

Concurso Público – Professor Efetivo – Edital 10/2016-GR/IFCE

RESULTADO DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL – REPUBLICAÇÃO EM 30/09/2016

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
ÁDILA SILVA ARAÚJO MARQUES	Anexo I - CD 68 - Habilitações	<p>O edital nº 10/2016 apresenta no anexo I a lista de vagas por subáreas, bem como, as especialidades e as habilitações necessárias.</p> <p>No CD nº 68, Libras, as especialidades são:</p> <ul style="list-style-type: none"> %u2022 Tradução de texto; %u2022 Formação de professores de libras %u2022 Gramática da libras; %u2022 Português como segunda língua para surdos %u2022 intérprete. <p>E as habilitações são:</p> <ul style="list-style-type: none"> %u2022 - Licenciatura Em Libras %u2022 - Licenciatura Em Letras Com Habilitação Em Libras %u2022 - Licenciatura Em Pedagogia Com Proficiência Em Libras %u2022 - Licenciatura Em Letras Com Habilitação Em Língua Portuguesa - Proficiência Em Libras <p>Venho por meio deste impugnar o item das habilitações, visto que não foi inserido o Bacharelado em Letras/Libras. É importante ressaltar que mesmo o curso seja bacharelado em seu currículo há uma carga horária de formação específica (Tradução, Intérprete, Gramática da Libras, Aquisição de Linguagem de primeira e segunda língua, estudos linguísticos e culturais dentre outros) que habilita a participação do bacharel em Letras Libras a participar do certame.</p> <p>Vale ressaltar ainda que os cursos de pedagogia e letras habilitação português possuem apenas um disciplina obrigatória de Libras em seu currículo e que o exame de proficiência é uma certificação pontual, deixando a desejar quanto a formação específica estes profissionais. A referida proficiência está também sendo solicitada nas subáreas 70 e 71.</p> <p>Com a leitura do anexo I podemos perceber que não há impedimento para a prática do ensino por profissionais bacharéis considerando que das 90 subáreas 56 (cinquenta e seis) delas habilitam os bacharéis da área a participarem do concurso, considerando a princípio de isonomia.</p> <p>Assim face ao exposto e considerando ainda que tradução e interpretação são especificidades do curso de bacharelado em Letras/Libras impugno o CD nº 68, seção HABILITAÇÕES por excluir o Bacharelado em Letras/Libras.</p>	DEFERIDO	
ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS	CD 23 - Anexo I	<p>Prezados, boa noite,</p> <p>Solicito avaliação para inclusão da graduação em medicina veterinária na CD 23 Anexo I Ciência e tecnologia de alimentos, uma vez que essa área é multidisciplinar e o profissional médico veterinário é capacitado para isso.</p> <p>Obrigado pela avaliação.</p>	INDEFERIDO	Código 23: A habilitação em Medicina Veterinária não atende à subárea TECNOLOGIA DE ALIMENTOS, pois a formação em nível de graduação desta área não contempla o rol de especialidades da subárea em questão.
ADRIANA MONTEIRO DE ALMEIDA	Anexo 1 - CD 25 - Área: Ecologia - Subárea: Ecologia e legislação	<p>Solicitamos que Graduados em Ecologia possam igualmente concorrer a esta vaga, pois a formação profissional oferece os requisitos solicitados pelo edital, com aplicações práticas voltadas para a área de Ecologia e Legislação Ambiental.</p> <p>A estrutura curricular oferecida pelo curso de graduação de Ecologia oferece</p>	DEFERIDO	

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
	ambiental (72.05.01.00-99) - Habilitações	<p>diversas disciplinas formativas e ferramentas para que o profissional atue na área do conhecimento de Ecologia e Legislação Ambiental. São elas:</p> <p>Disciplinas obrigatórias básicas da subárea de Ecologia (carga horária): Ecologia de Campo (60h) Botânica de Campo (60h) Zoologia de Campo (60h) Ecologia de Populações (60h) Ecologia de Comunidades (60h) Ecologia de Ecossistemas (60h) Ecologia Humana (60h) Educação Ambiental (60h) Ecologia da Paisagem (60h) Ecologia da Conservação (60h) Economia Ecológica (60h)</p> <p>Disciplinas obrigatórias do campo da lógica (carga horária): Ecologia Matemática (60h) Ecologia Estatística (60h)</p> <p>Disciplinas obrigatórias ferramentas para Legislação ambiental (carga horária):</p> <p>Avaliação de Impactos Ambientais (60h) Direito do Meio Ambiente (60h) Geoprocessamento e Sensoriamento remoto (60h) Manejo de Recursos Naturais (60h) Sociedade e Desenvolvimento (60h)</p> <p>Para obtenção de informações acerca das ementas das disciplinas obrigatórias ferramentas para a subárea de Ecologia e Legislação ambiental, consultar o link ao final do documento.</p> <p>Além da questão curricular, a experiência extracurricular também deve ser levada em consideração. Diversos ecólogos tiveram ou têm vínculo com grupos de pesquisa nacionais e internacionais na área de ecologia ou em áreas correlatas. Atualmente, muitos ecólogos formados pela UFRN estão atuando, seja em pesquisa, mestrado e doutorado ou, ainda, em empresas do setor público e privado.</p> <p>Logo, muitos ecólogos possuem uma vasta experiência nas áreas supracitadas e, por isso, possuem todas as competências para suprir as necessidades do cargo. Dessa forma, solicitamos que Graduados em Ecologia possam igualmente concorrer a esta vaga, pois a formação profissional oferece os requisitos solicitados pelo edital, com aplicações práticas voltadas para a área de Ecologia e legislação ambiental.</p> <p>Para verificação da atual estrutura curricular acessar o link abaixo: https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/curso/curriculo.jsf?lc=pt_BR&id=2000121</p> <p>Adriana Monteiro de Almeida Coordenação do curso de Bacharelado em Ecologia Centro de Biociências - UFRN Tel(84)33422334 r. 414 coordecologia@cb.ufrn.br</p>		

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
ADRIANO MACEDO DUARTE	1/2. a) Anexo I - Relação das vagas por subárea. 1- Administrador; Habilitações.	<p>Boa tarde, venho solicitar informações sobre a área Administração, assim como as suas habilitações. Possuo Bacharelado em Administração Pública pela Universidade Federal do Ceará - UFC, curso concluído em 2015. Verifiquei que nas habilitações da área Administração há 2 opções: Administração de maneira mais geral e Administração de empresas mais específica. Questiono se o curso de Administração Pública da UFC, está habilitado a concorrer às vagas do edital 10/2016. Aguardo retorno.</p> <p>Att;</p> <p>Adriano Macedo Duarte</p>	INDEFERIDO	<p>A habilitação em Bacharelado em Administração Pública não possui conhecimento em todas as especialidades da grande área da Administração o que os impede de atuarem como Docentes nas especialidades dessa. A matriz curricular de seu curso não o habilita a lecionar disciplinas voltadas para administração de empresas, foco das disciplinas que fazem parte dos cursos oferecidos pelo IFCE em seus Campi. Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Administração Pública (CNE, 2013), o perfil do formando terá por base os fundamentos constitutivos do Estado, devendo proporcionar sólido conhecimento para compreender os temas de interesse público, refletidos em agendas sociais e que venham justificar a implementação de políticas devendo igualmente desenvolver competências e habilidades direcionadas à gestão da área pública</p>
ALAN MAGALHÃES BRAGA	Anexo I	<p>No Anexo I, código 18, subárea "Computação Gráfica" 71.03.02.00-99, o curso de "Bacharelado em Design Gráfico" está contemplado na lista de "habilitações", enquanto que o curso de "Tecnologia em Design Gráfico" não o está, mesmo a matriz curricular do curso de Tecnologia em Design Gráfico contemplando as especialidades exigidas. Tomo como exemplo a matriz curricular de uma das instituições que ofertam o curso em fortaleza, no link: http://portal.estacio.br/graduacao/design-gr%C3%A1fico</p> <p>Para a especialidade de Criação de logotipos tem-se as disciplinas : Tipografia, Imagens símbolos e sinais, identidade visual.</p> <p>Para a especialidade de Animação 3D tem-se as disciplinas: Modelagem 3D, Design e Multimídia, Motion Graphic (optativa)</p> <p>Para a especialidade de Tratamento de Imagens tem-se as disciplinas: Imagem digital em design</p> <p>Para a especialidade de Produção audiovisual tem-se as disciplinas: Design e multimídia, comunicação e expressão em vídeo</p> <p>Para a especialidade de Game design tem-se as disciplinas: ilustração, design e multimídia, modelagem 3D, Motion Graphic (optativa)</p> <p>Além disso, em outras subáreas da área da Computação, foram habilitados tanto os cursos de licenciatura, bacharelado e tecnologia, como visto, por exemplo, na subárea de código 19, "Metodologia e Técnicas da Computação".</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Tecnologia em Design Gráfico contempla as especialidades exigidas, e portanto deve ser incluso na listagem de habilitações dessa subárea.</p>	DEFERIDO	

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
ALINE MARIA DOURADO RODRIGUES	Anexo I/ CD 23/ Área: Ciência e Tecnologia de Alimentos / Subárea: Tecnologia de Alimentos	<p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p> <p>Venho por meio deste, solicitar a inclusão da graduação em Medicina Veterinária na Área de Ciência e Tecnologia de Alimentos e Subárea de Tecnologia de Alimentos, pois a grade do curso mostra compatibilidade com a especialidade da área, e ainda muitos Médicos Veterinários possuem pós graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, e áreas afins, o que demonstra nossa habilitação em concorrer a esta vaga no concurso.</p> <p>Assim sendo, venho requerer que os graduados em Medicina Veterinária possam participar do certame.</p>	INDEFERIDO	<p>A graduação em Medicina Veterinária não atende à subárea TECNOLOGIA DE ALIMENTOS, pois a formação em nível de graduação desta área não contempla o rol de especialidades da subárea em questão. No concurso é exigida apenas a graduação e não pós-graduação. O Art. 10 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal diz: " O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e da Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal ocorrerá sempre no Nível 1 da Classe D I, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos". No § 1o do mesmo artigo menciona: No concurso público de que trata o caput, será exigido diploma de curso superior em nível de graduação</p>
ALISSON DA CONCEIÇÃO FERREIRA	8.3.6	<p>Gostaríamos de sugerir à Comissão Coordenadora do Concurso que quanto ao formato/estilo da prova em vez de ser o que está no Edital agora da forma: \\ " 8.3.6 A Prova Escrita terá o valor máximo de 100 pontos e conterà 05 (cinco) questões discursivas, que versarão sobre o conteúdo programático de cada subárea (Anexo II).\\Fosse da forma anterior do último concurso que era do tipo: \\ "Na Prova Escrita o candidato deverá elaborar 02 (dois) textos dissertativos cujos temas serão sorteados dentre aqueles constantes no Conteúdo Programático da respectiva subárea (Anexo II). Cada texto dissertativo mencionado no subitem anterior deverá possuir, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 60 (sessenta) linhas. Os temas dos textos dissertativos mencionados no subitem serão aqueles resultantes da correspondência entre os números sorteados e os tópicos constantes no Conteúdo Programático (Anexo II).\\ ".O Estilo de Prova com \\ "textos dissertativos\\ " consegue avaliar melhor, com maior e melhor precisão, com maior acuracidade, os conteúdos internalizados por cada candidato mediante a execução de prova dissertativa sobre os tópicos sorteados. Esse estilo de prova dá uma melhor visão de avaliação."</p>	INDEFERIDO	<p>A metodologia de avaliação é de mérito exclusivo da administração cujo objetivo é selecionar profissionais que melhor se adequem ao perfil específico desta instituição.</p>
ALISSON DA CONCEIÇÃO FERREIRA	8.5.24 b) e d)	<p>O texto do edital diz sobre a pontuação de Diploma Doutorado e Mestrado diferente da Área: \\ "b) do diploma de Curso de Doutorado reconhecido pela CAPES e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação %u2013 CNE/MEC, em qualquer área de conhecimento, ministrado por Instituição de Ensino Superior e, quando estrangeiro, devidamente revalidado, 20 (vinte) pontos;\\ " \\ "d) diploma de Curso de Mestrado reconhecido pela CAPES e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação %u2013 CNE/MEC, em qualquer área de conhecimento, ministrado por Instituição de Ensino Superior e, quando estrangeiro, devidamente revalidado, 14 (quatorze) pontos;\\ ".</p> <p>Se por exemplo, o candidato for da Física, com Doutorado em Engenharia que seja afim da área da Física, onde todos os alunos de Programa de Pós Graduação em Engenharia faz a pesquisa na mesma área de Concentração que os alunos de Programa de Pós Graduação da Física fazem também, por que não pontuar os mesmos 24 pontos para Diploma de Doutorado e 18 pontos para o Diploma de Mestrado , já que a Área de Concentração que consta dos Diplomas de Doutorado e</p>	INDEFERIDO	<p>A metodologia de avaliação é de mérito exclusivo da administração cujo objetivo é selecionar profissionais que melhor se adequem ao perfil específico desta instituição.</p>

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>Mestrado na Engenharia pertencem também à Grande Área de Ciências (Física) na Classificação da CAPES?</p> <p>A nossa sugestão é que pontuem da mesma forma, exceto quando a área for TOTALMENTE diferente.</p> <p>Logo se os DIPLOMAS DE MESTRADO E DOUTORADO forem na Engenharia com mesma área de Concentração, e Afim, pontuar da mesma forma que os Diplomas da Física.</p>		
ALISSON DA CONCEIÇÃO FERREIRA	8.5.24	<p>No subitem 8.5.24 que trata da contagem dos títulos, não existe nenhuma menção ou alusão à contagem de títulos em virtude de produção científica e acadêmica de pesquisa, tais como publicação em periódicos internacionais e nacionais, em trabalhos publicados em anais de congressos nacionais e internacionais, orientações acadêmicas, etc.</p> <p>Tendo em vista que a instituição possui atividades de pesquisa, e até mesmo uma Pró-Reitoria de Pesquisa, faz-se necessário a valorização desse público alvo.</p> <p>Sugerimos adicionar essa tabela de pontuação:</p> <p>a.1) Artigos publicados em periódicos nacionais com corpo editorial 1,00 por trabalho.</p> <p>a.2) Artigos publicados em periódicos internacionais com corpo editorial 1,50 por trabalho</p> <p>a.3) Artigos publicados em periódicos nacionais ou internacionais sem indicação de corpo editorial 0,50 por trabalho (máximo 2,00 pontos).</p> <p>a.4) Resumos publicados em Congressos Científicos Nacionais (máximo 1,00 ponto) 0,10 por trabalho</p> <p>a.5) Resumos publicados em Congressos Científicos Internacionais (máximo 1,50 ponto) 0,15 por trabalho</p> <p>a.6) Trabalhos completos publicados em anais nacionais (máximo 5,00 pontos) 0,50 por trabalho</p> <p>a.7) Trabalhos completos publicados em anais internacionais (máximo 10,00 pontos) 1,00 por trabalho</p> <p>a.8.) Dissertações e Teses de Pós-Graduação orientadas e aprovadas, como orientador principal</p> <p>a.8.1) Mestrado 1,00 por dissertação</p> <p>a.8.2) Doutorado 1,50 por tese</p> <p>a.9) Dissertações e Teses de Pós-Graduação orientadas e aprovadas, como coorientador principal</p> <p>a.9.1. Mestrado 0,50 por dissertação</p> <p>a.9.2) Doutorado 0,75 por tese</p>	INDEFERIDO	A metodologia de avaliação é de mérito exclusivo da administração cujo objetivo é selecionar profissionais que melhor se adequem ao perfil específico desta instituição.
ALISSON DA CONCEIÇÃO FERREIRA	Anexo I	<p>No Anexo I, Para a subárea 46, "Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle", o curso de "Tecnologia em Telemática" está habilitado, enquanto o curso de "Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações" não o está.</p> <p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo.</p> <p>Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf</p> <p>Engenharia de Telecomunicações</p>	INDEFERIDO	A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea "Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle"

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>		
AMARILTON LOPES MAGALHÃES	8.3.6	<p>A Prova Escrita terá o valor máximo de 100 pontos e conterà 05 (cinco) questões discursivas, que versarão sobre o conteúdo programático de cada subárea (Anexo II).</p> <p>O edital não esclarece alguns pontos essenciais quanto à prova discursiva:</p> <p>1) se os 5 tópicos serão sorteados na hora ou previamente escolhidos; no caso de serem previamente escolhidos e não sorteados na hora, abre margem para a possibilidade de vazamento de informações de forma a privilegiar candidatos;</p> <p>2) se as questões discursivas abordarão subtemas específicos dentro dos tópicos, ou se o candidato falará livremente sobre 5 dos 10 tópicos do Anexo;</p> <p>3) qual será o limite mínimo e máximo de páginas que o candidato poderá escrever para cada questão discursiva;</p> <p>4) se será permitido, na resposta à questão, desenhar gráficos, figuras etc., quando o candidato considerar necessário.</p>	INDEFERIDO	A Banca Examinadora gozará de autonomia para determinar o conteúdo a ser utilizado (dentro do estabelecido no Anexo II do Edital), a metodologia de elaboração, bem como a quantidade de laudas ou linhas pertinentes a cada um dos 05 (cinco) itens a serem desenvolvidos pelos candidatos. Assim sendo, o acesso a essa informação se dará através do próprio caderno de prova. Conforme Edital, não haverá sorteio nesta fase do certame.
AMARILTON LOPES MAGALHÃES	10.2.4	A possibilidade da alteração %u201Cpara menos%u201D do resultado das provas não deveria ser aplicada, pois deixa o candidato receoso de entrar com recurso contra o resultado (o que lhe é de direito), visto que ele teme que a banca, contestada por recurso, deliberadamente diminua sua nota. Em caso de revisão, a nota deveria ser, na pior das hipóteses, mantida, mas jamais diminuída.	INDEFERIDO	A metodologia de avaliação é de mérito exclusivo da administração cujo objetivo é selecionar profissionais que melhor se adequem ao perfil específico desta instituição. A administração tem o poder/dever de rever seus atos a qualquer tempo, primando pela isonomia e legitimidade de todo e qualquer ato administrativo, seja ele de caráter avaliativo ou não.
AMARILTON LOPES MAGALHÃES	9.2.1	O presente edital não informa a data nem o meio como será informada aos candidatos a composição da banca examinadora	INDEFERIDO	Antes da data prevista para a Solicitação de Impugnação das Bancas - em cronograma (anexo V) - será publicada no link qselecao.ifce.edu.br a Portaria constante das Bancas Examinadoras de todas as subáreas.
ANA CAROLINE MOURA RODRIGUES	Anexo II - Conteúdo Programático/CD 72.02.01.00-99 Genética e biologia evolutiva	De acordo com a grade curricular do curso de medicina veterinária são disciplinas obrigatórias: genética animal e melhoramento animal, ambas com quatro (04) créditos e que se enquadram dentro das áreas de Ciências Biológicas e da Saúde, assim a ausência da habilitação para o médico veterinário em exercer a docência dessa disciplina é inconcebível e inadmissível, pois as ementas das disciplinas abrangem todo o conteúdo programático exigido para habilitação do profissional em executar a função de docente.	INDEFERIDO	A habilitação em Médico veterinário não atende todas as especialidades dentro da subárea Genética e biologia evolutiva
ANA CLÁUDIA MEDEIROS SOUZA	Anexo I/Subárea 73.07.02.00-99	<p>Venho por meio deste, solicitar a inserção da habilitação Bacharelado em Gestão Ambiental dentre os cursos que podem concorrer à vaga da subárea 73.07.02.00-99 (Gestão Ambiental), do Edital 10/2016-GR/IFCE.</p> <p>A presente solicitação é pautada na percepção da semelhança entre o conteúdo visto na matriz curricular dos cursos de Bacharelados em Gestão Ambiental e na competência do Bacharel em Gestão Ambiental, bem como, aptidão para as especialidades constantes no anexo do edital supracitado:</p> <p>- Educação Ambiental;</p>	DEFERIDO	

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>- Ecologia Aplicada à Engenharia Sanitária; - Gestão dos Recursos Hídricos; - Qualidade do ar, das águas e do solo e controle da poluição; - Legislação Ambiental; - Estudos Ambientais e Avaliação de Impactos; - Gestão Ambiental e; - Química Ambiental.</p> <p>O aporte teórico e prático do Bacharelado é similar aos cursos de Tecnologia e também a própria Graduação em Ciências Ambientais.</p> <p>Seguem abaixo, os links das matrizes curriculares de dois cursos de Bacharelado em Gestão Ambiental, um da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e o outro da Universidade de São Paulo (USP), para efeito de comparação com as grades curriculares das habilitações que constam no Anexo I, da subárea 73.07.02.00-99 (Gestão Ambiental). Segue também a grade do curso de Ciências Ambientais da Universidade Federal do Ceará (UFC), que possui muita semelhança com o perfil do curso de Bacharelado em Gestão Ambiental. Esta última graduação consta no edital, tendo em vista a semelhança e as áreas contempladas o Bacharelado tem plenas condições de atender a demanda.</p> <p>Bacharelado em Gestão Ambiental - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte: http://www.uern.br/cursos/servico.asp?fac=FACEM&cur_cd=1024100&grd_cd=20081&cur_nome=Gest%E3o%20Ambiental&grd_medint=8&item=grade</p> <p>Bacharelado em Gestão Ambiental - Universidade de São Paulo: https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/listarGradeCurricular?codcg=86&codcur=86100&codhab=202&tipo=N</p> <p>Bacharelado em Ciências Ambientais - Universidade Federal do Ceará: https://si3.ufc.br/sigaa/public/curso/curriculo.jsf;jsessionid=57AAB494E2B60009B53FE03E107C9536.node22</p> <p>Grata pela atenção!</p>		
ANA GABRIELA GALDINO	Anexo I	<p>No Anexo I, código 18, subárea \"Computação Gráfica\" 71.03.02.00-99, o curso de \"Bacharelado em Design Gráfico\" está contemplado na lista de \"habilitações\", enquanto que o curso de \"Tecnologia em Design Gráfico\" não o está, mesmo a matriz curricular do curso de Tecnologia em Design Gráfico contemplando as especialidades exigidas. Tomo como exemplo a matriz curricular de uma das instituições que ofertam o curso em fortaleza, no link: http://portal.estacio.br/graduacao/design-gr%C3%A1fico</p> <p>Para a especialidade de Criação de logotipos tem-se as disciplinas : Tipografia, Imagens símbolos e sinais, identidade visual.</p> <p>Para a especialidade de Animação 3D tem-se as disciplinas: Modelagem 3D, Design e Multimídia, Motion Graphic (optativa)</p> <p>Para a especialidade de Tratamento de Imagens tem-se as disciplinas: Imagem digital em design</p> <p>Para a especialidade de Produção audiovisual tem-se as disciplinas: Design e</p>	DEFERIDO	

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>multimídia, comunicação e expressão em vídeo</p> <p>Para a especialidade de Game design tem-se as disciplinas: ilustração, design e multimídia, modelagem 3D, Motion Graphic (optativa)</p> <p>Além disso, em outras subáreas da área da Computação, foram habilitados tanto os cursos de licenciatura, bacharelado e tecnologia, como visto, por exemplo, na subárea de código 19, \"Metodologia e Técnicas da Computação\".</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Tecnologia em Design Gráfico contempla as especialidades exigidas, e portanto deve ser incluso na listagem de habilitações dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>		
ANA TERESA CARVALHO	anexo do Edital referentes as vagas para professor de Biologia Subárea Bioquímica/Biologia Molecular e Genética	<p>baseada nas diretrizes curriculares do Ministério da Educação, que regulamenta através da lei N° 6684/1979 que dispõe sobre a grade curricular do curso de Biomedicina e habilita, dentre outros, o profissional biomédico, a lecionar nas disciplinas de Genética Básica e Humana, Bioquímica Básica e Clínica e Biologia Molecular, solicitar a retificação do Edital N° 10/GR-IFCE/2016, que abre concurso público para preenchimento de vagas de professor efetivo para as vagas de</p> <p>CD 62 2013 2 vagas para professor de Genética e Biologia evolutiva CD 16 2013 Subárea 72.01.02.00-99 2013 1 vaga para professor de Biologia com enfoque em Bioquímica e Biologia molecular.</p> <p>O biomédico possui habilitação para lecionar em ambas, questionando portanto, devido à similaridade das profissões e grade curricular entre os cursos de Biomedicina e Farmácia, onde foi constatada a abertura de vaga para farmacêutico e não para biomédico.</p> <p>Baseada nestes dispositivos legais, solicito a retificação do edital e inclusão também da formação em biomedicina como requisito para o concurso possibilitando ao profissional biomédico a possibilidade de disputar o certame.</p>	INDEFERIDO PARA GENÉTICA E BIOLOGIA EVOLUTIVA DEFERIDO PARA BIOQUÍMICA E BIOLOGIA MOLECULAR	A habilitação Bacharelado em Biomedicina não atende às especialidades da subárea Genética e biologia evolutiva
ANA TERESA CARVALHO	Anexo do Edital sobre vagas. Vaga para professor de Biologia Subárea Bioquímica e Biologia Molecular e Genética	<p>baseada nas diretrizes curriculares do Ministério da Educação, que regulamenta através da lei N° 6684/1979 que dispõe sobre a grade curricular do curso de Biomedicina e habilita, dentre outros, o profissional biomédico, a lecionar nas disciplinas de Genética Básica e Humana, Bioquímica Básica e Clínica e Biologia Molecular, solicitar a retificação do Edital N° 10/GR-IFCE/2016, que abre concurso público para preenchimento de vagas de professor efetivo para as vagas de</p> <p>CD 62 2013 2 vagas para professor de Genética e Biologia evolutiva CD 16 2013 Subárea 72.01.02.00-99 2013 1 vaga para professor de Biologia com enfoque em Bioquímica e Biologia molecular. O biomédico possui habilitação para lecionar em ambas, questionando portanto, devido à similaridade das profissões e grade curricular entre os cursos de Biomedicina e Farmácia, onde foi constatada a abertura de vaga para farmacêutico e não para biomédico. Baseada nestes dispositivos legais, solicito a retificação do edital e inclusão também da formação em biomedicina como requisito para o concurso possibilitando ao profissional biomédico a possibilidade de disputar o certame.</p>	INDEFERIDO PARA GENÉTICA E BIOLOGIA EVOLUTIVA DEFERIDO PARA BIOQUÍMICA E BIOLOGIA MOLECULAR	A habilitação Bacharelado em Biomedicina não atende às especialidades da subárea Genética e biologia evolutiva.

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
ANA TERESA CARVALHO	Anexo vagas - vaga professor de biologia, subárea Bioquímica/Biologia Molecular e genética	<p>baseada nas diretrizes curriculares do Ministério da Educação, que regulamenta através da lei N° 6684/1979 que dispõe sobre a grade curricular do curso de Biomedicina e habilita, dentre outros, o profissional biomédico, a lecionar nas disciplinas de Genética Básica e Humana, Bioquímica Básica e Clínica e Biologia Molecular, solicitar a retificação do Edital N° 10/GR-IFCE/2016, que abre concurso público para preenchimento de vagas de professor efetivo para as vagas de</p> <p>%u2022 CD 62 %u2013 2 vagas para professor de Genética e Biologia evolutiva %u2022 CD 16 %u2013 Subárea 72.01.02.00-99 %u2013 1 vaga para professor de Biologia com enfoque em Bioquímica e Biologia molecular.</p> <p>O biomédico possui habilitação para lecionar em ambas, questionando portanto, devido à similaridade das profissões e grade curricular entre os cursos de Biomedicina e Farmácia, onde foi constatada a abertura de vaga para farmacêutico e não para biomédico.</p> <p>Baseada nestes dispositivos legais, solicito a retificação do edital e inclusão também da formação em biomedicina como requisito para o concurso possibilitando ao profissional biomédico a possibilidade de disputar o certame.</p> <p>Abaixo as habilitações do Biomédico, disponibilizadas em Manual do Conselho Federal de Biomedicina.</p> <p>http://www.crbm1.gov.br/MANUAL_BIOMEDICO.pdf</p> <p>Grade Curricular do Curso:</p> <p>Anatomia Humana 80 hs Citologia e Embriologia 60 hs Bioquímica Humana 60 Saúde Coletiva 40 Comunicação e Expressão 60 Cálculo 40 Química Geral e Inorgânica 60 Físico-Química 60 Fisiologia Humana 80 Histologia 60 Bioética e Biossegurança 40 Metodologia da Ciência 40 Biofísica 60 Genética Humana 60 Imunologia 60 Microbiologia 60 Vigilância em Saúde 40 Farmacologia 60 Patologia 60 Bioestatística 40 Instrumentação Biomédica 60 Parasitologia 80 Biologia Molecular 60 Bromatologia 60</p>	INDEFERIDO PARA GENÉTICA E BIOLOGIA EVOLUTIVA DEFERIDO PARA BIOQUÍMICA E BIOLOGIA MOLECULAR	A habilitação Bacharelado em Biomedicina não atende às especialidades da subárea Genética e biologia evolutiva

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>Fluidos Biológicos 80 Hematologia Clínica 60 Virologia 40 Imunologia Clínica 80 Epidemiologia 40 Embriologia Clínica 40 Análise Ambiental 40 Bacteriologia Clínica 60 Hematologia Especial 60 Biotecnologia 40 Micologia 40 Hemoterapia e Banco de Sangue 60 Imaginologia 40 Parasitologia Clínica 60 Toxicologia 60 Bioquímica Clínica 80 Citopatologia 60 Tcc 1 40 Estágio Supervisionado I 320 Gestão em Serviços de Saúde e Controle de Qualidade 40 TCC II 40 Estágio Supervisionado II 320 Tópicos Integradores 40</p> <p>baseada nas diretrizes curriculares do Ministério da Educação, que regulamenta através da lei N° 6684/1979 que dispõe sobre a grade curricular do curso de Biomedicina e habilita, dentre outros, o profissional biomédico, a lecionar nas disciplinas de Genética Básica e Humana, Bioquímica Básica e Clínica e Biologia Molecular, solicitar a retificação do Edital N° 10/GR-IFCE/2016, que abre concurso público para preenchimento de vagas de professor efetivo para as vagas de</p> <p>%u2022 CD 62 %u2013 2 vagas para professor de Genética e Biologia evolutiva %u2022 CD 16 %u2013 Subárea 72.01.02.00-99 %u2013 1 vaga para professor de Biologia com enfoque em Bioquímica e Biologia molecular.</p> <p>O biomédico possui habilitação para lecionar em ambas, questionando portanto, devido à similaridade das profissões e grade curricular entre os cursos de Biomedicina e Farmácia, onde foi constatada a abertura de vaga para farmacêutico e não para biomédico.</p> <p>Baseada nestes dispositivos legais, solicito a retificação do edital e inclusão também da formação em biomedicina como requisito para o concurso possibilitando ao profissional biomédico a possibilidade de disputar o certame.</p> <p>Abaixo as habilitações do Biomédico, disponibilizadas em Manual do Conselho Federal de Biomedicina.</p> <p>http://www.crbm1.gov.br/MANUAL_BIOMEDICO.pdf</p> <p>Grade Curricular do Curso:</p>		

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		Anatomia Humana 80 hs Citologia e Embriologia 60 hs Bioquímica Humana 60 Saúde Coletiva 40 Comunicação e Expressão 60 Cálculo 40 Química Geral e Inorgânica 60 Físico-Química 60 Fisiologia Humana 80 Histologia 60 Bioética e Biossegurança 40 Metodologia da Ciência 40 Biofísica 60 Genética Humana 60 Imunologia 60 Microbiologia 60 Vigilância em Saúde 40 Farmacologia 60 Patologia 60 Bioestatística 40 Instrumentação Biomédica 60 Parasitologia 80 Biologia Molecular 60 Bromatologia 60 Fluidos Biológicos 80 Hematologia Clínica 60 Virologia 40 Imunologia Clínica 80 Epidemiologia 40 Embriologia Clínica 40 Análise Ambiental 40 Bacteriologia Clínica 60 Hematologia Especial 60 Biotecnologia 40 Micologia 40 Hemoterapia e Banco de Sangue 60 Imaginologia 40 Parasitologia Clínica 60 Toxicologia 60 Bioquímica Clínica 80 Citopatologia 60 Tcc 1 40 Estágio Supervisionado I 320 Gestão em Serviços de Saúde e Controle de Qualidade 40 TCC II 40 Estágio Supervisionado II 320 Tópicos Integradores 40		
ANDERSON WAGNER ALVES	HABILITAÇÕES DO Anexo I, CD 47, SUBÁREA 73.04.06.00-99 está direcionando.	Relato que a habilitação do Anexo I, CD 47, SUBÁREA 73.04.06.00-99 9 (Sistemas e Redes de Telecomunicações) está direcionada. Pois se trata de um docente com especialidade em Redes de Computardes e Comunicação de Dados (Sistema de telecomunicações). E as habilitações requeridas restringem ENGENHARIA DE	INDEFERIDO	Códigos 47: As habilitações solicitadas não atendem às especialidades da subárea SISTEMAS E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES.

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA DE TELEINFORMÁTICA, ENGENHARIA ELÉTRICA, TECNOLOGIA EM TELEMÁTICA. Nem mesmo a habilitação TECNÓLOGO EM REDES DE COMPUTADORES que é a mais vinculada com a especialidade requerida é válida. Se formos ver no anexo II e anexo III que tratam de conteúdo programático e temas para prova didática vamos notar que tais disciplinas são vistas em qualquer curso na área de COMPUTAÇÃO, e mais, existem disciplinas que nem mesmo são vistas em grades de cursos requeridos como habilitações. Se não vejamos as disciplinas contantes no ANEXO II ,Topologias de redes (Estrela, Anel, Barra, Hubs e Switchs) e Protocolos de acesso ao meio. Essas disciplinas não são vistas na ampla maioria das grades dos cursos de ENGENHARIA ELÉTRICA no Brasil. Isto exposto, peço a alteração da habilitação da referida CD 47 incluindo os cursos da área de COMPUTAÇÃO, citando até como exemplo as habilitações da SUBÁREA 71.03.03.00-6, CD -19. Onde todos os cursos citados nesta SUBÁREA contém em sua grade as disciplinas requeridas no anexo II deste edital. Assim sendo, sendo concedido essa impugnação estaremos favorecendo a ampla concorrência e escolha do melhor profissional capacitado a estas disciplinas e agindo com lisura, legalidade e impessoalidade dos atos públicos.</p>		
ANDRÉ LUIZ ARAÚJO RAMOS	1/1.2/a	<p>A lei federal 13.278/2016 (que retifica a LDB) inclui artes visuais, dança, música e teatro no currículo da educação básica, estando o edital limitando a concorrência das vagas apenas a área das artes visuais e plásticas.</p>	INDEFERIDO	<p>Conforme o Decreto-lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, Art. 1o O § 6o do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:“Art. 26. § 6o As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. Assim sendo, a vaga ofertada para esta subárea é especificamente para Artes Visuais, e não para Teatro, Música ou Dança, evitando-se, conforme a lei, a polivalência.</p>
ANNANDA APARECIDA DOS SANTOS SARAIVA	Professor de Libras	<p>Referência ao CD 68 %u2013 Subárea: Libras Pelo princípio da Isonomia e pelos demais argumentos do presente texto solicito alteração do Edital nos seguintes assuntos: 1 - A especialidade do CD 68 não corresponde à função da Subárea 78.02.15.00-99 Libras, uma vez que o Pedagogo ou Licenciado em Libras não está apto a descrever ou executar processos de tradução de textos ou a ser intérprete, isso compete ao Bacharel em Libras. Com efeito, considerando que é esse o profissional que possui conhecimentos especializados para atender todos os pontos da especialidade da subárea, solicito impugnação do edital e alteração do texto incluindo a habilitação BACHARELADO na subárea Libras. Abaixo elencarei as especialidades exigidas no edital 10/2016-GR/IFCE e as disciplinas do programa de Bacharelado em Libras da Universidade Federal de Santa Catarina %u2013 UFSC, conforme Histórico síntese de graduação (Currículo 20082) http://cagr.sistemas.ufsc.br/relatorios/curriculoCurso?curso=715: a) - Tradução de textos, (Introdução aos Estudos da Tradução, Estudos da Tradução I, II, e III, Tradução e Interpretação de Língua de Sinais I e II); b) - Formação de professores de Libras, (Fundamentos da Educação de Surdos, Leitura e produção de Textos, Psicolinguística, Aquisição de Língua de Sinais, Atividades de pesquisa, extensão e seminários 210h/a); c) - Gramática da libras (Estudos Linguísticos, Língua Brasileira de Sinais I, III e V, Fonética e Fonologia, Morfologia, Sintaxe, Semântica e Pragmática e Análise do Discurso); d) - Português como segunda língua para surdos (Língua Brasileira de Sinais II, IV e VI, Aquisição da Linguagem, Sociolinguística, Aquisição de Segunda Língua, Língua Brasileira de Sinais III, IV e V);</p>	INDEFERIDO	<p>O Art. 4º do Decreto N 5.626 de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº10.098, de 19 de dezembro de 2000 diz: “A formação de docentes para o ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua. Portanto, a legislação não permite que o profissional com a habilitação Bacharelado em Letras-Libras exerça a docência em Libras.</p>

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>e) %u2013 Intérprete (Laboratório de Interpretação de Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa I, II, III e IV, Tradução e Interpretação de Língua de Sinais I e II e Estágio em Interpretação da Língua Brasileira de Sinais).</p> <p>Desse modo, o Licenciado ou Pedagogo não está habilitado a trabalhar com temas específicos como tradução e interpretação.</p> <p>2 %u2013 Em razão do PROLIBRAS (Exame de proficiência em Libras) não conter especificação se é para uso ou ensino, tendo em vista que existem dois tipos de certificação a depender do ano de emissão (Decreto 5.626/05). Isso possibilita ao Pedagogo com PROLIBRAS de uso a Lecionar a Libras, e trabalhar com tradução e interpretação, impedindo novamente ao Bacharel em participar do certame. Entretanto, conforme anexo 1, há 56 (cinquenta e seis) subáreas que exigem bacharelado e apenas 14 (quatorze) que exigem licenciatura para o ensino. Evidenciando que não há motivos aparentes para excluir o Bacharel a participar do certame.</p> <p>Desse modo, solicito impugnar o edital e a reformulação dos requisitos de habilitação observando os pontos supracitados.</p>		
ANTONIA GLEUCIANE ROCHA SILVA	ANEXO I / CD 42 / HABILITAÇÃO(ÕES)	Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 (Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia) / CBO 2149-35 %u2013 Tecnólogo em Segurança do Trabalho /	DEFERIDO	
ANTONIO CLEYTON ARRUDA DE AZEVEDO COSTA	Habilitação dos profissionais	conforme o edital, tanto os licenciados, quanto dos bachareis podem realizar o concurso. Porém as subáreas de Biologia Geral; Bioquímica e Biologia Molecular; Genética e Biologia Evolutiva; Biologia Celular, Embriologia e Histologia, exigem somente formação em biologia ou ciências biológicas, contudo profissionais formados em biotecnologia também são aptos a exercerem a função, dada a grade curricular do curso contemplar tais subáreas. Com isso, sugiro a inclusão da habilitação \"Bacharelado em Biotecnologia\" para tais subáreas.	CÓDIGO DE VAGA 15: INDEFERIDO CÓDIGO DE VAGA 16: DEFERIDO CÓDIGO DE VAGA 62: INDEFERIDO CÓDIGO DE VAGA 80: INDEFERIDO	A habilitação bacharelado em Biotecnologia não atende às especialidades das subáreas dos códigos de vaga 15, 62 e 80.
ANTONIO KLINGEM LEITE DE FREITAS	Item 12.1 (a)	<p>O edital exige, no item 12.1 (a), o seguinte:</p> <p>12.1 O candidato aprovado no concurso público de que trata este Edital somente será investido no cargo, se atendidas as seguintes exigências:</p> <p>a) possuir a habilitação exigida na subárea, conforme Anexo I;</p> <p>Conforme o Anexo I no CD (29), área Educação Física, subárea Bases Anatómico-Fisiológica e Biomecânica do Movimento, exige-se habilitação em Licenciatura em Educação Física. Gostaria que a Comissão Organizadora do concurso também incluíse a habilitação de bacharelado em Educação Física no concurso.</p> <p>A criação do bacharelado em Educação Física aconteceu por contingência da legalidade imposta através da Regulamentação da Profissão de Educação Física e consequentes diretrizes específicas para formação desse %u2013 profissional %u2013 Resolução Nº 7, de 31 de março 2004. O perfil idealizado para o bacharel em Educação Física é de um profissional com formação generalista, humanista e crítica, cuja intervenção fundamenta-se na competência técnico-profissional, com base no rigor científico, na reflexão filosófica e na conduta eticamente responsável. Deve estar qualificado para analisar a realidade social, para nela intervir acadêmica e profissionalmente por meio das diferentes manifestações e expressões do movimento humano, objetivando a promoção da saúde e da qualidade de vida de todas as pessoas.</p> <p>A opção pelo Movimento Humano como objeto de estudo justificou-se pela necessidade de acompanhar a terminologia adotada nas Diretrizes dos Cursos de Graduação em Educação Física (Resolução nº 07/CNE/2004) bem como as Diretrizes do ENADE da Educação Física. Considerando a legislação básica e as competências e habilidades apresentadas, definiu-se pelos seguintes eixos curriculares:</p> <p>Dimensões Biodinâmicas do Movimento Humano:</p> <p>Conhecimentos sobre o ser humano nos aspectos morfológicos, fisiológicos e</p>	INDEFERIDO	A docência no IFCE é voltada à Educação Básica, Técnica e Tecnológica (cargo professor EBTT) e não ao Ensino Superior exclusivamente, sendo parte da atribuição do professor de Educação Física na instituição, a prática pedagógica no ensino médio, exclusividade do licenciado em Educação Física, segundo determina o artigo 62 da Lei 9.304/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>biomecânicos.</p> <p>Dimensões Comportamentais do Movimento Humano: Conhecimentos sobre mecanismos e processos do desenvolvimento humano, contemplando, entre outros, aspectos motores, aquisição de habilidades e fatores psicológicos intervenientes.</p> <p>Dimensões Sócio-Antropológicas do Movimento Humano: Conhecimentos filosóficos, antropológicos, sociológicos e históricos que enfocam aspectos éticos, culturais, estéticos e epistemológicos.</p> <p>Dimensões Pedagógicas do Movimento Humano: Conhecimentos dos princípios gerais e específicos de gestão e organização das diversas possibilidades de intervenção do profissional no campo de trabalho.</p> <p>Dimensões Científico-Tecnológicas do Movimento Humano: Conhecimentos sobre técnicas de estudo e pesquisa.</p> <p>Dimensões das Manifestações da Cultura do Movimento Humano: Conhecimentos das diferentes manifestações e expressões da cultura do movimento humano nas suas formas de jogos, esportes, ginásticas, danças, lutas, lazer, recreação e outros.</p> <p>Dimensões Técnico-Funcionais Aplicadas ao Movimento Humano: Conhecimentos articuladores dos fundamentos teórico-metodológicos e a intervenção profissional no âmbito das diferentes manifestações e expressões do movimento humano.</p> <p>O bacharel assim como a licenciatura também tem uma formação bastante ampla no campo do movimento humano.</p>		
ANTONIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR	Anexo 1	<p>TEXTO:</p> <p>No Anexo I, Para a subárea 46, \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\", o curso de \"Tecnologia em Telemática\" está habilitado, enquanto o curso de \"Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações\" não o está.</p> <p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo.</p> <p>Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf</p> <p>Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em</p>	INDEFERIDO	A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\"

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>		
ASSUÉRO CÉSAR RÉGO E PALHA	item 1/1.2/a)	<p>Na subárea História da arte, apenas habilitação(ões) em artes visuais, artes plásticas, escultura etc são permitidos. Licenciaturas com habilitações em outras linguagens artísticas também possibilitam um trabalho de excelência referente à áreas afins como História e Crítica da Arte. A criação artística na contemporaneidade requer conhecimento nas diversas linguagens artísticas e restringir a história da arte apenas à habilitados em áreas afins à artes visuais, desmerece as outras linguagens e sua importância na história da arte e desqualifica profissionais de outras linguagens. Assim, solicito a retificação do edital para que seja incluindo nessa área, licenciados em dança, teatro e música. A lei 13.278 inclusive coloca artes visuais, música, dança e teatro no currículo da educação básica..</p>	INDEFERIDO	<p>Conforme o Decreto-lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, Art. 1o O § 6o do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 26. § 6o As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. Assim sendo, a vaga ofertada para esta subárea é especificamente para Artes Visuais, e não para Teatro, Música ou Dança, evitando-se, conforme a lei, a polivalência;</p>
BIBIANA PRISCILA RODRIGUES CÂMARA DE ARAÚJO	CD 16/ AREA BIOLOGIA/ SUBAREA: 72.01.02.00-99 Bioquímica e biologia molecular	<p>Considerando a RESOLUÇÃO Nº 78, DE 29 DE ABRIL DE 2002 do Conselho Federal de Biomedicina que em seu CAPÍTULO I, Artigo 1º, parágrafo 2º, define as atividades de coordenação, direção, chefia, perícia, auditoria, supervisão e ensino, como possíveis de realização pelo profissional Biomédico;</p> <p>Considerando ainda a mesma resolução que em seu CAPÍTULO II, Artigo 1º, parágrafo 1º, fixa o campo de atuação das atividades do Biomédico, incluindo os itens: 7 %u2013Bioquímica e 26 %u2013 Biologia Molecular.</p> <p>Solicito gentilmente:</p> <p>Correção das habilitações exigidas para o cargo de docente da Área Biologia, subárea Bioquímica e Biologia Molecular, do edital Nº 10/GR-IFCE/2016, de modo que seja incluído o Bacharelado em Biomedicina entre os requisitos.</p> <p>Para referência, incluo o link para consulta da referida resolução: http://www.crbm1.gov.br/RESOLUCOES/Res_78de29abril2002.pdf</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Bibiana Araújo</p>	DEFERIDO	
BRENA TALYTA PINHO MARTINS	Anexo I	<p>TEXTO:</p> <p>No Anexo I, Para a subárea 46, \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\", o curso de \"Tecnologia em Telemática\" está habilitado, enquanto o curso de \"Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações\" não o está.</p> <p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo.</p> <p>Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-</p>	INDEFERIDO	<p>A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea "Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle"</p>

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf</p> <p>Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>		
BRENO RODRIGUES GOMES	anexo 1	<p>No Anexo I, Para a subárea 46, \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\", o curso de \"Tecnologia em Telemática\" está habilitado, enquanto o curso de \"Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações\" não o está.</p> <p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo.</p> <p>Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf</p> <p>Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>	INDEFERIDO	A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea "Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle"
BRENO ALVES CIPRIANO DE OLIVEIRA	1.2.a), 12.1.a) e o Anexo I	<p>Conforme consta do Anexo I, as habilitações que possibilitam assumir o cargo, são excludentes, ferindo o princípio da Impessoalidade, Isonomia de Tratamento e Igualdade.</p> <p>Conforme as especialidades descritas no mesmo anexo e no conteúdo programático que consta do Anexo II e ainda conforme orientação do Conselho Federal de Administração, que solicita a inclusão em Editais, que as vagas contemplem os Tecnólogos, conforme a área de atuação.</p> <p>No caso da Vaga para área de Administração (CD 1), verifica-se a possibilidade de que qualquer profissional, com graduação tecnológica em Gestão da Qualidade, Gestão de Recursos Humanos e Gestão Pública, todos vinculados ao Eixo Gestão e Negócios, conforme catálogo do MEC, possa atuar nas áreas dispostas nas especialidades listadas.</p>	INDEFERIDO	As habilitações em Tecnologia em Gestão da Qualidade, em Gestão de Recursos Humanos e em Gestão Pública não possuem conhecimento em todas as especialidades da grande área da Administração de Empresas, o que os impede de atuarem como professores nas especialidades da dessa subárea. O profissional em Tecnologia em Gestão da Qualidade, segundo Catálogo Nacional de Cursos Superiores em Tecnologia (MEC, 2016), restringe sua atuação as seguintes ocupações: 1421-05 - Gerente de sistemas e métodos administrativos; 1421-20 - Tecnólogo em gestão administrativo- financeira; 2521-05 - Administrador. O

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>Pois além das descrições previstas no catálogo, a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), do Ministério do Trabalho e Emprego, lista estas graduações como ocupações associadas.</p> <p>Diante do exposto, peço deferimento.</p>		<p>profissional de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, segundo Catálogo Nacional de Cursos Superiores em Tecnologia (MEC, 2016), restringe sua atuação as seguintes ocupações: 2521-05 - Administrador (inclui Administrador de recursos humanos); 2524-05 - Analista de recursos humanos. O profissional de Tecnologia em Gestão Pública, segundo Catálogo Nacional de Cursos Superiores em Tecnologia (MEC, 2016), restringe sua atuação as seguintes ocupações: 1421-20 - Tecnólogo em gestão administrativo-financeira; 1421-20 - Tecnólogo em gestão pública; 2521-05 - Administrador</p>
BRUNNO HENRIQUE BRITO	Anexo I	<p>O Tecnólogo em Sistemas Elétricos também tem habilitação para as vagas do CD 44. Sugiro ratificação do edital.</p>	INDEFERIDO	<p>A habilitação Tecnólogo em Sistemas Elétricos não atende às especialidades da subárea do código de vaga 44.</p>
BRUNO BEZERRA DA SILVA	12/12.1	<p>No anexo I do presente edital, a vaga para professor na disciplina de Bioquímica e Biologia Molecular (Código 16, Sub-área 72.01.02.00-99) não contempla o bacharelado em Nutrição dentre as habilitações requeridas pela instituição.</p> <p>Quando analisa-se o conteúdo programático a ser cobrado, observam-se conteúdos que são inerentes à nossa prática, como o metabolismo energético, de macromoléculas específicas e os processos de transcrição do RNA/expressão gênica. Os demais conteúdos, abrangem os conhecimentos básicos de todos os profissionais de saúde, não justificando assim a delimitação das vagas somente aos profissionais farmacêutico e biólogo.</p> <p>Compõem as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Nutrição os conteúdos teóricos e práticos das seguintes disciplinas: Morfologia, Fisiologia, Farmacologia, Patologia e BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR, Parasitologia, Embriologia, GENÉTICA, BIOQUÍMICA, Imunologia, Microbiologia, Psicologia, Bioestatística, Epidemiologia e Saúde Coletiva. Assim mostrando que o bacharel em Nutrição tem embasamento suficiente do conteúdo exigido, e que a exclusão desta categoria profissional do certame é, no mínimo, injusta.</p> <p>Se fosse a finalidade do presente edital, o preenchimento da vaga por profissional com prerrogativas específicas das Ciências Biológicas ou das Ciências Farmacêuticas, a organização do certame não deveria ter aberto a vaga para duas categorias profissionais tão distintas, e que cujo conhecimentos em comum na área de Bioquímica e Biologia Molecular também intersecciona o saber do bacharel em Nutrição.</p> <p>Portanto, venho por meio deste questionar o edital 10/2016-GR/IFCE por excluir sem justificativa plausível o profissional nutricionista do certame, no tocante à disciplina de Bioquímica e Biologia Molecular (Código 16, Sub-área 72.01.02.00-99), e solicito que a organização do concurso analise o caso e tome as providências que considerar cabíveis.</p>	INDEFERIDO	<p>A habilitação Bacharelado em Nutrição não contempla as especialidades previstas na subárea em questão.</p>
CAELOS ALEXANDRE NERI ALVES	anexo 1, para subarea 46	<p>No Anexo I, Para a subárea 46, "Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle", o curso de "Tecnologia em Telemática" está habilitado, enquanto o curso de "Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações" não o está.</p> <p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo.</p>	INDEFERIDO	<p>A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea "Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle"</p>

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf</p> <p>Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>		
CAIO RAVELI FREITAS BARBOSA	ANEXO I	<p>No Anexo I, Para a subárea 46, \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\", o curso de \"Tecnologia em Telemática\" está habilitado, enquanto o curso de \"Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações\" não o está.</p> <p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo.</p> <p>Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf</p> <p>Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>	INDEFERIDO	A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea "Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle"
CAMILA TAUANE MONTEIRO DO NASCIMENTO	Item 1, Subitem 1.2 a) Anexo I : CD 16 Área Biologia e subárea Bioquímica e Biologia Molecular (72.01.02.00-99)	<p>Sou Camila Tauane, bacharel em Biotecnologia pela Universidade Federal do Ceará (UFC), mestre em Bioquímica e aluna do curso de pós graduação (Doutorado) em Bioquímica e Biologia Molecular da mesma instituição. Após apreciação do Anexo I do Edital para Professor Efetivo 10/2016-GR/IFCE, referente à vaga CD 16 Área Biologia e subárea Bioquímica e Biologia Molecular (72.01.02.00-99), percebi que o curso de bacharelado em Biotecnologia possui grande afinidade com a vaga acima descrita, principalmente porque o berço deste curso, ou seja, seu departamento de origem é o de Bioquímica e Biologia Molecular da UFC, localizado no Campus do Pici em Fortaleza.</p> <p>Tendo em vista a especialidade requerida para a vaga, e considerando que o curso</p>	DEFERIDO	

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		citado possui duas disciplinas de Bioquímica (I e II) com 3 créditos cada, mais uma disciplina de Biologia Molecular com 4 créditos, seguida das disciplinas de Biossegurança (2 créditos), Genômica e Proteômica (4 créditos cada um), além das disciplinas de caráter prático de Técnicas em Biologia Molecular e Laboratório em Bioquímica (4 créditos cada) , e principalmente, porque seria uma honra poder concorrer a uma vaga nessa instituição tão renomada, quero solicitar a inclusão do curso de bacharelado em Biotecnologia no subitem CD16 presente no Anexo I %u2013Relação das vagas por subárea no edital 10/2016-GR/IFCE nas habilitações exigidas para o cargo de Professor.		
CLÁUDIA REGINA MACIEL GOMES	anexo	habitações para vaga de ecologia	INDEFERIDO	INFORMAÇÕES INSUFICIENTES PARA ANALISAR O RECURSO
CLAUDIA ROSANE RIBEIRO ALVES	Engenharia de Materiais e Metalurgia/ Metalurgia de Transformação	<p>Segundo o DECRETO Nº 7.312, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010, que dispõe sobre o banco de professor equivalente de educação básica, técnica e tecnológica, dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia vinculados ao Ministério da Educação, e dá outras providências; em seu Artigo 4º %u2013CO Ministro de Estado da Educação poderá, mediante portaria, redistribuir entre os Institutos Federais os saldos de cargos eventualmente não utilizados.%u201D</p> <p>Desta forma, tendo sido classificada eu em quarto lugar no concurso do %u2013Edital nº 002/2013 %u2013 CCP %u2013 IFMS, de 10 de setembro de 2013, do Concurso Público para provimento de cargos do Magistério Federal, na categoria funcional de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do Quadro de Pessoal Permanente do IFMS %u2013 homologado no EDITAL Nº 002.31/2013 %u2013 CCP %u2013 IFMS CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO FEDERAL, NA CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS) ,Área(s)/subárea(s): Metalurgia da Transformação Câmpus: Corumbá %u2013, tal concurso teve sua validade prorrogada pelo EDITAL Nº 002.32/2013 %u2013 CCP %u2013 IFMS , por mais 02 (dois) anos, a partir de 21/11/2015, o prazo de validade do Edital nº 002.31/2013 - CCP - IFMS, publicado no DOU de 21/11/2013, Seção 3, página 62, do qual já foram investidos no cargo os três primeiros colocados. Solicito meu aproveitamento para preencher tal vaga, por redistribuição entre Institutos Federais, pois conforme o %u2013Art. 9º Serão considerados nulos de pleno direito os atos referentes às despesas de pessoal e encargos sociais que forem autorizados sem a observância do disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e neste Decreto.%u201D</p>	INDEFERIDO	Solicitação sem fundamentação, conforme exigência em Edital, subitem 9.1.3.
CLEANTO ROGÉRIO REGO FERNANDES	Anexo II - Conteúdo programático - subárea: Biofísica, Anatomia e Fisiologia (pág. 22-23)	<p>Prezados,</p> <p>Solicito discriminar no conteúdo programático da vaga para "Biofísica, Anatomia e Fisiologia" se os tópicos são de ANATOMIA E FISILOGIA HUMANA ou ANATOMIA E FISILOGIA ANIMAL. Da forma como está escrito é ambíguo e permite as duas interpretações de abrangência: humana ou animal.</p> <p>Em não havendo essa correção de esclarecimento, solicito impugnação do edital, pois está ambíguo com relação aos temas da prova escrita.</p>	DEFERIDO	
CLEANTO ROGÉRIO REGO FERNANDES	8.4.2	<p>A definição a priori dos temas para a Prova de Desempenho Didático compromete a igualdade dos candidatos perante o concurso, pois :</p> <p>(1) permite questionamento porque um tema foi o escolhido e outro não;</p> <p>(2)favorece, já antes das inscrições, os candidatos que sejam especializados no conteúdo escolhido.</p> <p>Apenas o sorteio do tema, diante da presença dos candidatos, e com um curto intervalo de tempo (ex: 24h) garante a igualdade desta etapa do concurso pois desta forma, não existe favoritismo de nenhum candidato antes do início do</p>	INDEFERIDO	A metodologia de avaliação é de mérito exclusivo da administração cujo objetivo é selecionar profissionais que melhor se adequem ao perfil específico desta instituição.

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>processo seletivo e a escolha do tema é feita aleatoriamente com a presença de todos os interessados.</p> <p>Sendo assim, solicito a correção do edital para que o tema da prova de desempenho seja sorteado após a divulgação do resultado da prova escrita e que seja facultado aos candidatos o direito de observar o sorteio dos temas.</p> <p>No caso de não ser realizada esta correção, solicito a impugnação do edital, por favorecer, antes mesmo das inscrições, alguns candidatos.</p>		
CRISTIANE SOUZA DE ARAÚJO	Anexo 1 - Habilitações para a área de ecologia	Venho por meio deste requerimento solicitar a inclusão da categoria Bacharel em Ecologia no EDITAL, para vaga de Professor da Disciplina em Ecologia. Tendo em vista, que bacharel em ecologia também possui em sua grade curricular a disciplina de Ecologia e Legislação ambiental, bem como outras disciplinas que complementam sua formação na área de ecologia. Desta forma, o Ecólogo também possui atribuições, competências e conhecimentos específicos exigidos para o cargo/função de professor na disciplina de ecologia, além das competências, atribuições e conhecimentos também são compactuados com os profissionais graduados em ecologia.	DEFERIDO	
DANIEL DO N. E SÁ CAVALCANTE	8.3.6	<p>A Prova Escrita terá o valor máximo de 100 pontos e conterà 05 (cinco) questões discursivas, que versarão sobre o conteúdo programático de cada subárea (Anexo II).</p> <p>O edital não esclarece alguns pontos essenciais quanto à prova discursiva: 1) Os 5 tópicos serão sorteados na hora ou previamente escolhidos? No caso de serem previamente escolhidos e não sorteados na hora, abre margem para a possibilidade de vazamento de informações de forma a privilegiar candidatos.</p>	INDEFERIDO	A Banca Examinadora gozará de autonomia para determinar o conteúdo a ser utilizado (dentro do estabelecido no Anexo II do Edital), a metodologia de elaboração, bem como a quantidade de laudas ou linhas pertinentes a cada um dos 05 (cinco) itens a serem desenvolvidos pelos candidatos. Assim sendo, o acesso a essa informação se dará através do próprio caderno de prova. Conforme Edital, não haverá sorteio nesta fase do certame.
DANIEL DO N. E SÁ CAVALCANTE	8.3.6	<p>A Prova Escrita terá o valor máximo de 100 pontos e conterà 05 (cinco) questões discursivas, que versarão sobre o conteúdo programático de cada subárea (Anexo II).</p> <p>O edital não esclarece alguns pontos essenciais quanto à prova discursiva: As questões discursivas abordarão subtemas específicos dentro dos tópicos, ou o candidato falará livremente sobre 5 dos 10 tópicos do Anexo?</p>	INDEFERIDO	A Banca Examinadora gozará de autonomia para determinar o conteúdo a ser utilizado (dentro do estabelecido no Anexo II do Edital), a metodologia de elaboração, bem como a quantidade de laudas ou linhas pertinentes a cada um dos 05 (cinco) itens a serem desenvolvidos pelos candidatos. Assim sendo, o acesso a essa informação se dará através do próprio caderno de prova. Conforme Edital, não haverá sorteio nesta fase do certame.
DANIEL DO N. E SÁ CAVALCANTE	8.3.6	<p>A Prova Escrita terá o valor máximo de 100 pontos e conterà 05 (cinco) questões discursivas, que versarão sobre o conteúdo programático de cada subárea (Anexo II).</p> <p>O edital não esclarece alguns pontos essenciais quanto à prova discursiva: Se será permitido, na resposta à questão, desenhar gráficos, figuras etc., quando o candidato considerar necessário.</p>	INDEFERIDO	A Banca Examinadora gozará de autonomia para determinar o conteúdo a ser utilizado (dentro do estabelecido no Anexo II do Edital), a metodologia de elaboração, bem como a quantidade de laudas ou linhas pertinentes a cada um dos 05 (cinco) itens a serem desenvolvidos pelos candidatos. Assim sendo, o acesso a essa informação se dará através do próprio caderno de prova.
DANIEL DO N. E SÁ CAVALCANTE	8.4.8	<p>8.4.8 Após a Prova de Desempenho Didático a banca registrará a nota final do candidato que corresponderá à média aritmética das notas individuais emitidas pelos avaliadores.</p> <p>A nota do candidato sendo computada com a média aritmética de 3 avaliadores pode gerar diversos prejuízos para o certame, gerando o risco de avaliações parciais, especialmente quando um avaliador da banca tiver relações pessoais/profissionais prévias favoráveis ou desfavoráveis com um candidato. Acredito que o mais correto e justo seria que os 3 avaliadores chegassem a um consenso de quantos pontos devem retirar do candidato, em cada critério avaliado,</p>	INDEFERIDO	A metodologia de avaliação é de mérito exclusivo da administração cujo objetivo é selecionar profissionais que melhor se adequem ao perfil específico desta instituição.

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
DANIEL DO N. E SÁ CAVALCANTE	9.2.1	<p>unindo as observações feitas pelos 3 e as justificando devidamente para que tais justificativas possam ser disponibilizadas ao candidato quando da solicitação de vista de prova.</p> <p>9.2.1 Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente a banca examinadora de que trata este Edital, devendo preencher, no dia 18 de outubro de 2016, o formulário eletrônico específico disponível no endereço http://qselecao.ifce.edu.br/lista_concursos.aspx, no link do concurso, quando evidenciado impedimento ou suspeição de membros, nos termos dos art. 18 a 20 da Lei nº 9.784/99.</p> <p>Entretanto, o edital não informa a data nem o meio como será informada aos candidatos a composição da banca examinadora.</p>	INDEFERIDO	Antes da data prevista para a Solicitação de Impugnação das Bancas - em cronograma (anexo V) - será publicada no link qselecao.ifce.edu.br a Portaria constante das Bancas Examinadoras de todas as subáreas.
DANIEL DO N. E SÁ CAVALCANTE	10.2.4	<p>10.2.4 O resultado da análise dos recursos será divulgado no endereço eletrônico http://qselecao.ifce.edu.br/lista_concursos.aspx, no link do concurso, na data constante no Cronograma disponível no Anexo V, podendo haver ou não, alteração da pontuação, para mais ou para menos, a critério da Banca Examinadora</p> <p>A possibilidade da alteração para menos do resultado das provas não deveria ser aplicada, pois deixa o candidato receoso de entrar com recurso contra o resultado (o que lhe é de direito), visto que ele teme que a banca, contestada por recurso, deliberadamente diminua sua nota. Em caso de revisão, a nota deveria ser, na pior das hipóteses, mantida, mas jamais diminuída.</p>	INDEFERIDO	A metodologia de avaliação é de mérito exclusivo da administração cujo objetivo é selecionar profissionais que melhor se adequem ao perfil específico desta instituição. A administração tem o poder/dever de rever seus atos a qualquer tempo, primando pela isonomia e legitimidade de todo e qualquer ato administrativo, seja ele de caráter avaliativo ou não.
DANIEL DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE	Anexo 1	<p>No Anexo I, Para a subárea 46, "Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle", o curso de "Tecnologia em Telemática" está habilitado, enquanto o curso de "Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações" não o está, conforme print abaixo.</p> <p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo.</p> <p>Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf</p> <p>Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>	INDEFERIDO	A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea "Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle"
DANIEL MATIAS SILVA DOS SANTOS	ANEXO I	<p>No Anexo I, Para a subárea 46, "Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle", o curso de "Tecnologia em Telemática" está habilitado, enquanto o curso de "Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações" não o</p>	INDEFERIDO	A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>está.</p> <p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo.</p> <p>Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf</p> <p>Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>		<p>habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea "Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle"</p>
DANIEL NOBRE	<p>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO/SUBÁREA: GEOGRAFIA HUMANA/TÓPICO 1: O Planejamento urbano no Brasil: a experiência nordestina.</p>	<p>Olá.</p> <p>Gostaríamos apenas de fazer a seguinte observação ao referido tópico procedente no concurso. Sou observador desse tema e quando se fala em experiência nordestina de planejamento, 90% das expectativas se voltam para o planejamento regional com a temática da SUDENE as teorias de Celso Furtado para o desenvolvimento da região nordeste e o contexto das políticas de incentivo fiscal como o FINOR e o sistema de incentivos 34/18. Que permitiu a industrialização e o crescimento de algumas capitais como Salvador, Recife e Fortaleza. Medidas essas tomadas para superar a pobreza e o atraso do Nordeste, que conta como um capítulo importante da nossa evolução histórica econômica, sendo bem oportuno no âmbito da Geografia Econômica.</p> <p>O Planejamento urbano é um tema que conta com uma importância relativamente menor que o Planejamento regional. Palmas/TO é provavelmente a única capital brasileira construída em período contemporâneo. Outras cidades brasileiras consideradas planejadas surgiram no Século XIX a exemplo de Teresina/PI e Aracaju/SE. Não foram cidades construídas dentro dos modernos conceitos do planejamento urbano, mas sim projetos encomendados a engenheiros/arquitetos em época histórica diferente. Por tanto acreditamos que o Planejamento Regional sobre tudo sua experiência nordestina possui grande significado histórico e econômico para o país, porém mostramos satisfação com o tema escolhido no referido tópico. Atenciosamente.</p>	INDEFERIDO	<p>Não é feita nenhuma solicitação ou menção a impugnação de algum item do edital.</p>
DAVI DE ALMEIDA LAZARO	<p>No referido edital não há vaga para licenciatura em teatro.</p>	<p>Temos como argumento a Lei 13.278, em que se faz obrigatório o ensino das quatro modalidades de arte na Educação Básica. Por uma educação de arte em acordo com esta lei, exigimos a inclusão da Licenciatura em Teatro na habilitação para as subáreas 78.03.04.00-99 História da Arte e 78.03.21.00-99 Danças e Dramas.</p>	<p>CÓDIGO DA SUBÁREA 78.03.21.00-99 DEFERIDO CODIGO DA SUBAREA 78.03.04.00-99 INDEFERIDO</p>	<p>Conforme o Decreto-lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, Art. 1º O § 6º do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 26. § 6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. Assim sendo, a vaga ofertada para esta subárea é</p>

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
DAVID MARTINS LEITE	Anexo I, CD 46	<p>Venho por meio desta oferecer IMPUGNAÇÃO ao Anexo I do Edital pelos motivos de fato e direito que passo a expor:</p> <p>A presente impugnação tem com objetivo retificar o texto do Anexo I deste edital, CD 46, Área: Engenharia Elétrica, para adicionar a habilitação de Tecnologia em Manutenção Industrial, Curso cujo funcionamento foi autorizado pelo MEC e habilitado no CENTEC pela Portaria N° 195 DE 10 de maio de 2013, por considerar que esta está a par com todas as outras habilitações constantes do rol para o cargo de professor.</p> <p>A grade do curso é:</p> <p>OPTATIVAS/ELETIVAS</p> <p>COD DISCIPLINA CH ELT001 PORTUGUÊS INSTRUMENTAL 40 LBSOO1 LIBRAS - LÍNGUA BRASILEIRA DOS SINAIS 40 TOTAL 80</p> <p>SEMESTRE I</p> <p>COD DISCIPLINA CH TMI101 DESENHO ELETROMECÂNICO 60 TMI102 INTRODUÇÃO À MANUTENÇÃO INDUSTRIAL 40 TMI103 FÍSICA 100 TMI104 INGLÊS INSTRUMENTAL 60 TMI105 CÁLCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL 80 TMI106 QUÍMICA DOS MATERIAIS 60 TOTAL 400</p> <p>SEMESTRE II</p> <p>COD DISCIPLINA CH TMI207 AJUSTAGEM MECÂNICA 40 TMI208 CIÊNCIA DOS MATERIAIS 60 TMI209 DESENHO ASSISTIDO POR COMPUTADOR 60 TMI210 ELETRICIDADE BÁSICA 80 TMI211 LÓGICA E LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO 60 TMI212 RESISTÊNCIA DOS MATERIAIS 60 TMI213 TERMODINÂMICA TÉCNICA 40 TOTAL 400</p> <p>SEMESTRE III</p> <p>COD DISCIPLINA CH TMI314 ELEMENTOS DE MÁQUINAS 60 TMI315 ELETRÔNICA BÁSICA 80 TMI316 ENSAIOS DE MATERIAIS 40 TMI317 MÁQUINAS ELÉTRICAS 80</p>	DEFERIDO	especificamente para Artes Visuais, e não para Teatro, Música ou Dança, evitando-se, conforme a lei, a polivalência.

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>TMI318 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MECÂNICA 40 TMI319 PROCESSO DE FABRICAÇÃO 100 TOTAL 400</p> <p>SEMESTRE IV</p> <p>COD DISCIPLINA CH TMI420 BOMBAS E TUBULAÇÕES 60 TMI421 ACIONAMENTOS ELÉTRICOS 60 TMI422 ELETRÔNICA INDUSTRIAL 60 TMI423 ESTATÍSTICA APLICADA 40 TMI424 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS 80 TMI425 SOLDAGEM 60 TMI426 SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL 40 TOTAL 400</p> <p>SEMESTRE V</p> <p>COD DISCIPLINA CH TMI527 ELETRÔNICA DIGITAL 80 TMI528 ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO 60 60 PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO(PCP) TMI529 80 INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE INDUSTRIAL TMI530 TMI531 SISTEMAS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS 60 TMI532 CAD/CAM 60 TOTAL 400</p> <p>SEMESTRE VI</p> <p>COD DISCIPLINA CH TMI633 ACIONAMENTOS INDUSTRIAIS POR CLP 60 60 MICROPROCESSADORES E MICROCONTROLADORES TMI634 60 PLANEJAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO(PCM) TMI635 TMI636 MANUTENÇÃO INDUSTRIAL 60 TMI637 HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO 40 60 PROGRAMAÇÃO E OPERAÇÃO DE MÁQUINAS DE CNC TMI638 TMI639 MÁQUINAS TÉRMICAS 60 TOTAL 400</p> <p>SEMESTRE VII</p> <p>COD DISCIPLINA CH TMI740 ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO</p> <p>O curso de Tecnologia em Manutenção Industrial possui grade curricular similar à dos demais cursos, sendo o Tecnólogo desta área tão capaz quanto qualquer um destes outros para exercer o cargo de professor concursado. O fato de esta habilitação não constar de pronto no rol constitui quebra do princípio da</p>		

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>Isonomia constitucional, contemplado no Artigo 5º da Constituição Federal.</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO:</p> <p>O princípio da igualdade prevê a igualdade de aptidões e de possibilidades virtuais dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei. Por meio desse princípio são vedadas as diferenciações arbitrárias e absurdas, não justificáveis pelos valores da Constituição Federal, e tem por finalidade limitar a atuação do legislador, do intérprete ou autoridade pública e do particular.</p> <p>Uma vez que o Curso de Tecnologia em Manutenção Industrial forma um profissional tão apto quanto os demais cursos habilitados, e consta nas opções de habilitados em Engenharia Elétrica em outros códigos CDs não há por quê o profissional desta área também não estar habilitado no rol do CD 46 do Anexo I deste edital.</p> <p>A Constituição Federal, no capítulo que trata dos Direitos e Garantias Individuais, reza em seu artigo 5º:</p> <p>Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:</p> <p>...</p> <p>XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;</p> <p>O texto constitucional acima transcrito é, portanto, claro e inquestionável no sentido de que as restrições ao exercício profissional só podem decorrer a partir do estabelecido em lei. E não há lei que restrinja o Tecnólogo em Manutenção Industrial de exercer a profissão de Professor em Engenharia Elétrica, uma vez que esta é sua área de atuação.</p> <p>Não faz sentido, portanto, a restrição imposta pelo edital quanto a esta habilitação específica no CD 46, quando este mesmo edital permite a habilitação em outras áreas, que também remetem à Engenharia Elétrica.</p> <p>DO PEDIDO:</p> <p>Deste modo, mediante tudo que foi exposto, peço a retificação do Anexo I deste edital, para que faça constar a habilitação do Curso de Tecnologia em Manutenção Industrial nos cursos habilitados a prestar o concurso para o cargo constante do CD 46 deste mesmo Anexo I.</p> <p>Nestes termos, pede deferimento.</p> <p>Aquiraz/CE, 09 de Setembro de 2016</p> <p>David Martins Leite.</p>		
DAYSE CAROLINE SEVERIANO DA CUNHA	CD16/BIOLOGIA/72.01.02.00-99 Bioquímica e Biologia Molecular	DAYSE CAROLINE SEVERIANO DA CUNHA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.993.104-26, mestre em bioquímica e doutora em ciências biológicas com ênfase em biologia molecular, vem por intermédio da presente,	DEFERIDO	Dessa forma, o prazo do referido decreto para atender o que preconiza o artigo 7º já expirou, tendo em vista que completou dez anos em 2015. Atualmente já há

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>tempestivamente e na melhor forma de Direito, e em consonância com o EDITAL Nº 10/GR-IFCE/2016, CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTE, à presença de Vossas Excelências, requerer o que se segue:</p> <p>I %u2013 DOS FATOS E FUNDAMENTOS</p> <p>01. Considerando a clareza da RESOLUÇÃO Nº 78, DE 29 DE ABRIL DE 2002 do Conselho Federal de Biomedicina, que em seu CAPÍTULO I, Artigo 1º, parágrafo 2º, define as atividades de coordenação, direção, chefia, perícia, auditoria, supervisão e ensino, como possíveis de realização pelo profissional Biomédico;</p> <p>CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA RESOLUÇÃO Nº 78, DE 29 DE ABRIL DE 2002 Dispõe sobre o Ato Profissional Biomédico, fixa o campo de atividade do Biomédico e cria normas de Responsabilidade Técnica. O Conselho Federal de Biomedicina-CFBM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art.10, da Lei n.º 6.684/79 e o inciso VI do art. 12, do Decreto n.º 88.439/83, CONSIDERANDO, que através da Resolução n.º 287, de 08 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde, o Biomédico foi oficialmente reconhecido como profissional da área de saúde; CONSIDERANDO, os avanços tecnológicos na área de saúde, bem como da existência de várias profissões regulamentada na referida área; CONSIDERANDO, a necessidade de fixar o campo das atividades que o Biomédico possui legitimidade para atuar; CONSIDERANDO, a necessidade de normatizar a Responsabilidade Técnica dos Biomédicos em estabelecimentos inerentes às suas atividades; CONSIDERANDO, a efetiva necessidade de dar a devida interpretação jurídica à Lei n.º 6.684/79 e Decreto n.º 88.439/83, mantendo-se atualizada sua regulamentação, resolve:</p> <p>CAPÍTULO I-DO ATO PROFISSIONAL DO BIOMÉDICO Art. 1º -Definir o Ato Profissional do Biomédico, como todo procedimento técnico-profissional praticado por Biomédico, na área em que esteja legalmente habilitado/capacitado, a saber. § 1º (...) § 2º-Atividades de coordenação, direção, chefia, perícia, auditoria, supervisão e ensino. (...) (grifo nosso)</p> <p>02. Considerando ainda a mesma resolução que em seu CAPÍTULO II, Artigo 1º, parágrafo 1º, fixa o campo de atuação das atividades do Biomédico, incluindo os itens: 7 %u2013Bioquímica e 26 %u2013Biologia Molecular.</p> <p>CAPÍTULO II -DO CAMPO DE ATUAÇÃO DAS ATIVIDADES DO BIOMÉDICO Art. 1º -Fixar o campo de atuação das atividades do Biomédico. § 1º-O Biomédico, poderá, desde que comprovado a realização de Estágio com duração igual ou superior a 500 (quinhentas) horas, em instituições oficiais ou particulares, reconhecidas pelo órgão competente do Ministério da Educação ou em laboratório conveniado com Instituições de nível superior ou cursos de especialização ou pós-graduação, reconhecidos pelo MEC, possuir as seguintes Habilitações: (...) 7-Bioquímica (...) 26-Biologia Molecular. (...)</p>		<p>bastante demanda de docentes com graduação em Libras para o ensino dessa disciplina em cursos de educação superior.</p>

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>(grifo nosso)</p> <p>03. Para referência, segue o link para consulta da referida resolução: http://www.crbm1.gov.br/RESOLUCOES/Res_78de29abril2002.pdf;</p> <p>04. Entendemos que a supressão do bacharel em Biomedicina, na habilitação como requisito necessário ao provimento do cargo de docente, constitui ofensa literal a Constituição Federal, como também a princípios constitucionais tais como: da isonomia, racionalidade e proporcionalidade, tendo em vista a promoção de desigualdades.</p> <p>05. É importante destacar a supressão do bacharel em Biomedicina, na habilitação exigida, constitui também ofensa a legislação federal, e ao direito líquido e certo da ora peticionante.</p> <p>II - DO PEDIDO</p> <p>Diante do exposto, requeiro:</p> <p>A) A devida correção das habilitações exigidas para o cargo de docente da Área Biologia, subárea Bioquímica e Biologia Molecular, do edital Nº 10/GR-IFCE/2016, de modo para fazer incluir o Bacharelado em Biomedicina entre os requisitos, por medida que melhor se coadune com a justiça, e por ser direito líquido e certo da peticionante.</p> <p>Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento.</p> <p>Dayse Caroline Severiano da Cunha.</p>		
DAYSE SANTOS ARIMATEIA	CD 16 / ÁREA Biologia / Subárea 72.01.02.00-99 Bioquímica e Biologia Molecular	<p>Bom dia,</p> <p>Considerando a RESOLUÇÃO Nº 78, DE 29 DE ABRIL DE 2002 do Conselho Federal de Biomedicina que em seu CAPÍTULO I, Artigo 1º, parágrafo 2º, define as atividades de coordenação, direção, chefia, perícia, auditoria, supervisão e ensino, como possíveis de realização pelo profissional Biomédico;</p> <p>Considerando ainda a mesma resolução que em seu CAPÍTULO II, Artigo 1º, parágrafo 1º, fixa o campo de atuação das atividades do Biomédico, incluindo os itens: 7 %u2013Bioquímica e 26 %u2013 Biologia Molecular.</p> <p>Solicito gentilmente:</p> <p>Correção das habilitações exigidas para o cargo de docente da Área Biologia, subárea Bioquímica e Biologia Molecular, do edital Nº 10/GR-IFCE/2016, de modo que seja incluído o Bacharelado em Biomedicina entre os requisitos.</p> <p>Para referência, incluo aqui o link para consulta da referida resolução: http://www.crbm1.gov.br/RESOLUCOES/Res_78de29abril2002.pdf</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Dayse Santos</p>	DEFERIDO	
DEBORA FROTA CHAGAS	1/1.2/a) Anexo I %u2013 Relação das vagas por subárea	<p>No CD 12, Área Artes, subárea 78.03.04.00-99 - História da arte, exige habilitação(ões) em cursos afins à ARTES VISUAIS, mas é preciso compreender que os cursos de licenciatura com habilitações específicas em outras linguagens artísticas, como teatro, dança ou música, apresentam a história da arte como fundamento básico, possibilitando excelência técnica e realizar estudos e pesquisas teóricas referentes à áreas afins como História e Crítica da Arte, já que a criação artística requer conhecimento nas linguagens artísticas. Restringir a história da arte</p>	INDEFERIDO	<p>Conforme o Decreto-lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, Art. 1o O § 6o do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 26. § 6o As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. Assim sendo, a vaga ofertada para esta</p>

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		apenas à habilitados em artes artes visuais, artes plásticas, escultura etc é desvalorizar e desmerecer as outras linguagens e sua importância na história da arte mundial e regional, desqualificando profissionais formados em dança, teatro ou música. Desse modo, solicito que o edital seja retificado, incluindo para essa área, graduados em outras linguagens artísticas.		subárea é especificamente para Artes Visuais, e não para Teatro, Música ou Dança, evitando-se, conforme a lei, a polivalência.
DENSON DE JESUS MATOS	76.01.01.01.99	Não estão discriminados os conteúdos das disciplinas a serem estudadas, estando muito genérico, o que prejudica a preparação dos candidatos, bem como os itens a serem avaliados durante a elaboração das questões. Fere a transparência e o interesse público na realização do certame. Assim devem estar discriminados os conteúdos a serem avaliados para que as questões não venham fugir do conteúdo previsto no edital.	INDEFERIDO	Conforme subitem 8.3.1 do Edital 10/2016-GR/IFCE, o candidato deverá levar em consideração o conteúdo programático documentado no anexo II. A Banca Examinadora gozará de autonomia para determinar o conteúdo a ser utilizado (dentro do estabelecido no Anexo II do Edital), a metodologia de elaboração, bem como a quantidade de laudas ou linhas pertinentes a cada um dos 05 (cinco) itens a serem desenvolvidos pelos candidatos. Assim sendo, o acesso a essa informação se dará através do próprio caderno de prova. Conforme Edital, não haverá sorteio nesta fase do certame.
DENSON DE JESUS MATOS	8.3.1	Por que as avaliações serão de prova discursivas, sendo esta uma avaliação aberta, que pode dar margens a diversas formas de avaliação, interpretações, ocasionando, possivelmente, desvio de finalidade, em um concurso público de uma instituição Federal de ensino. Vemos que as instituições federais de ensino pelo Brasil nos últimos anos vem desenvolvendo avaliações diferenciadas em concurso público para o magistério a exemplo do IFPI, dentre outras, com aplicação de provas objetivas que dá maior transparência e objetividade ao Certame sem ferir o princípio da igualdade na concorrência de cargo público, princípio este, insculpido na constituição da república.	INDEFERIDO	A metodologia de avaliação é de mérito exclusivo da administração cujo objetivo é selecionar profissionais que melhor se adequem ao perfil específico desta instituição.
DIEGO ADAYLANO MONTEIRO RODRIGUES	Item 8.5.24 e 8.5.25	Caros membros da comissão organizadora Eu, Diego Adaylano Monteiro Rodrigues, CPF- 02684007330, solicito a alteração do edital quanto a última etapa do processo de seleção de docentes para o cursos de licenciatura e bacharelado da instituição. A prova de títulos não contempla a produção científica e tecnológica dos candidatos e esta restringe-se as experiências acadêmicas e diploma de Doutorado, Mestrado e Especialização. Com base no Art. 1º do Estatuto do IFCE, este é equiparado às universidades federais e é voltado a educação profissional e tecnológica. Segundo este documento suas atividades são normatizadas por seu Estatuto e Regimento Geral. No artigo 3º deste Estatuto é apontado o compromisso da instituição com a pesquisa e extensão, como segue no fragmento abaixo: %u201C[...] O IFCE em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores: II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão e com mundo do trabalho; III. eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais; [...] Como finalidades do IFCE destacadas no Art. 4º e inciso VII deste estatuto, a referida instituição busca %u201Crealizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico%u201D Grifo meu. Deste modo, o processo seletivo de docentes presente nesse certame desconsidera a produção de pesquisas dos candidatos, o que fere os princípios e compromissos da instituição, ao passo que não estabelece de forma criteriosa uma distinção de candidatos que apresentam contribuições científicas nas áreas do concurso e que podem efetivamente desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão ao	INDEFERIDO	A metodologia de avaliação é de mérito exclusivo da administração cujo objetivo é selecionar profissionais que melhor se adequem ao perfil específico desta instituição.

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>ingressarem a instituição.</p> <p>Deste modo, solicito a inclusão de mais critérios na prova de títulos, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Orientação de aluno em projeto de iniciação científica, mediante declaração da instituição. 2. Coordenação de projeto de pesquisa e/ou de extensão aprovado em agências de fomento com declaração da agência. 3. Autoria ou coautoria de patente, programa de computador registrado 4. Autoria ou coautoria em livro publicado, na área de conhecimento, com ISBN. 5. Autoria ou coautoria em capítulo de livro publicado, na área de conhecimento, com ISBN. 6. Autoria ou coautoria de artigo científico, ou nota científica, publicados em periódico indexado pela CAPES/MEC (Qualis A1, A2 ou B1). 7. Autoria ou coautoria de artigo científico, ou nota científica, publicados em periódico indexado pela CAPES/MEC (Qualis B2, B3, B4, B5 E C). 8. Prêmio de nível nacional na área de ensino, pesquisa e extensão <p>Outros editais, tais como o do concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia apresentam estas distinções quanto aos títulos e estabelece pontuações criteriosas.</p>		
DOUGLAS RICHARDISON COSTA DE OLIVEIRA	Anexo I	<p>No Anexo I, Para a subárea 46, \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\", o curso de \"Tecnologia em Telemática\" está habilitado, enquanto o curso de \"Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações\" não o está.</p> <p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo.</p> <p>Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf</p> <p>Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>	INDEFERIDO	A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\"
EDUARDO ARAGÃO DE ARRUDA	Anexo I	<p>No Anexo I, Para a subárea 46, \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\", o curso de \"Tecnologia em Telemática\" está habilitado, enquanto o curso de \"Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações\" não o está.</p> <p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos,</p>	INDEFERIDO	A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\"

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>conforme links abaixo.</p> <p>Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf</p> <p>Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>		
ELAILSON BESSA MACIEL	ANEXO I	<p>No Anexo I, Para a subárea 46, \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\", o curso de \"Tecnologia em Telemática\" está habilitado, enquanto o curso de \"Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações\" não o está.</p> <p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo.</p> <p>Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf</p> <p>Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>	INDEFERIDO	A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\"
ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAUJO	Anexo I habilitações Área Ecologia	<p>Solicito a inclusão da categoria de bacharel em ecologia no edital, tendo em vista que o Ecólogo também possui conhecimentos específicos e competência para ministrar aulas na disciplina de ecologia. O curso tem como objetivo formar o perfil de um profissional capaz de dialogar com as diversas abordagens do trabalho ambiental, com capacidade de operacionalizá-las, compatibilizá-las, sincronizá-las e integrá-las com os diversos seguimentos da sociedade, enfatizando a dinâmica e inclusão da percepção ambiental. Permite ao profissional ministrar aula e desenvolver pesquisas ecológicas em geral, atuando em estudos e investigações</p>	DEFERIDO	

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>científicas sobre fenômenos bióticos e abióticos interativos; Além de planejar e executar planos de recuperação e manejo de ecossistemas naturais e antrópicos, atuando na modificação da paisagem dos ecossistemas para que melhor possam cumprir seus serviços ambientais, tais como purificação do ar, regulação climática, reciclagem de elementos químicos, etc; Criar e aplicar propostas de educação ambiental, atuando junto à sociedade para a difusão da prática da responsabilidade ambiental; Existem varias universidades no Brasil que criaram cursos de ecologia, como Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), a Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Universidade Federal de Goiás (UFG), Universidade Estadual Paulista (UNESP), etc.</p>		
<p>ELANDSON ALEXANDRE BARBOSA DE ARAÚJO PEREIRA</p>	<p>Anexo 1 - CD 68 - Area Letras - Subarea Libras - Requisitos</p>	<p>Os Requisitos para A Subarea Libras não correspondem com pontos da especialidade como Tradução de Textos e de ser Intérprete. O Decreto-Lei federal Nº 10.436/2005 regulamenta a habilitação da graduação em Letras Libras em duas modalidades: Licenciatura e Bacharelado. O curso de Bacharelado em Letras: tradução e interpretação em Libras/Português destina-se à formação de profissionais com competência em conhecimentos de tradução e interpretação de Libras para Português e vice-versa para atender às diversas demandas linguísticas existentes na esfera social e educacional. O bacharel deste curso com a certificação do Exame Nacional de Proficiência no Ensino de Libras é mais do que apto para atuar no desenvolvimento de pesquisas no campo da Linguística e da Tradução, bem como exercer funções de formador de Tradutores e Intérprete de Libras e o ensino de Libras. As disciplinas teóricas do curso de bacharelado em Libras dão suporte necessário à área de Letras, bem como por disciplinas específicas para o bacharel em Letras: tradução e interpretação em Libras/Português por meio do acesso a conhecimentos teóricos, técnicos e metodológicos A especialidade que se pede não compete em especial a Tradução de Textos e o item Intérprete não se enquadra ao egresso Licenciado de Letras- Libras conforme está no edital do certame. O Decreto 5.626 no Art. 8º sobre descreve o Exame de Pproficiência e seu objetivo:</p> <p>\"O exame de proficiência em Libras, referido no art. 7º, deve avaliar a fluência no uso, o conhecimento e a competência para o ensino dessa língua.</p> <p>§ 1º O exame de proficiência em Libras deve ser promovido, anualmente, pelo Ministério da Educação e instituições de educação superior por ele credenciadas para essa finalidade.</p> <p>§ 2º A certificação de proficiência em Libras habilitará o instrutor ou o professor para a função docente.</p> <p>Portanto solicito impugnação do Edital 10/2016 por não prevê nos requisitos o Bacharelado em Letras- Libras com Proficiência no ensino da Libras\" conforme a legislação supracitada regulamenta. O texto do item não permite assim os Bachareis em Letras-Libras participarem com a especialidade devida participarem do referido certame.</p>	<p>INDEFERIDO</p>	<p>O Art. 4º do Decreto N 5.626 de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº10.098, de 19 de dezembro de 2000 diz: “A formação de docentes para o ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua. Portanto, a legislação não permite que o profissional com a habilitação Bacharelado em Letras-Libras exerça a docência em Libras.</p>
<p>ELEONORA ARAUJO BARBOSA</p>	<p>ANEXO III - TEMAS DAS PROVAS DE DESEMPENHO DIDÁTICO. CD 75.03.02.00-99. SUBÁREA Reprodução Animal</p>	<p>O tema proposto, Avaliação física e química do sistema genital masculino, sua morfologia e estrutura, para a avaliação de desempenho didático, Subárea Reprodução Animal, apresenta grande dificuldade de interpretação do conteúdo a ser abordado no mesmo. A dificuldade ocorre exclusivamente no que se refere a Avaliação química do sistema genital masculino. Não foi encontrado nos principais livros de Reprodução e Fisiopatologia da Reprodução informações sobre a Avaliação química do sistema genital</p>	<p>DEFERIDO</p>	<p>Nova redação ao tema: Avaliação física (morfologia espermiática) e química (análise hormonal) do sistema genital masculino, sua morfologia e estrutura.</p>

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>masculino%u201D. 'Faz-se necessário que o tema seja mais objetivo para não gerar interpretações equivocadas sobre o assunto a ser exposto.</p> <p>Segue abaixo as referências bibliográficas para fundamentar essa contestação.</p> <p>HAFEZ, ESE; HAFEZ, B. Reprodução Animal. 7ª Ed. Barueri: Manole. 2004.</p> <p>GONÇALVES, PBD; FIGUEIREDO, JR; FREITAS, VJF. Biotécnicas Aplicadas à Reprodução Animal. 2. Ed. São Paulo: Roca, 2008. 408 p.</p> <p>CBRA. Manual para exame andrológico e avaliação de sêmen animal. 3ª Ed. Belo Horizonte. 2013.</p>		
ELISETE LOIOLA DE SOUZA	CD 68	<p>É um absurdo que um profissional que tenha ou esteja terminando uma especialização em Libras: TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E ENSINO DA LIBRAS que tem mais peso do que o Prolibras não seja contemplado para concorrer ao referido concurso. Não desvalorizando o Prolibras, mas isso é inaceitável!</p>	INDEFERIDO	<p>EDITAL Nº 10/GR-IFCE/2016 que regulamenta o CONCURSO PÚBLICO PARA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE), visa o provimento do cargo efetivo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. A referida legislação é clara ao definir o perfil profissional exigido para o ingresso na carreira EBTT, a saber:</p> <p>Seção II</p> <p>Da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico</p> <p>Art. 10. O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e da Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal ocorrerá sempre no Nível 1 da Classe D I, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.</p> <p>§ 1o No concurso público de que trata o caput, será exigido diploma de curso superior em nível de graduação.</p> <p>Nesse sentido, amparado pela legislação que rege a carreira do professor EBTT, o Instituto Federal do Ceará definiu por meio da Portaria nº656/GR de 02 de setembro de 2016, a tabela de perfil docente que estabelece todas as áreas, subáreas e habilitações, em nível de graduação, para atender às especificidades dos currículos dos cursos ofertados pela instituição.</p>
ELIZANGELA DE SOUZA REBOUCAS	Anexo I	<p>No Anexo I, código 18, subárea "Computação Gráfica" 71.03.02.00-99, o curso de "Bacharelado em Design Gráfico" está contemplado na lista de "habilitações", enquanto que o curso de "Tecnologia em Design Gráfico" não está, mesmo a matriz curricular do curso de Tecnologia em Design Gráfico contemplando as especialidades exigidas. Tomo como exemplo a matriz curricular de uma das instituições que ofertam o curso em fortaleza, no link: http://portal.estacio.br/graduacao/design-gr%C3%A1fico</p> <p>Para a especialidade de Criação de logotipos tem-se as disciplinas : Tipografia, Imagens símbolos e sinais, identidade visual.</p> <p>Para a especialidade de Animação 3D tem-se as disciplinas: Modelagem 3D, Design</p>	DEFERIDO	

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>e Multimídia, Motion Graphic (optativa)</p> <p>Para a especialidade de Tratamento de Imagens tem-se as disciplinas: Imagem digital em design</p> <p>Para a especialidade de Produção audiovisual tem-se as disciplinas: Design e multimídia, comunicação e expressão em vídeo</p> <p>Para a especialidade de Game design tem-se as disciplinas: ilustração, design e multimídia, modelagem 3D, Motion Graphic (optativa)</p> <p>Além disso, em outras subáreas da área da Computação, foram habilitados tanto os cursos de licenciatura, bacharelado e tecnologia, como visto, por exemplo, na subárea de código 19, \"Metodologia e Técnicas da Computação\".</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Tecnologia em Design Gráfico contempla as especialidades exigidas, e portanto deve ser incluso na listagem de habilitações dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>		
ELIZETE DE OLIVEIRA SANTOS	8,3	No item 8.3 do Edital 10/2016-GR/IFCE, que trata da Prova Escrita, não constam informações sobre o número mínimo e máximo de linhas das respostas para as 05 questões discursivas. Essa informação é fundamental e estava prevista no último edital de concurso público para professor efetivo do IFCE, realizado em 2014.	INDEFERIDO	A Banca Examinadora gozará de autonomia para determinar o conteúdo a ser utilizado (dentro do estabelecido no Anexo II do Edital), a metodologia de elaboração, bem como a quantidade de laudas ou linhas pertinentes a cada um dos 05 (cinco) itens a serem desenvolvidos pelos candidatos. Assim sendo, o acesso a essa informação se dará através do próprio caderno de prova. Conforme Edital, não haverá sorteio nesta fase do certame
ELODIA DE ALENCAR HOLANDA	9.1.1	Aceitação de profissionais pós graduados em libras	INDEFERIDO	<p>EDITAL Nº 10/GR-IFCE/2016 que regulamenta o CONCURSO PÚBLICO PARA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE), visa o provimento do cargo efetivo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. A referida legislação é clara ao definir o perfil profissional exigido para o ingresso na carreira EBTT, a saber:</p> <p>Seção II</p> <p>Da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico</p> <p>Art. 10. O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e da Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal ocorrerá sempre no Nível 1 da Classe D I, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.</p> <p>§ 1o No concurso público de que trata o caput, será</p>

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
				exigido diploma de curso superior em nível de graduação. Nesse sentido, amparado pela legislação que rege a carreira do professor EBTT, o Instituto Federal do Ceará definiu por meio da Resolução XXXX, a tabela de perfil docente que estabelece todas as áreas, subáreas e habilitações, em nível de graduação, para atender às especificidades dos currículos dos cursos ofertados pela instituição.
ELZA MARIA DE ARAUJO	b) o pagamento da taxa de inscrição estabelecida no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)	Não faz sentido, nem é justo o valor da taxa de inscrição, já que é o IFCE que vai conduzir todo certame desse concurso, a instituição não terá custos com a terceirização de empresa para coordenar o mesmo. todos os Institutos Federais estão fazendo concursos para professor e a taxa de inscrição esta na faixa de R\$ 100,00 a 110,00. por gentileza, peço que faça uma reavaliação do valor da taxa, está muito alta. Atenciosamente, Elza Maria de Araujo	INDEFERIDO	A taxa de inscrição, calculada em consonância com os custos indispensáveis à adequada realização do certame, são de mérito da administração.
EMANUEL MORAES RODRIGUES	ANEXO I	No Anexo I, Para a subárea 46, \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\", o curso de \"Tecnologia em Telemática\" está habilitado, enquanto o curso de \"Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações\" não o está. Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo. Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea. Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).	INDEFERIDO	A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\"
EMANUELLE JORGIANE VIDAL HONORATO ALENCAR	anexo 1	habitações para vaga de ecologia	INDEFERIDO	INFORMAÇÕES INSUFICIENTES PARA ANALISAR O RECURSO. NÃO HÁ MENÇÃO A ITEM DO EDITAL A SER IMPUGNADO.
EMMANUEL BEZERRA DALESSANDRO	Anexo I-Vagas, área Engenharia Sanitária, subárea Saneamento ambiental	Boa tarde, no edital n 10 de 29 de agosto de 2016, Anexo I-Vagas, área Engenharia Sanitária, subárea Saneamento ambiental existem algumas habilitações, porém não especifica se é graduação ou se é pós-graduação ou tanto faz. Gostaria de prestar o concurso para subárea de Saneamento. Sou especialista em planejamento e gerenciamento de recursos hídricos e mestre em engenharia ambiental com enfase em saneamento. Porém sou bacharel em Ciências Biológicas, o qual prevê	INDEFERIDO	O nível exigido na habilitação é a Graduação. A habilitação bacharelado em Ciências Biológicas não atende à subárea SANEAMENTO AMBIENTAL, pois a formação em nível de graduação desta área de conhecimento não contempla as especialidades da subárea em questão.

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		saneamento ambiental como uma das áreas de atuação do biólogo, conforme Conselho Federal de Biologia (http://www.cfbio.gov.br/area-de-atuacao). Gostaria que incluíssem na habilitação o curso bacharelado em Ciências Biológicas, visto que também possui, em sua formação, sólidas bases aprofundadas sobre o saneamento, meio ambiente e gestão ambiental, que são habilitações exigidas pelo edital.		
ÉRIKA BRAGA DINIZ BEZERRA	Anexo I	<p>No Anexo I, Para a subárea 46, \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\", o curso de \"Tecnologia em Telemática\" está habilitado, enquanto o curso de \"Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações\" não o está.</p> <p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo.</p> <p>Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf</p> <p>Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>	INDEFERIDO	A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\"
ERIKA GALVAO DE LIMA	CD16/ AREA BIOLOGIA/ SUBAREA: 72.01.02.00-99 Bioquímica e Biologia Molecular	<p>Considerando a RESOLUÇÃO Nº 78, DE 29 DE ABRIL DE 2002 do Conselho Federal de Biomedicina que em seu CAPÍTULO I, Artigo 1º, parágrafo 2º, define as atividades de coordenação, direção, chefia, perícia, auditoria, supervisão e ensino, como possíveis de realização, pelo profissional Biomédico;</p> <p>Considerando ainda a mesma resolução que em seu CAPÍTULO II, Artigo 1º, parágrafo 1º, fixa o campo de atuação das atividades do Biomédico, incluindo os itens: 7 - Bioquímica e 26 - Biologia Molecular.</p> <p>Solicito gentilmente: Correção das habilitações exigidas para o cargo de docente da Área Biologia, subárea Bioquímica e Biologia Molecular, do edital Nº 10/GR-IFCE/2016, de modo que seja incluído o Bacharelado em Biomedicina entre os requisitos.</p>	DEFERIDO	
ERLON LOPES PEREIRA	Engenharia Sanitária/Saneamento Ambiental	O Concurso nº 73.07.04.00-6, subárea Saneamento Ambiental busca por professores que atuem nas seguintes áreas de conhecimento: Drenagem Urbana - Qualidade das águas - Sistema de abastecimento e tratamento de águas - Sistema de Esgotamento Sanitário - Resíduos Sólidos. Todavia o edital exige que os candidatos possuam graduação nas áreas: Engenharia Civil, Engenharia Ambiental e Sanitária, Tecnologia em Gestão Ambiental, Tecnologia em Saneamento Ambiental e Tecnologia em Meio Ambiente. Visto o problema de limitação do título de graduação, solicito a impugnação do edital na tentativa que a comissão organizadora do concurso insira o profissional de Engenharia Agrícola como	INDEFERIDO	A formação em Engenharia Agrícola não contempla as especialidades previstas na subárea em questão.

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>habilitação reconhecida para realizar o concurso mencionado.</p> <p>Na grade curricular do curso de Bacharel em Engenharia Agrícola existem diversas disciplinas vinculadas à área de saneamento ambiental. Devido a este fato, o referido profissional tem habilitação junto ao CREA para prestação de serviços na área de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos; Qualidade e Tratamento de Água para Abastecimento, Sustentabilidade e Projetos Ambientais, Tratamento e Disposição de Resíduos sólidos, Tratamento, Disposição e Reuso de Águas Residuárias, Drenagem e Irrigação.</p> <p>Além da formação do graduado permitir sua atuação no mercado de trabalho, outro fator importante é que muitos programas de pós-graduação em Engenharia Agrícola existentes no Brasil e no mundo desenvolvem estudos aprofundados na área de saneamento ambiental como exemplo pode-se citar os programas de pós-graduação em Engenharia Agrícola da Universidade Federal de Viçosa (UFV), Universidade Federal de Lavras (UFLA), Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOEST-Cascavel), Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) que são programas de pós-graduação que desenvolvem ciência e tecnologia na área de saneamento ambiental e são considerados centros de pesquisa de referência no Brasil.</p> <p>Sou graduado em Engenharia Agrícola pela Universidade Federal de Lavras. Mestre em Biotecnologia Industrial pela Universidade de São Paulo campus Escola de Engenharia de Lorena e doutorando no Programa de Pós-graduação em Engenharia Agrícola da Universidade Federal de Viçosa (área de concentração: Recursos Hídricos e Ambientais). Minha tese é na área de Saneamento Ambiental e atualmente sou professor substituto no curso de Engenharia Química da Universidade Federal de Viçosa, onde leciono todas disciplinas voltadas para saneamento ambiental e controle de poluição.</p> <p>Considero-me apto a realizar o concurso e acredito que a inclusão do profissional de Engenharia Agrícola no edital do concurso será motivadora para que tanto eu quanto diversos outros colegas de profissão aptos ao cargo possam concorrer a vaga dando a possibilidade da banca examinadora escolher aqueles que melhor contribuirão para IFCE.</p> <p>Cordialmente,</p> <p>Erlon Lopes Pereira</p>		
EUFRASINA CAMPELO BORGES MENDONÇA BARBOSA	Anexo I - RELAÇÃO DAS VAGAS POR SUBÁREA	O Anexo I - RELAÇÃO DAS VAGAS POR SUBÁREA, CD 3, Área: Agronomia, prevê a subárea Ciências Econômicas, no entanto dentre as habilitações o bacharel em Ciências Econômicas não foi contemplado. Favor rever a inclusão desta habilitação bacharel em Ciências Econômicas para que eu possa efetivar a minha inscrição.	INDEFERIDO	A habilitação bacharelado em Ciências Econômicas não atende às especialidades da subárea do código de vaga 3.
EUMARA DA HORA MARQUES	1/1.2	Na História da arte, exige habilitação(ões) em cursos afins à ARTES VISUAIS, mas é preciso compreender que os cursos de licenciatura com habilitações específicas em outras linguagens artísticas, como teatro, dança ou música, apresentam a história da arte como fundamento básico, possibilitando excelência técnica e realizar estudos e pesquisas teóricas referentes à áreas afins como História e Crítica da Arte, já que a criação artística requer conhecimento nas linguagens artísticas. Restringir a história da arte apenas à habilitados em artes artes visuais, artes plásticas, escultura etc é desvalorizar e desmerecer as outras linguagens e sua importância na história da arte mundial e regional, desqualificando profissionais formados em dança, teatro ou música. Desse modo, solicito que o edital seja retificado, incluindo para essa área, graduados em outras linguagens artísticas. Com base na lei 13.278 que inclui artes visuais , dança, música e teatro no currículo da educação básica.	INDEFERIDO	Conforme o Decreto-lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, Art. 1o O § 6o do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:“Art. 26. § 6o As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. Assim sendo, a vaga ofertada para esta subárea é especificamente para Artes Visuais, e não para Teatro, Música ou Dança, evitando-se, conforme a lei, a polivalência;

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
ÉVILA PINHEIRO DAMASCENO	ANEXO I/Habilitações: Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca - Aquicultura	De acordo com a LEI Nº 11.760, DE 31 DE JULHO DE 2008, os oceanógrafos competem o exercício de atividades ligadas à Aquicultura, portanto são aptos a ocuparem vagas na área. Além disso, as especialidades previstas no edital (Maricultura, Carcinicultura, Ostreicultura, Pscicultura) abrangem principalmente o ambiente marinho, área de domínio de oceanógrafos.	INDEFERIDO	A habilitação Bacharelado em Oceanografia não atende na totalidade as especialidades dentro da subárea Aquicultura
EWERLY MAGNA DE SOUSA	1/1.2- a) Anexo I %u2013 Relação das vagas por subárea	Ilustríssimos membros da Banca Examinadora do concurso público Edital Nº 10/GR-IFCE/2016, tendo em vista a violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, moralidade e segurança jurídica, venho respeitosamente à presença desta requerer a inclusão do Bacharelado em Administração Pública nas modalidades presencial e a distância como habilitação para a área de Administração, pois de acordo com o Projeto Pedagógico do curso ofertado pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) , \ "a estrutura curricular do curso contempla disciplinas cujos conteúdos revelam as inter-relações das dimensões da realidade público-privado, nacional-internacional e das esferas federal, estadual e municipal, numa perspectiva histórica e contextualizada de sua aplicabilidade no âmbito das organizações e do meio, utilizando tecnologias inovadoras assim como atendendo aos seguintes campos interligados de formação, conforme especificado nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para os Cursos de Administração\ ". Nestes termos, pede deferimento. Referência Bibliográfica PROJETO pedagógico do curso Bacharelado em Administração Pública modalidade a distância\ ". Disponível em: < http://portal.ead.unilab.edu.br/ > Acesso em: 09 de set 2016.	INDEFERIDO	A habilitação em Bacharelado em Administração Pública não possui conhecimento em todas as especialidades da grande área da Administração o que os impede de atuarem como Docentes nas especialidades dessa. A matriz curricular de seu curso não o habilita a lecionar disciplinas voltadas para administração de empresas, foco das disciplinas que fazem parte dos cursos oferecidos pelo IFCE em seus Campi. Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Administração Pública (CNE, 2013), o perfil do formando terá por base os fundamentos constitutivos do Estado, devendo proporcionar sólido conhecimento para compreender os temas de interesse público, refletidos em agendas sociais e que venham justificar a implementação de políticas devendo igualmente desenvolver competências e habilidades direcionadas à gestão da área pública
FABRICIO MAGALHÃES CASTELO	8/8.5.16	O edital não contempla o para a habilitação de Professor de Computação Gráfica o Curso de Graduação Superior de Tecnologia em Design Gráfico que corresponde e atende aos requisitos necessários ao exercício da função devidamente regulamento no Catálogo Nacional do Cursos Superiores de Tecnologia (MEC).	DEFERIDO	
FELIPE PEREIRA FERNANDES	1/ 1.2 a Anexo I - Relação das vagas por subárea	No item do anexo I que trata das habilitações necessárias aos candidatos para a nomeação, caso aprovado, existe uma certa incoerência. Para a vaga de química, sub área Química Geral, graduados em Farmácia não podem concorrer a essa vaga. No entanto o curso de Ciências Farmacêuticas possui em sua grade curricular uma carga horária relacionada ao campo da química semelhante ou superior ao demais cursos contemplados neste item. Podemos observar esta incoerência no item que trata da vaga de biologia sub área bioquímica e biologia celular. O curso de Farmácia possui uma carga horaria em biologia e bioquímica bem inferior a carga horaria de disciplinas relacionadas a química. De acordo com os argumentos citados acima, sugiro a inclusão de graduados em Farmácia ou Ciências Farmacêuticas como candidatos habilitados a concorrer a vaga de professor de química geral.	INDEFERIDO	A formação em Farmácia ou Ciências Farmacêuticas não atende à especialidades das subáreas dos códigos de vaga 84 Química Geral
FERNANDA MARQUES DE AZEVEDO	CD 16/ AREA BIOLOGIA / SUBAREA: 72.01.02.00-99 Bioquímica e Biologia Molecular.	Considerando a RESOLUÇÃO Nº 78, DE 29 DE ABRIL DE 2002 do Conselho Federal de Biomedicina que em seu CAPÍTULO I, Artigo 1º, parágrafo 2º, define as atividades de coordenação, direção, chefia, perícia, auditoria, supervisão e ensino, como possíveis de realização pelo profissional Biomédico; Considerando ainda a mesma resolução que em seu CAPÍTULO II, Artigo 1º, parágrafo 1º, fixa o campo de atuação das atividades do Biomédico, incluindo os itens: 7 %u2013Bioquímica e 26 %u2013 Biologia Molecular. Solicito gentilmente:	DEFERIDO	

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>Correção das habilitações exigidas para o cargo de docente da Área Biologia, subárea Bioquímica e Biologia Molecular, do edital Nº 10/GR-IFCE/2016, de modo que seja incluído o Bacharelado em Biomedicina entre os requisitos.</p> <p>Para referência, incluo o link para consulta da referida resolução:</p> <p>http://www.crbm1.gov.br/RESOLUCOES/Res_78de29abril2002.pdf</p>		
<p>FERNANDA MENEZES DE OLIVEIRA E SILVA</p>	<p>Item 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES / Subitem 1.2. a) Anexo I %u2013 Relação das vagas por subárea</p>	<p>No Anexo I - Relação das vagas por subárea, CD 79 (Morfologia e Fisiologia; Área - Biofísica, Anatomia e Fisiologia) consta como especialidade Anatomia Animal - Anatomia Humana - Fisiologia Animal e Fisiologia Humana e na CD 80 (Morfologia e Fisiologia; Área - Biologia Celular, Embriologia e Histologia), constam como especialidade Biologia Celular - Metabolismo Energético - Histologia - Reprodução Animal - Reprodução Humana - Desenvolvimento Embrionário Animal e Humano. Para ambos CDs contam como Habilitações bacharelado e/ou licenciatura em Ciências Biológicas/Biologia e Enfermagem.</p> <p>De acordo com o Capítulo II, Art 2º, do Decreto Nº 64.704, de 17 de junho de 1969, que regulamenta a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que aprova o regulamento do exercício da profissão de médico-veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária, é da competência privativa do médico-veterinário o exercício liberal ou empregatício das atividades de regência de cadeiras ou disciplinas especificamente médico-veterinária, bem como direção das respectivas seções e laboratórios. Assim, uma vez que as especialidades contempladas nas CDs supracitadas englobam disciplinas de estudo animal (Anatomia Animal, Fisiologia Animal, Reprodução Animal, Desenvolvimento Animal), faz-se necessária a correção das habilitações para as referidas CDs, uma vez que é se responsabilidade do médico veterinária a regência de disciplinas de conhecimento animal em seu teor.</p>	<p>INDEFERIDO PARA OS CÓDIGOS 79 E 80</p>	<p>A habilitação em Medicina Veterinária não atende todas as especialidades da subárea Biofísica, Anatomia e Fisiologia e Biologia Celular, Embriologia e Histologia. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Bacharelado em Enfermagem também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 80, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea "Biologia Celular, Embriologia e Histologia".</p>
<p>FRANCISCA ELIANE DINIZ ARAUJO ALVES</p>	<p>ANEXO I</p>	<p>No Anexo I, código 18, subárea \"Computação Gráfica\" 71.03.02.00-99, o curso de \"Bacharelado em Design Gráfico\" está contemplado na lista de \"habilitações\", enquanto que o curso de \"Tecnologia em Design Gráfico\" não o está, mesmo a matriz curricular do curso de Tecnologia em Design Gráfico contemplando as especialidades exigidas. Tomo como exemplo a matriz curricular de uma das instituições que ofertam o curso em fortaleza, no link: http://portal.estacio.br/graduacao/design-gr%C3%A1fico</p> <p>Para a especialidade de Criação de logotipos tem-se as disciplinas : Tipografia, Imagens símbolos e sinais, identidade visual.</p> <p>Para a especialidade de Animação 3D tem-se as disciplinas: Modelagem 3D, Design e Multimídia, Motion Graphic (optativa)</p> <p>Para a especialidade de Tratamento de Imagens tem-se as disciplinas: Imagem digital em design</p> <p>Para a especialidade de Produção audiovisual tem-se as disciplinas: Design e multimídia, comunicação e expressão em vídeo</p> <p>Para a especialidade de Game design tem-se as disciplinas: ilustração, design e multimídia, modelagem 3D, Motion Graphic (optativa)</p> <p>Além disso, em outras subáreas da área da Computação, foram habilitados tanto os</p>	<p>DEFERIDO</p>	

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p> cursos de licenciatura, bacharelado e tecnologia, como visto, por exemplo, na subárea de código 19, \"Metodologia e Técnicas da Computação\".</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Tecnologia em Design Gráfico contempla as especialidades exigidas, e portanto deve ser incluso na listagem de habilitações dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>		
FRANCISCA LÚCIA DE JESUS BERNARDINO	Anexo I - Área Artes - Subárea 78.03.21.00-99 Danças e Dramas e Ausência da Subárea Teatro no edital 10/2016-GR/IFCE.	<p>É com elevada consideração que venho à presença de comissão organizadora do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) solicitar a alteração do edital nº 10/2016-GR/IFCE de 02/09/2016, que regulamenta as inscrições, as normas e condições regulamentadoras do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos efetivos de docência do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, no que diz respeito ao preenchimento do cargo de professor de Artes do ensino médio, técnico e integrado da referida instituição para o fiel cumprimento da legislação vigente, pelo que passo a expor.</p> <p>O Decreto-Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6o do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte.</p> <p>Art. 1o O § 6o do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>§ 6o As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2o deste artigo.</p> <p>.....</p> <p>Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Em face dessa definição legal, acima transcrita, o Fórum de Educadores em Arte do Ceará (FEAC), órgão que se propõe defender, dentre suas atribuições, o ensino da Arte em seus componentes curriculares específicos por profissionais habilitados para tais, bem como defender a oferta de vagas em instituições de Ensino em seus diversos níveis, vem por meio deste pedido de impugnação do edital atentar para a necessidade de haver, na chamada de docentes, vagas para o Ensino da Subárea Teatro. A saber que o Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), forma, desde o ano de 2008, licenciados em teatro na cidade de Fortaleza e região metropolitana.</p> <p>Acreditamos também, enquanto fórum, que a Subárea Danças e Dramas quando requer habilitação em dança mas abre para habilitação em artes cênicas, deixa confuso de que licenciatura trata. Estaria teatro nesse leque das habilitações em artes cênicas? Se sim, acreditamos que deva constar também Licenciatura em Teatro como habilitação.</p> <p>Desse modo, solicitamos a RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 10/GR-IFCE/2016 que regulamenta o concurso público desse Instituto para que o preenchimento do cargo de docente na Subárea especificada e requerida ocorra para o fiel</p>	CÓDIGO DA SUBÁREA 78.03.21.00-99 DEFERIDO	Na subárea de Teatro o IFCE contamos com profissionais habilitados e não possui carência de docentes nesta subárea

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>cumprimento da legislação vigente, assim como em editais futuros, para que possamos proporcionar ocupações em suas devidas formações para os profissionais licenciados em teatro da cidade e de outras cidades do Brasil.</p> <p>Aguardamos retorno e retificação,</p> <p>Francisca Lúcia de Jesus Bernardino - Integrante do Fórum de Educadores em Arte do Ceará - FEAC.</p>		
FRANCISCO CLENILSON DO NASCIMENTO DE SOUZA	8.3.6	<p>Gostaria de sugerir à Comissão Coordenadora do Concurso que quanto ao formato/estilo da prova em vez de ser o que está no Edital agora da forma: \\ " 8.3.6 A Prova Escrita terá o valor máximo de 100 pontos e conterà 05 (cinco) questões discursivas, que versarão sobre o conteúdo programático de cada subárea (Anexo II).\\ "</p> <p>Fosse da forma anterior do último concurso que era do tipo: \\ "Na Prova Escrita o candidato deverá elaborar 02 (dois) textos dissertativos cujos temas serão sorteados dentre aqueles constantes no Conteúdo Programático da respectiva subárea (Anexo II). Cada texto dissertativo mencionado no subitem anterior deverá possuir, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 60 (sessenta) linhas. Os temas dos textos dissertativos mencionados no subitem serão aqueles resultantes da correspondência entre os números sorteados e os tópicos constantes no Conteúdo Programático (Anexo II).\\ "</p> <p>O formato de prova com \\ "textos dissertativos\\ " consegue avaliar melhor, com maior e melhor precisão, com maior acuracidade, os conteúdos internalizados por cada candidato mediante a execução de prova dissertativa sobre os tópicos sorteados. Consegue refletir melhor a realidade dos pontos abordados, no que tange a monitorar o conteúdo avaliado. Esse estilo de prova traduz uma melhor forma de avaliação.</p>	INDEFERIDO	A metodologia de avaliação é de mérito exclusivo da administração cujo objetivo é selecionar profissionais que melhor se adequem ao perfil específico desta instituição.
FRANCISCO CLENILSON DO NASCIMENTO DE SOUZA	8.5.24 b) e d)	<p>O texto do edital diz sobre a pontuação de Diploma Doutorado e Mestrado diferente da Área: \\ "b) do diploma de Curso de Doutorado reconhecido pela CAPES e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação %u2013 CNE/MEC, em qualquer área de conhecimento, ministrado por Instituição de Ensino Superior e, quando estrangeiro, devidamente revalidado, 20 (vinte) pontos;\\ "\ "d) diploma de Curso de Mestrado reconhecido pela CAPES e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação %u2013 CNE/MEC, em qualquer área de conhecimento, ministrado por Instituição de Ensino Superior e, quando estrangeiro, devidamente revalidado, 14 (quatorze) pontos;\\ "</p> <p>Se por exemplo, o candidato for da Física, com Doutorado em Engenharia que seja afim da área da Física, onde todos os alunos de Programa de Pós Graduação em Engenharia faz a pesquisa na mesma área de Concentração que os alunos de Programa de Pós Graduação da Física fazem também, por que não pontuar os mesmos 24 pontos para Diploma de Doutorado e 18 pontos para o Diploma de Mestrado , já que a Área de Concentração que consta dos Diplomas de Doutorado e Mestrado na Engenharia pertencem também à Grande Área de Ciências (Física) na Classificação da CAPES?</p> <p>Sugiro que pontue da mesma forma, exceto quando a área for TOTALMENTE diferente.</p> <p>Logo se os DIPLOMAS DE MESTRADO E DOUTORADO forem na Engenharia com mesma área de Concentração,e Afim, pontuar da mesma forma que os Diplomas da Física.</p>	INDEFERIDO	A metodologia de avaliação é de mérito exclusivo da administração cujo objetivo é selecionar profissionais que melhor se adequem ao perfil específico desta instituição.
FRANCISCO CLENILSON DO NASCIMENTO DE SOUZA	8.5.24	No subitem 8.5.24 que trata da contagem dos títulos, não existe nenhuma menção ou alusão à contagem de títulos em virtude de produção científica e acadêmica de pesquisa, tais como publicação em periódicos internacionais e nacionais, em	INDEFERIDO	A metodologia de avaliação é de mérito exclusivo da administração, com o objetivo de selecionar

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>trabalhos publicados em anais de congressos nacionais e internacionais, orientações acadêmicas, etc.</p> <p>Partindo do pressuposto que o Instituto proficuos nichos de pesquisa , ramos e atividades de pesquisa, e até mesmo uma Pró-Reitoria de Pesquisa, com vários Programas de Pós-Graduação instalados e em atividade e reconhecidos pela Capes, faz-se mister a valorização desse núcleo profissional.</p> <p>Desta maneira, sugiro adicionar essa tabela de pontuação:</p> <p>q.1) Artigos publicados em periódicos nacionais com corpo editorial 1,00 por trabalho.</p> <p>q.2) Artigos publicados em periódicos internacionais com corpo editorial 1,50 por trabalho</p> <p>q.3) Artigos publicados em periódicos nacionais ou internacionais sem indicação de corpo editorial 0,50 por trabalho (máximo 2,00 pontos).</p> <p>q.4) Resumos publicados em Congressos Científicos Nacionais (máximo 1,00 ponto) 0,10 por trabalho</p> <p>q.5) Resumos publicados em Congressos Científicos Internacionais (máximo 1,50 ponto) 0,15 por trabalho</p> <p>q.6) Trabalhos completos publicados em anais nacionais (máximo 5,00 pontos) 0,50 por trabalho</p> <p>q.7) Trabalhos completos publicados em anais internacionais (máximo 10,00 pontos) 1,00 por trabalho</p> <p>q.8.) Dissertações e Teses de Pós-Graduação orientadas e aprovadas, como orientador principal</p> <p>q.8.1) Mestrado 1,00 por dissertação</p> <p>q.8.2) Doutorado 1,50 por tese</p> <p>q.9) Dissertações e Teses de Pós-Graduação orientadas e aprovadas, como coorientador principal</p> <p>q.9.1. Mestrado 0,50 por dissertação</p> <p>q.9.2) Doutorado 0,75 por tese</p>		<p>profissionais que melhor se adequem ao perfil específico desta instituição.</p>
FRANCISCO CLENILSON DO NASCIMENTO DE SOUZA	8.5.24	<p>No subitem 8.5.24 que trata da contagem dos títulos, não existe nenhuma menção ou alusão à contagem de títulos em virtude de produção científica e acadêmica de pesquisa, tais como publicação em periódicos internacionais e nacionais, em trabalhos publicados em anais de congressos nacionais e internacionais, orientações acadêmicas, etc.</p> <p>Partindo do pressuposto que o Instituto proficuos nichos de pesquisa , ramos e atividades de pesquisa, e até mesmo uma Pró-Reitoria de Pesquisa, com vários Programas de Pós-Graduação instalados e em atividade e reconhecidos pela Capes, faz-se mister a valorização desse núcleo profissional.</p> <p>Desta maneira, sugiro adicionar essa tabela de pontuação:</p> <p>q.1) Artigos publicados em periódicos nacionais com corpo editorial 1,00 por trabalho.</p> <p>q.2) Artigos publicados em periódicos internacionais com corpo editorial 1,50 por trabalho</p> <p>q.3) Artigos publicados em periódicos nacionais ou internacionais sem indicação de corpo editorial 0,50 por trabalho (máximo 2,00 pontos).</p> <p>q.4) Resumos publicados em Congressos Científicos Nacionais (máximo 1,00 ponto) 0,10 por trabalho</p> <p>q.5) Resumos publicados em Congressos Científicos Internacionais (máximo 1,50 ponto) 0,15 por trabalho</p> <p>q.6) Trabalhos completos publicados em anais nacionais (máximo 5,00 pontos) 0,50 por trabalho</p> <p>q.7) Trabalhos completos publicados em anais internacionais (máximo 10,00</p>	INDEFERIDO	<p>A metodologia de avaliação é de mérito exclusivo da administração cujo objetivo é selecionar profissionais que melhor se adequem ao perfil específico desta instituição.</p>

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>pontos) 1,00 por trabalho</p> <p>q.8.) Dissertações e Teses de Pós-Graduação orientadas e aprovadas, como orientador principal</p> <p>q.8.1) Mestrado 1,00 por dissertação</p> <p>q.8.2) Doutorado 1,50 por tese</p> <p>q.9) Dissertações e Teses de Pós-Graduação orientadas e aprovadas, como coorientador principal</p> <p>q.9.1. Mestrado 0,50 por dissertação</p> <p>q.9.2) Doutorado 0,75 por tese</p>		
FRANCISCO CLENILSON DO NASCIMENTO DE SOUZA	8.3.6	<p>Gostaria de sugerir à Comissão Coordenadora do Concurso que quanto ao formato/estilo da prova em vez de ser o que está no Edital agora da forma: \" 8.3.6 A Prova Escrita terá o valor máximo de 100 pontos e conterà 05 (cinco) questões discursivas, que versarão sobre o conteúdo programático de cada subárea (Anexo II).\"</p> <p>Fosse da forma anterior do último concurso que era do tipo: \"Na Prova Escrita o candidato deverá elaborar 02 (dois) textos dissertativos cujos temas serão sorteados dentre aqueles constantes no Conteúdo Programático da respectiva subárea (Anexo II). Cada texto dissertativo mencionado no subitem anterior deverá possuir, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 60 (sessenta) linhas. Os temas dos textos dissertativos mencionados no subitem serão aqueles resultantes da correspondência entre os números sorteados e os tópicos constantes no Conteúdo Programático (Anexo II).\".</p> <p>O formato de prova com \"textos dissertativos\" consegue avaliar melhor, com maior e melhor precisão, com maior acuracidade, os conteúdos internalizados por cada candidato mediante a execução de prova dissertativa sobre os tópicos sorteados. Consegue refletir melhor a realidade dos pontos abordados, no que tange a monitorar o conteúdo avaliado. Esse estilo de prova traduz uma melhor forma de avaliação.</p>	INDEFERIDO	A metodologia de avaliação é de mérito exclusivo da administração cujo objetivo é selecionar profissionais que melhor se adequem ao perfil específico desta instituição.
FRANCISCO ERNANI BARROS MOREIRA	7/7.1 ao 7.15	<p>O artigo 5º da Constituição da República de 1988 estabelece que %u201CTodos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza%u201D, no entanto é possível haver distinções definidas pela própria Carta Magna.</p> <p>Nesse artigo está consagrado, no ordenamento jurídico, o princípio da isonomia, que é tratar os iguais de forma igual, porém os desiguais na medida de suas desigualdades. Assim, quando uma lei incentiva o ingresso da mulher no mercado de trabalho, procurar resolver um problema social antigo, ou seja, o tratamento inadequado dado às mulheres, sendo consideradas incapazes ou inferiores no passado, objetivo é criar uma igualdade, um equilíbrio social. Quando, foi criado o sistema de cotas nas universidades para alunos de baixa renda, ou negros, o intuito foi resolver um problema histórico relacionado à grande desigualdade social no Brasil, além da precariedade vivida há muito tempo pelos afrodescendentes, que foram colocados à margem pelo governo brasileiro após a abolição da escravidão.</p> <p>Essas medidas sociais realizadas pelo Governo não desrespeitam o princípio constitucional de igualdade, pois buscam dar fim as desigualdades sociais, que é um objetivo da República Federativa do Brasil (Art 3º, II).</p> <p>Todavia, a lei 12990/2014 é inconstitucional, pois ela fere o artigo 5º da Lei Maior, quando se interpreta o dever de separar vagas para negros para cargos de nível superior. Ora, se pessoas passaram por uma faculdade, formaram-se em uma determinada área, então há um equilíbrio estabelecido. O diploma tem o mesmo</p>	INDEFERIDO	Conforme item 7.1 do Edital 10/2016 - GR/IFCE, a administração, quando da distribuição das vagas previstas, o fez em consonância com a determinação estabelecida pela Lei 12990/2014.

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>valor. Se um concurso exige uma determinada formação, a qual tanto o branco como negro a possui, portanto não há desigualdade nesse caso, não é devido oferecer vagas específicas para negros. Além de ser uma atitude discriminatória, preconceituosa, fere vários dispositivos legais, como o da isonomia, já que, nesse caso, trata iguais de forma desigual. A Administração Pública deve buscar pessoas preparadas, mais capacitadas, atendendo ao princípio da eficiência estabelecido no caput do artigo 37 da Constituição.</p> <p>Em relação ao concurso para Professor do IFCE, deve-se procurar um docente mais qualificado, que é estudioso. Em relação à Educação, o texto constitucional no Artigo 206, V, estabelece: %u201Cvalorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; %u201C. Não se valoriza o profissional Professor através de cotas para o ingresso no serviço docente público, mas com incentivos na carreira, com estudo, para o bem dos alunos e da sociedade. O inciso VII do mesmo artigo citado, corrobora com essa ideia, pois claramente determina a %u201Cgarantia de padrão de qualidade%u201D como princípio na ministração do ensino.</p> <p>Falar que cotas para cargo superior, como é o caso do Professor, é para acabar com a desigualdade é uma falácia, já que essa suposta desigualdade acabou quando o negro ingressou na Universidade com o branco, estudou as mesmas matérias, formaram-se juntos, sendo possível até o negro ter sido o primeiro da turma em desempenho acadêmico. E, agora, depois de formado esse mesmo vai concorrer à vagas específica para negros, isso é um contrassenso.</p> <p>Portanto solicito a anulação do item 7, bem como seus subitens, do Edital 10/2016 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, flagrantemente inconstitucional, que trata do Concurso Público de Provas e Títulos visando ao provimento do cargo efetivo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.</p>		
FRANCISCO JOSÉ ALVES DE AQUINO	No Anexo I, Para a subárea 46	<p>No Anexo I, Para a subárea 46, \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\", o curso de \"Tecnologia em Telemática\" está habilitado, enquanto o curso de \"Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações\" não o está.</p> <p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo.</p> <p>Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf</p> <p>Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p>	INDEFERIDO	A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\"

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).		
FRANCISCO WESLEY DE ARAUJO	1/1.2/a)	Na subárea História da arte, apenas habilitação(ões) em artes visuais, artes plásticas, escultura etc são permitidos. Licenciaturas com habilitações em outras linguagens artísticas também possibilitam um trabalho de excelência referente à áreas afins como História e Crítica da Arte. A criação artística na contemporaneidade requer conhecimento nas diversas linguagens artísticas e restringir a história da arte apenas à habilitados em áreas afins à artes visuais, desmerece as outras linguagens e sua importância na história da arte e desqualifica profissionais de outras linguagens. Assim, solicito a retificação do edital para que seja incluindo nessa área, licenciados em dança, teatro e música. garantindo assim também, que se cumpra a lei 13.278/2016 que inclui artes as quatro linguagens artísticas, citadas neste texto,no currículo da educação básica .	INDEFERIDO	Conforme o Decreto-lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, Art. 1o O § 6o do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:“Art. 26. § 6o As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. Assim sendo, a vaga ofertada para esta subárea é especificamente para Artes Visuais, e não para Teatro, Música ou Dança, evitando-se, conforme a lei, a polivalência;
GABRIELLE DINIZ DOS SANTOS	Relações das áreas e subáreas: Ecologia/Ecologia e Legislação Ambiental	Nesse tópico, se pede a formação nos cursos de: BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL - LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LICENCIATURA EM BIOLOGIA - TECNOLOGIA EM MEIO AMBIENTE - BACHARELADO EM BIOLOGIA Porém esquece este que existe o curso de Bacharelado em Ecologia, o qual aborda mais especificamente os itens exigidos nas especialidades. Deste modo, sugere-se que aumente a abrangência de HABILITAÇÕES para incluir também, o curso de BACHARELADO EM ECOLOGIA.	DEFERIDO	
GERALDO BRAZ SILVA SANTOS	Anexo I, sub-área 73.07.02.00-99/ Gestão Ambiental - Habilitações	Venho por meio deste solicitar a inclusão da habilitação, Bacharelado em Gestão Ambiental, dentre as habilitações que podem concorrer a vaga da subárea 73.07.02.00-99 - gestão ambiental do Edital 10/2016-GR/IFCE. A presente solicitação é pautada na percepção da semelhança entre o conteúdo visto na matriz curricular dos cursos de bacharelados em gestão ambiental e na competência do Bacharel em Gestão Ambiental, bem como aptidão para as especialidades constantes no anexo do edital: - Educação Ambiental; - Ecologia Aplicada à Engenharia Sanitária; - Gestão dos Recursos Hídricos; - Qualidade do ar, das águas e do solo e controle da poluição; - Legislação Ambiental; - Estudos Ambientais e Avaliação de Impactos; - Gestão Ambiental; e, - Química Ambiental Segue abaixo os links das matrizes curriculares de dois cursos de bacharelado em gestão ambiental, um da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e o outro da Universidade de São Paulo (USP), para efeito de comparação com as grades curriculares das habilitações que constam no anexo 1 da subárea 73.07.02.00-99 - gestão ambiental. Como exemplo de comparação segue a grade do curso de Ciências Ambientais da Universidade Federal do Ceará (UFC). http://www.uern.br/cursos/servico.asp?fac=FACEM&cur_cd=1024100&grd_cd=20081&cur_nome=Gest%E3o Ambiental&grd_medint=8&item=grade	DEFERIDO	

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/listarGradeCurricular?codcg=86&codcur=86100&codhab=202&tipo=N</p> <p>https://si3.ufc.br/sigaa/public/curso/curriculo.jsf;jsessionid=57AAB494E2B60009B53FE03E107C9536.node22</p>		
GILBERTO QUEIROZ DE LIMA FILHO	Anexo I/relação das vagas por subárea. Área Engenharia sanitária; Subárea- Gestão Ambiental	<p>Prezado,</p> <p>Venho por meio deste documento, pedi a impugnação do edital nº 10/2016-GR/IFCE para o Concurso Público de Provas e Títulos visando ao provimento do cargo efetivo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, referente à habilitação do código 54; Área Engenharia Sanitária e subárea 73.07.02.00-09 Gestão Ambiental, que não inclui a habilitação em Ciências Biológicas. As especialidades previstas para esse código, também pode ser contemplado para o Biólogo, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 227/2010, de 18 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação das Atividades Profissionais e das Áreas de Atuação do Biólogo, em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção. Dessa forma, nos torna aptos a concorrer à vaga da área Engenharia Sanitária de acordo com a especialidade exigida no EDITAL Nº 10/GR-IFCE/2016.</p>	INDEFERIDO	A habilitação em Ciências Biológicas não contempla as especialidades previstas na subárea em questão.
GLEISON DE SOUSA AMORIM	76.02.01.00-2 Subárea Administração de empresas	<p>O graduado em tecnólogo em logística é habilitado para tais especialidades, principalmente, referente a administração da produção, mercadológica e de empresas</p>	INDEFERIDO	A habilitação em Tecnologia em Logística não possuem conhecimento em todas as especialidades da grande área da Administração o que os impede de atuarem como professores nas especialidades dessa. O profissional de Tecnologia em Logística, segundo Catálogo Nacional de Cursos Superiores em Tecnologia (MEC, 2016), restringe sua atuação as seguintes ocupações: 1226-10 - Diretor de operações de serviços de armazenamento; 1234-05 - Diretor de suprimentos; 1416-15 - Gerente de logística (armazenagem e distribuição); 3421-25 - Tecnólogo em logística de transporte
GUILHERME MATIAS DE MEDEIROS	Anexo 01/Subárea 46	<p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo.</p> <p>Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf</p> <p>Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma</p>	INDEFERIDO	A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea "Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle"

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
GUSTAVO MONTEIRO VIANA	CD16/BIOLOGIA/72.01.02.00-99 Bioquímica e Biologia Molecular	<p>em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p> <p>Considerando a RESOLUÇÃO Nº 78, DE 29 DE ABRIL DE 2002 do Conselho Federal de Biomedicina que em seu CAPÍTULO I, Artigo 1º, parágrafo 2º, define as atividades de coordenação, direção, chefia, perícia, auditoria, supervisão e ensino, como possíveis de realização pelo profissional Biomédico;</p> <p>Considerando ainda a mesma resolução que em seu CAPÍTULO II, Artigo 1º, parágrafo 1º, fixa o campo de atuação das atividades do Biomédico, incluindo os itens: 7 %u2013Bioquímica e 26 %u2013 Biologia Molecular.</p> <p>Solicito gentilmente:</p> <p>Correção das habilitações exigidas para o cargo de docente da Área Biologia, subárea Bioquímica e Biologia Molecular, do edital Nº 10/GR-IFCE/2016, de modo que seja incluído o Bacharelado em Biomedicina entre os requisitos.</p> <p>Para referência, incluo o link para consulta da referida resolução: http://www.crbm1.gov.br/RESOLUCOES/Res_78de29abril2002.pdf</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Gustavo Viana</p>	DEFERIDO	
HAMILTON REGIS MENEZES DE ARAUJO	8.4.1	<p>O item 8.4.1 diz: Prestarão a Prova de Desempenho Didático, os cinco primeiros candidatos que obtiverem a nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos na Prova Escrita, na proporção de cinco candidatos para cada vaga oferecida por subárea, obedecendo-se à ordem decrescente de classificação. Em caso de empate na última colocação, farão a Prova de Desempenho Didático todos os candidatos que obtiverem a mesma nota na quinta classificação.</p> <p>Na primeira linha deste item está posto que os cinco primeiros colocados, com nota maior que 60 pontos, na proporção de 5 candidatos para cada vaga se classificam para a prova prática. Esta informação está ambígua. Na verdade o termo "cinco primeiros\" deve ser excluído do texto. A quantidade de candidatos que farão a prova deve ser 5x onde x é o número de vagas para a subárea correspondente.</p> <p>Por exemplo, se uma área tem 4 vagas se classificam para a prova de título os 20(4x5) primeiros colocados que tem nota maior que 60 na prova escrita. Veja que não cabe o termo cinco primeiros.</p>	INDEFERIDO	Considerando o item 8.4.1, a administração compreende que a informação se faz clara quando, na sequência da oração, expressa: "na proporção de cinco candidatos para cada vaga oferecida por subárea, obedecendo-se à ordem decrescente de classificação".
HAROLDO JOSE GUILHERME	ANEXO I - RELAÇÃO DAS VAGAS POR SUBÁREA	<p>Boa tarde, sou surdo e questiono a formação para ser professor de libras, possuo o certificado de pós-graduação em Libras e também certificado de instrutor de Libras pela da Feneis- Federação Nacional de Educação de Surdos, porém não tenho o prolibras, acredito que seria necessário incluir nas exigências, o curso de pós-graduação e também o prolibras.</p> <p>Questiono a área letras - Subárea 78.02.15.00-99- que exige tais habilitações: LICENCIATURA EM LIBRAS- LICENCIATURA EM LETRAS COM HABILITAÇÃO EM LIBRAS- LICENCIATURA EM PEDAGOGIA COM PROFICIÊNCIA EM LIBRAS- LICENCIATURA EM LETRAS COM-HABILITAÇÃO EM</p>	INDEFERIDO	EDITAL Nº 10/GR-IFCE/2016 que regulamenta o CONCURSO PÚBLICO PARA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE), visa o provimento do cargo efetivo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. A referida legislação é clara ao definir o perfil profissional exigido para o ingresso na carreira EBTT, a saber: Seção II

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>LÍNGUA PORTUGUES-PROFICIÊNCIA EM LIBRAS.</p> <p>Segue a legislação.</p> <p>Segundo o DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, que regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000.</p> <p>Em seu artigo:</p> <p>Art. 7º Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, caso não haja docente com título de pós-graduação ou de graduação em Libras para o ensino dessa disciplina em cursos de educação superior, ela poderá ser ministrada por profissionais que apresentem pelo menos um dos seguintes perfis:</p> <p>I - professor de Libras, usuário dessa língua com curso de pós-graduação ou com formação superior e certificado de proficiência em Libras, obtido por meio de exame promovido pelo Ministério da Educação;</p> <p>II - instrutor de Libras, usuário dessa língua com formação de nível médio e com certificado obtido por meio de exame de proficiência em Libras, promovido pelo Ministério da Educação;</p> <p>III - professor ouvinte bilíngüe: Libras - Língua Portuguesa, com pós-graduação ou formação superior e com certificado obtido por meio de exame de proficiência em Libras, promovido pelo Ministério da Educação.</p> <p>§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II, as pessoas surdas terão prioridade para ministrar a disciplina de Libras.</p> <p>§ 2º A partir de um ano da publicação deste Decreto, os sistemas e as instituições de ensino da educação básica e as de educação superior devem incluir o professor de Libras em seu quadro do magistério.</p> <p>Art. 8º O exame de proficiência em Libras, referido no art. 7º, deve avaliar a fluência no uso, o conhecimento e a competência para o ensino dessa língua.</p> <p>§ 1º O exame de proficiência em Libras deve ser promovido, anualmente, pelo Ministério da Educação e instituições de educação superior por ele credenciadas para essa finalidade.</p> <p>§ 2º A certificação de proficiência em Libras habilitará o instrutor ou o professor para a função docente.</p> <p>§ 3º O exame de proficiência em Libras deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento em Libras, constituída por docentes surdos e lingüistas de instituições de educação superior.</p> <p>att</p> <p>Haroldo Jose Guilherme.</p>		<p>Da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico</p> <p>Art. 10. O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e da Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal ocorrerá sempre no Nível 1 da Classe D I, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.</p> <p>§ 1º No concurso público de que trata o caput, será exigido diploma de curso superior em nível de graduação.</p> <p>Nesse sentido, amparado pela legislação que rege a carreira do professor EBTT, o Instituto Federal do Ceará definiu por meio da Portaria nº656/GR de 02 de setembro de 2016, a tabela de perfil docente que estabelece todas as áreas, subáreas e habilitações, em nível de graduação, para atender às especificidades dos currículos dos cursos ofertados pela instituição.</p>
HEITOR MEDEIROS FLORENCIO	12/12.1 do Edital Nº 10/GR-IFCE/2016 (Anexo I)	Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão Coordenadora de Concursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	DEFERIDO	

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>Solicitante: Heitor Medeiros Florencio, RG 2.368.333 SSP/RN, CPF nº 077.741.934-30, residente na Rua Estudante José Francisco de Souza Filho, nº 7, Bairro Capim Macio, Natal/RN, CEP 59080-010, email: heitormflorencio@gmail.com, ao cumprimentar respeitosamente, vem à presença de Vossa Senhoria IMPUGNAR o Edital nº 10/2016-GR/IFCE - Concurso Público - Professor Efetivo, pelas razões que passar a expor:</p> <p>Prevê o subitem 9.1, item 9 - Das Impugnações: \"Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, este Edital e/ou suas eventuais alterações, por meio do preenchimento do formulário eletrônico específico disponível no endereço http://qselecao.ifce.edu.br/lista_concursos.aspx, no link do concurso, no dia 09 de setembro de 2016.\" Assim, é tempestiva a presente impugnação.</p> <p>I - Requisitos para Investidura no Cargo. Prevê o subitem 12.1, item 12 - Dos Requisitos Para Investidura no Cargo: \"O candidato aprovado no concurso público de que trata este Edital somente será investido no cargo, se atendidas as seguintes exigências: a) possuir a habilitação exigida na subárea, conforme Anexo I;\".</p> <p>No Anexo I, para a vaga de CD 43, subárea 73.04.02.00-99 - Automação, Sensores e Atuadores, não está previsto expressamente a habilitação Engenharia de Computação com Ênfase em Automação Industrial.</p> <p>II - Competências do Engenheiro de Computação como Engenheiro Eletrônico. A Resolução nº 380, de 17 de Dezembro 1993, discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências:</p> <p>Art. 1º %u2013 Compete ao Engenheiro de Computação ou Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação o desempenho das atividades do Artigo 9º da Resolução nº 218/73, acrescidas de análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos.</p> <p>§ 1º %u2013 Ao Engenheiro Eletricista, com atribuições do Artigo 9º da Resolução nº 218/73, serão concedidas as atribuições previstas no %u2013 Ccaput%u2013 deste Artigo, conforme disposições do artigo 25, parágrafo único, da Resolução nº 218/73.</p> <p>§ 2º %u2013 Ao Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação ou ao Engenheiro de Computação que atender ao disposto nas Resoluções 48/76 e 9/77 do Conselho Federal de Educação %u2013 CFE, serão concedidas, também, as atribuições do Artigo 8º da Resolução nº 218/73 do CONFEA.</p> <p>Art. 2º %u2013 Os Engenheiros de Computação integrarão o grupo ou categoria da Engenharia %u2013 Modalidade Eletricista.</p> <p>Art. 9º %u2013 Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas e medição e controle elétrico e</p>		

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>eletrônico; seus serviços afins e correlatos.</p> <p>III - Perfil do Engenheiro de Computação com Ênfase em Automação Industrial. O currículo do curso de Engenharia de Computação com Ênfase em Automação Industrial contém todos os componentes curriculares necessários na formação em Engenharia de Controle e Automação solicitados pelo Ministério da Educação.</p> <p>IV - Componentes Curriculares do Curso Engenharia de Computação com Ênfase em Automação Industrial pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). O currículo do curso de Engenharia de Computação com Ênfase em Automação Industrial da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) contém os seguintes componentes curriculares:</p> <p>a) Grupo de disciplinas básicas de formação em engenharia (Áreas: Matemática, Física e Química).</p> <p>b) Grupo de disciplinas básicas de formação em computação (Áreas: Sistemas de Computação e Programação de Computadores).</p> <p>c) Grupo de disciplinas da área de Engenharia Elétrica: CIRCUITOS DIGITAIS; TEORIA DE CIRCUITOS; SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE DADOS; MODELAGEM E ANÁLISE DE SISTEMAS DINÂMICOS; ELETRÔNICA; ELETROTECNICA BASICA; PROCESSAMENTO DIGITAL DE SINAIS; SISTEMAS DIGITAIS; PROJETO DE SISTEMAS MICROCONTROLADOS.</p> <p>d) Grupo de disciplinas da área de Engenharia de Controle e Automação: SISTEMAS DE CONTROLE; INSTRUMENTAÇÃO; ACIONAMENTO E CONTROLES ELETRICOS; INSTRUMENTAÇÃO PARA CONTROLE E AUTOMACAO; ACIONAMENTOS PARA CONTROLE E AUTOMACAO; CONTROLADORES LOGICOS PROGRAMAVEIS; REDES PARA AUTOMACAO INDUSTRIAL.</p> <p>Por tudo o que foi exposto, requer que a habilitação Engenharia de Computação com Habilitação em Automação Industrial seja incluso no grupo de habilitações requeridas para o cargo de CD 43, área Engenharia Elétrica, subárea 73.04.02.00-99 - Automação, Sensores e Atuadores.</p> <p>Pede deferimento.</p>		
HEITOR MEDEIROS FLORENCIO	12/12.1 do Edital nº 10/2016-GR/IFCE (Anexo I)	<p>Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão Coordenadora de Concursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará</p> <p>Solicitante: Heitor Medeiros Florencio, RG 2.368.333 SSP/RN, CPF nº 077.741.934-30, residente na Rua Estudante José Francisco de Souza Filho, nº 7, Bairro Capim Macio, Natal/RN, CEP 59080-010, email: heitormflorencio@gmail.com, ao cumprimentar respeitosamente, vem à presença de Vossa Senhoria IMPUGNAR o Edital nº 10/2016-GR/IFCE - Concurso Público - Professor Efetivo, pelas razões que passar a expor:</p> <p>Prevê o subitem 9.1, item 9 - Das Impugnações: "Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, este Edital e/ou suas eventuais alterações, por meio do preenchimento do formulário eletrônico específico disponível no endereço http://qselecao.ifce.edu.br/lista_concursos.aspx, no link do concurso, no dia 09 de setembro de 2016." Assim, é tempestiva a presente impugnação.</p> <p>I - Requisitos para Investidura no Cargo. Prevê o subitem 12.1, item 12 - Dos Requisitos Para Investidura no Cargo: "O candidato aprovado no concurso público de que trata este Edital somente será</p>	DEFERIDO	

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>investido no cargo, se atendidas as seguintes exigências: a) possuir a habilitação exigida na subárea, conforme Anexo I;\".</p> <p>No Anexo I, para a vaga de CD 43, subárea 73.04.02.00-99 - Automação, Sensores e Atuadores, não está previsto expressamente a habilitação Engenharia de Computação com Ênfase em Automação Industrial.</p> <p>II - Competências do Engenheiro de Computação como Engenheiro Eletrônico. A Resolução nº 380, de 17 de Dezembro 1993, discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências:</p> <p>Art. 1º %u2013 Compete ao Engenheiro de Computação ou Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação o desempenho das atividades do Artigo 9º da Resolução nº 218/73, acrescidas de análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos.</p> <p>§ 1º %u2013 Ao Engenheiro Eletricista, com atribuições do Artigo 9º da Resolução nº 218/73, serão concedidas as atribuições previstas no %u2013 Ccaput%u2013 deste Artigo, conforme disposições do artigo 25, parágrafo único, da Resolução nº 218/73.</p> <p>§ 2º %u2013 Ao Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação ou ao Engenheiro de Computação que atender ao disposto nas Resoluções 48/76 e 9/77 do Conselho Federal de Educação %u2013 CFE, serão concedidas, também, as atribuições do Artigo 8º da Resolução nº 218/73 do CONFEA.</p> <p>Art. 2º %u2013 Os Engenheiros de Computação integrarão o grupo ou categoria da Engenharia %u2013 Modalidade Eletricista.</p> <p>Art. 9º %u2013 Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas e medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.</p> <p>III - Perfil do Engenheiro de Computação com Ênfase em Automação Industrial. O currículo do curso de Engenharia de Computação com Ênfase em Automação Industrial contém todos os componentes curriculares necessários na formação em Engenharia de Controle e Automação solicitados pelo Ministério da Educação.</p> <p>IV - Componentes Curriculares do Curso Engenharia de Computação com Ênfase em Automação Industrial pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). O currículo do curso de Engenharia de Computação com Ênfase em Automação Industrial da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) contém os seguintes componentes curriculares: a) Grupo de disciplinas básicas de formação em engenharia (Áreas: Matemática, Física e Química). b) Grupo de disciplinas básicas de formação em computação (Áreas: Sistemas de Computação e Programação de Computadores). c) Grupo de disciplinas da área de Engenharia Elétrica: CIRCUITOS DIGITAIS; TEORIA</p>		

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>DE CIRCUITOS; SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE DADOS; MODELAGEM E ANÁLISE DE SISTEMAS DINÂMICOS; ELETRÔNICA; ELETROTECNICA BÁSICA; PROCESSAMENTO DIGITAL DE SINAIS; SISTEMAS DIGITAIS; PROJETO DE SISTEMAS MICROCONTROLADOS.</p> <p>d) Grupo de disciplinas da área de Engenharia de Controle e Automação: SISTEMAS DE CONTROLE; INSTRUMENTAÇÃO; ACIONAMENTO E CONTROLES ELÉTRICOS; INSTRUMENTAÇÃO PARA CONTROLE E AUTOMAÇÃO; ACIONAMENTOS PARA CONTROLE E AUTOMAÇÃO; CONTROLADORES LÓGICOS PROGRAMÁVEIS; REDES PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL.</p> <p>Por tudo o que foi exposto, requer que a habilitação Engenharia de Computação com Habilitação em Automação Industrial seja incluso no grupo de habilitações requeridas para o cargo de CD 43, área Engenharia Elétrica, subárea 73.04.02.00-99 - Automação, Sensores e Atuadores.</p> <p>Pede deferimento.</p>		
HERMES MESQUITA	ANEXO I	<p>No Anexo I, Para a subárea 46, \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\", o curso de \"Tecnologia em Telemática\" está habilitado, enquanto o curso de \"Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações\" não o está.</p> <p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo.</p> <p>Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf</p> <p>Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>	INDEFERIDO	A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\"
HOZANA RAQUEL DE MEDEIROS GARCIA	Anexo I - Relação das vagas por subáreas CD 54, 55, 56	Inserir a habilitação de Bacharelado em Gestão Ambiental	CÓDIGOS DE VAGA 54 E 56: DEFERIDOS CÓDIGO DE VAGA 55: INDEFERIDO	Código 55: A habilitação em bacharelado em Gestão Ambiental não atende à subárea RECURSOS HÍDRICOS, pois a formação em nível de graduação desta área não contempla plenamente as especialidades da subárea em questão.
HYAGO LOPES BRUNO CARDOSO	Anexo 1	<p>No Anexo I, Para a subárea 46, \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\", o curso de \"Tecnologia em Telemática\" está habilitado, enquanto o curso de \"Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações\" não o está.</p>	INDEFERIDO	A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo.</p> <p>Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf</p> <p>Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>		46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea "Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle"
IAGO REBOUÇAS DE ANDRADE	Anexo 1	<p>No Anexo I, Para a subárea 46, \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\", o curso de \"Tecnologia em Telemática\" está habilitado, enquanto o curso de \"Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações\" não o está.</p> <p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo.</p> <p>Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf</p> <p>Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>	INDEFERIDO	A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea "Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle"
JAMILLY CRISTINA DE SOUSA	Anexo 1	<p>No Anexo I, Para a subárea 46, \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\", o curso de \"Tecnologia em Telemática\" está habilitado, enquanto o curso de \"Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações\" não o está.</p>	INDEFERIDO	A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo.</p> <p>Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf</p> <p>Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>		46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea "Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle"
JARBAS LIMA DE CARVALHO	Edital_010_2016, anexo I, CD 84, Área Química, Subárea Química Geral (71.06.05.00-99)	<p>A formação multidisciplinar em Farmácia permite o exercício de diferentes atividades, já que o curso concentra disciplinas ligadas à biologia e à química, tais como, químicas geral, orgânica, inorgânica e analítica, bioquímica e físico-química, sendo todas fundamentais no curso (Grade curricular do curso de Farmácia da UFC: http://www.ffoe.ufc.br/index.php?option=com_content&task=view&id=16&Itemid=29).</p> <p>A disciplina Química Geral (que se pauta na introdução dos alunos aos principais aspectos relativos à Química, proporcionando embasamento teórico para que sejam capazes de aplicar os conhecimentos adquiridos em sua profissão, através de aulas expositivas e práticas), se trata de um conhecimento básico/primário em Química, o qual pode ser desenvolvido e lecionado por uma gama maior de profissionais, como é o caso do farmacêutico.</p> <p>Vale ressaltar, inclusive, que algumas instituições federais de ensino superior já contemplam esse profissional para o exercício da docência da disciplina em questão, como, por exemplo, a Universidade Federal do Ceará (link do edital do certame de 2014 da UFC: https://arquivo.pciconcursos.com.br/arquivo/1289739.pdf).</p> <p>Diante do que foi exposto, solicito a retificação do Edital_010_2016, anexo I, CD 84, Área Química, Subárea Química Geral (71.06.05.00-99) para a inclusão do Farmacêutico, dentre outras habilitações, para também concorrer a vaga de Professor de Química Geral do IFCE.</p>	INDEFERIDO	A habilitação Bacharelado em Farmácia não contempla as especialidades previstas na subárea em questão.
JOÃO ISAAC SILVA MIRANDA	8.3.6 A Prova Escrita terá o valor máximo de 100 pontos e conterà 05 (cinco) questões discursivas, que versarão sobre o conteúdo	<p>8.3.6 A Prova Escrita terá o valor máximo de 100 pontos e conterà 05 (cinco) questões discursivas, que versarão sobre o conteúdo programático de cada subárea (Anexo II).</p> <p>O edital não esclarece alguns pontos essenciais quanto à prova discursiva: 1)se os 5 tópicos serão sorteados na hora ou previamente escolhidos; no caso de serem previamente escolhidos e não sorteados na hora, abre margem para a</p>	INDEFERIDO	A Banca Examinadora gozará de autonomia para determinar o conteúdo a ser utilizado (dentro do estabelecido no Anexo II do Edital), a metodologia de elaboração, bem como a quantidade de laudas ou linhas pertinentes a cada um dos 05 (cinco) itens a serem desenvolvidos pelos candidatos. Assim sendo, o acesso a essa informação se dará através do próprio

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
	programático de cada subárea (Anexo II).	possibilidade de vazamento de informações de forma a privilegiar candidatos; 2)se as questões discursivas abordarão subtemas específicos dentro dos tópicos, ou se o candidato falará livremente sobre 5 dos 10 tópicos do Anexo; 3)qual será o limite mínimo e máximo de páginas que o candidato poderá escrever para cada questão discursiva; 4)se será permitido, na resposta à questão, desenhar gráficos, figuras etc., quando o candidato considerar necessário.		caderno de prova. Conforme Edital, não haverá sorteio nesta fase do certame.
JOÃO ISAAC SILVA MIRANDA	8.4.8 Após a Prova de Desempenho Didático a banca registrará a nota final do candidato que corresponderá à média aritmética das notas individuais emitidas pelos avaliadores.	8.4.8 Após a Prova de Desempenho Didático a banca registrará a nota final do candidato que corresponderá à média aritmética das notas individuais emitidas pelos avaliadores. A nota do candidato sendo computada com a média aritmética de 3 avaliadores pode gerar diversos prejuízos para o certame, gerando o risco de avaliações parciais, especialmente quando um avaliador da banca tiver relações pessoais/profissionais prévias favoráveis ou desfavoráveis com um candidato. Acredito que o mais correto e justo seria que os 3 avaliadores chegassem a um consenso de quantos pontos devem retirar do candidato, em cada critério avaliado, unindo as observações feitas pelos 3 e as justificando devidamente para que tais justificativas possam ser disponibilizadas ao candidato quando da solicitação de vista de prova.	INDEFERIDO	A metodologia de avaliação é de mérito exclusivo da administração cujo objetivo é selecionar profissionais que melhor se adequem ao perfil específico desta instituição. Quanto às possíveis relações entre candidatos e membros da Banca Examinadora, o Edital prevê (subitem 9.2) a possibilidade de impugnação fundamentada da Banca.
JOÃO PAULO NATALINO DE SÁ	HABILITAÇÃO(ÕES), PRESENTE NO ANEXO I - RELAÇÃO DAS VAGAS POR SUBÁREA, PARA A ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS, SUBÁREA CIÊNCIA DE ALIMENTOS.	RECURSO REFERENTE AO CONCURSO DE EDITAL Nº 10/GR-IFCE/ 2016 realizado pelo Instituto Federal do Ceará. Eu, João Paulo Natalino de Sá, portador do documento de identidade nº 12281372, almejando concorrer ao concurso para docente deste Edital, para a área de Ciência e Tecnologia de Alimentos e subárea Ciência de Alimentos, apresento recurso junto a Comissão Coordenadora de Concursos do Instituto Federal do Ceará. A decisão objeto de contestação é o pedido da inserção da graduação em bacharelado em Ciência e Tecnologia de Laticínios, não constante neste Edital. Os argumentos com os quais solicito está inclusão nas habilitações deste certame, está fundamentada pelo fato das habilitações aceitas no presente Edital, tais como bacharelado em Economia Doméstica, bacharelado em Química, bacharelado em Química Industrial, bacharelado em Agronomia, não terem em suas grades curriculares, consideravelmente número de disciplinas obrigatórias na área e subárea deste concurso e estarem a mesmas enquadradas como habilitadas a concorrerem a vaga para docente em Ciência e Tecnologia de Alimentos. Diferente da razões supracitadas, o curso de bacharel em Ciência e Tecnologia de Laticínios, possuem em sua estrutura curricular, inúmeras disciplinas obrigatórias afins com a área e subárea requerida neste recurso. Entram as disciplinas constante em Ciência e Tecnologia de Laticínios tem-se: Gestão da Qualidade na Indústria de Alimentos, Embalagem de Alimentos, Higiene de Indústrias de Alimentos, Inspeção Sanitária e Legislação de Indústrias alimentares, Análise de Alimentos, Tratamento de Resíduos de Agroindústrias, Desenvolvimento de Produtos Alimentícios, Tecnologia de Produtos Lácteos Concentrados e Desidratados, Utilidades Industriais (operações unitária em alimentos), Refrigeração e Congelamento de Alimentos, Análise Sensorial, Química do Leite e Derivados, Microbiologia do Leite e Derivados, Análise Sensorial, Processamento de Leite de Consumo, Microbiologia Geral e de Alimentos, entre inúmeras outras disciplinas obrigatórias e optativas constantes na matriz curricular, equalizando desta forma aos tópicos constantes no conteúdo programático deste certame para a área de Ciência e Tecnologia de Alimentos, diferentes das habilitações aceitas citadas neste Edital. Para fundamentar essa contestação, me coloco a disposição para encaminhar caso seja solicitado os seguintes documentos, uma vez que não seja possível anexar tais	DEFERIDO	

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>documentos ao link disponível para o pedido de impugnação. Grade curricular do curso bacharel em Ciência e Tecnologia de Laticínios pela Universidade Federal de Viçosa %u2013 MG; grade curricular do curso Bacharel em Economia Doméstica pela Universidade Federal de Viçosa %u2013 MG; grade curricular do curso de Ciências Biológicas pelo Instituto Federal do Ceará, grade curricular do curso de Química pelo Instituto Federal do Ceará e grade curricular do curso de Agronomia pela Universidade Federal de Viçosa %u2013 MG Ciente do possível deferimento deste recurso, agradeço pela atenção. Viçosa, 09 de setembro 2016, Minas Gerais.</p>		
JOÃO PAULO NATALINO DE SÁ	HABILITAÇÃO(ÕES), ANEXO 1, ÁREA: CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS. SUBÁREA CIÊNCIA DE ALIMENTOS	<p>RECURSO REFERENTE AO CONCURSO DE EDITAL Nº 10/GR-IFCE/ 2016 realizado pelo Instituto Federal do Ceará.</p> <p>Eu, João Paulo Natalino de Sá, portador do documento de identidade nº 12281372, almejando concorrer ao concurso para docente deste Edital, para a área de Ciência e Tecnologia de Alimentos e subárea Ciência de Alimentos, apresento recurso junto a Comissão Coordenadora de Concursos do Instituto Federal do Ceará.</p> <p>A decisão objeto de contestação é o pedido da inserção da graduação em bacharelado em Ciência e Tecnologia de Laticínios, não constante neste Edital. Os argumentos com os quais solicito está inclusão nas habilitações deste certame, está fundamentada pelo fato das habilitações aceitas no presente Edital, tais como bacharelado em Economia Doméstica, bacharelado em Química, bacharelado em Química Industrial, bacharelado em Agronomia, não terem em suas grades curriculares, consideravelmente número de disciplinas obrigatórias na área e subárea deste concurso e estarem a mesmas enquadradas como habilitadas a concorrerem a vaga para docente em Ciência e Tecnologia de Alimentos.</p> <p>Diferente da razões supracitadas, o curso de bacharel em Ciência e Tecnologia de Laticínios, possuem em sua estrutura curricular, inúmeras disciplinas obrigatórias afins com a área e subárea requerida neste recurso. Entram as disciplinas constante em Ciência e Tecnologia de Laticínios tem-se: Gestão da Qualidade na Indústria de Alimentos, Embalagem de Alimentos, Higiene de Indústrias de Alimentos, Inspeção Sanitária e Legislação de Indústrias alimentares, Análise de Alimentos, Tratamento de Resíduos de Agroindústrias, Desenvolvimento de Produtos Alimentícios, Tecnologia de Produtos Lácteos Concentrados e Desidratados, Utilidades Industriais (operações unitária em alimentos), Refrigeração e Congelamento de Alimentos, Análise Sensorial, Química do Leite e Derivados, Microbiologia do Leite e Derivados, Análise Sensorial, Processamento de Leite de Consumo, Microbiologia Geral e de Alimentos, entre inúmeras outras disciplinas obrigatórias e optativas constantes na matriz curricular, equalizando desta forma aos tópicos constantes no conteúdo programático deste certame para a área de Ciência e Tecnologia de Alimentos, diferentes das habilitações aceitas citadas neste Edital.</p> <p>Para fundamentar essa contestação, me coloco a disposição para encaminhar caso seja solicitado os seguintes documentos, uma vez que não seja possível anexar tais documentos ao link disponível para o pedido de impugnação.</p> <p>Grade curricular do curso bacharel em Ciência e Tecnologia de Laticínios pela Universidade Federal de Viçosa %u2013 MG; grade curricular do curso Bacharel em Economia Doméstica pela Universidade Federal de Viçosa %u2013 MG; grade curricular do curso de Ciências Biológicas pelo Instituto Federal do Ceará, grade curricular do curso de Química pelo Instituto Federal do Ceará e grade curricular do curso de Agronomia pela Universidade Federal de Viçosa %u2013 MG Ciente do possível deferimento deste recurso, agradeço pela atenção.</p> <p>Viçosa, 09 de setembro 2016, Minas Gerais.</p>	DEFERIDO	

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
JOAO WELLINGTON MENDES DE SOUZA	Anexo I	<p>No Anexo I, código 18, subárea \"Computação Gráfica\" 71.03.02.00-99, o curso de \"Bacharelado em Design Gráfico\" está contemplado na lista de \"habilitações\", enquanto que o curso de \"Tecnologia em Design Gráfico\" não o está, mesmo a matriz curricular do curso de Tecnologia em Design Gráfico contemplando as especialidades exigidas. Tomo como exemplo a matriz curricular de uma das instituições que ofertam o curso em fortaleza, no link: http://portal.estacio.br/graduacao/design-gr%C3%A1fico</p> <p>Para a especialidade de Criação de logotipos tem-se as disciplinas : Tipografia, Imagens símbolos e sinais, identidade visual.</p> <p>Para a especialidade de Animação 3D tem-se as disciplinas: Modelagem 3D, Design e Multimidia, Motion Graphic (optativa)</p> <p>Para a especialidade de Tratamento de Imagens tem-se as disciplinas: Imagem digital em design</p> <p>Para a especialidade de Produção audiovisual tem-se as disciplinas: Design e multimidia, comunicação e expressão em vídeo</p> <p>Para a especialidade de Game design tem-se as disciplinas: ilustração, design e multimídia, modelagem 3D, Motion Graphic (optativa)</p> <p>Além disso, em outras subáreas da área da Computação, foram habilitados tanto os cursos de licenciatura, bacharelado e tecnologia, como visto, por exemplo, na subárea de código 19, \"Metodologia e Técnicas da Computação\".</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Tecnologia em Design Gráfico contempla as especialidades exigidas, e portanto deve ser incluso na listagem de habilitações dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>	DEFERIDO	
JOCELMA GOMES RODRIGUES LIMA	68 7802150099	<p>Tradução de texto é para quem fez bacharelado e não licenciado. Interprete é bacharel e não licenciado. As habilitações estão incondizentes com a realidade.</p> <p>Decreto 5626 Lei da Libras 12,436/2002</p>	INDEFERIDO	A solicitação em questão não é objeto do Edital 10/GR-IFCE/2016.
JONATHAN SOUSA DE OLIVEIRA	Item 3	<p>Item 3 subitem 3.5 CD 70 e 71 Subárea Língua Inglesa e Língua Portuguesa, coloca o requisito PROLIBRAS como habilitação: HABILITAÇÃO EM PORTUGUÊS-INGLÊS PROFICIÊNCIA EM LIBRAS e LICENCIATURA EM LETRAS COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA PROFICIÊNCIA EM LIBRAS, respectivamente.</p> <p>Nesse caso, o exame de proficiência parece abrir portas ao habilitado em Inglês e Português a lecionar Libras ao interesse da Instituição. Incoerente em relação ao requisito solicitado no CD 68, uma vez que o Prolibras conforme Decreto 5.626/05 é um exame pontual que não confere ao examinado conhecimentos sobre a gramática e Linguística do Inglês e da Língua Portuguesa. Com efeito, o item parece</p>	DEFERIDO	

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
JONATHAN SOUSA DE OLIVEIRA	Item 3	<p>estar desarticulado e passivo a deslocamento de função conforme a habilitação exigida no certame, ou seja, professor de Inglês/Português à lecionar Libras. Sendo assim, solicito alteração do edital com a retirada da habilitação PROLIBRAS das subáreas supracitadas.</p> <p>Referência ao CD 68 %u2013 Subárea: Libras</p> <p>Pelo princípio da Isonomia e pelos demais argumentos do presente texto solicito alteração do Edital nos seguintes assuntos:</p> <p>1 - A especialidade do CD 68 não corresponde à função da Subárea 78.02.15.00-99 Libras, uma vez que o Pedagogo ou Licenciado em Libras não está apto a descrever ou executar processos de tradução de textos ou a ser intérprete, isso compete ao Bacharel em Libras. Com efeito, considerando que é esse o profissional que possui conhecimentos especializados para atender todos os pontos da especialidade da subárea, solicito impugnação do edital e alteração do texto incluindo a habilitação BACHARELADO na subárea Libras.</p> <p>Abaixo elencarei as especialidades exigidas no edital 10/2016-GR/IFCE e as disciplinas do programa de Bacharelado em Libras da Universidade Federal de Santa Catarina %u2013 UFSC, conforme Histórico síntese de graduação (Currículo 20082) http://cagr.sistemas.ufsc.br/relatorios/curriculoCurso?curso=715:</p> <p>a) - Tradução de textos, (Introdução aos Estudos da Tradução, Estudos da Tradução I, II, e III, Tradução e Interpretação de Língua de Sinais I e II);</p> <p>b) - Formação de professores de Libras, (Fundamentos da Educação de Surdos, Leitura e produção de Textos, Psicolinguística, Aquisição de Língua de Sinais, Atividades de pesquisa, extensão e seminários 210h/a);</p> <p>c) - Gramática da libras (Estudos Linguísticos, Língua Brasileira de Sinais I, III e V, Fonética e Fonologia, Morfologia, Sintaxe, Semântica e Pragmática e Análise do Discurso);</p> <p>d) - Português como segunda língua para surdos (Língua Brasileira de Sinais II, IV e VI, Aquisição da Linguagem, Sociolinguística, Aquisição de Segunda Língua, Língua Brasileira de Sinais III, IV e V);</p> <p>e) %u2013 Intérprete (Laboratório de Interpretação de Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa I, II, III e IV, Tradução e Interpretação de Língua de Sinais I e II e Estágio em Interpretação da Língua Brasileira de Sinais).</p> <p>Desse modo, o Licenciado ou Pedagogo não está habilitado a trabalhar com temas específicos como tradução e interpretação.</p> <p>2 %u2013 Em razão do PROLIBRAS (Exame de proficiência em Libras) não conter especificação se é para uso ou ensino, tendo em vista que existem dois tipos de certificação a depender do ano de emissão e que o referido exame não se refere a formação acadêmica a respeito dos pontos requeridos na especialidade (Decreto 5.626/05). Tal inconformidade possibilita ao Pedagogo com PROLIBRAS lecionar a Libras, além trabalhar com tradução e interpretação sem formação específica. Com efeito, impede novamente ao Bacharel em participar do certame. Entretanto, conforme anexo 1, há 56 (cinquenta e seis) subáreas que exigem bacharelado e apenas 14 (quatorze) que exigem licenciatura para o ensino. Evidenciando que não há motivos aparentes para excluir o Bacharel a participar do processo. Desse modo, solicito impugnar o edital e a reformulação dos requisitos de habilitação observando os pontos supracitados.</p>	INDEFERIDO	<p>O Art. 4º do Decreto N 5.626 de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº10.098, de 19 de dezembro de 2000 diz: “A formação de docentes para o ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua. Portanto, a legislação não permite que o profissional com a habilitação Bacharelado em Letras-Libras exerça a docência em Libras.</p>
JOSÉ FLÁVIO GONÇALVES DA FONSECA	Anexo I. CD 12. Área: Artes. Subárea 78.03.04.00-99. História da Arte	<p>As habilitações exigidas para esta subárea não podem restringir a linguagem das Artes Visuais, uma vez tendo em vista que a História da Arte contempla as diferentes linguagens tendo com isso o bacharel ou licenciado em Teatro ou Dança ou Música ou Artes Visuais deve ser contemplado para pleitear o cargo. Restringir a vaga a formação em Artes Visuais estaria levando em consideração que a área</p>	INDEFERIDO	<p>Conforme o Decreto-lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, Art. 1o O § 6o do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 26. § 6o As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o §</p>

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		contemplaria apenas as artes visuais, o que desmerece o lugar das demais linguagens na história da arte mundial e regional.		2º deste artigo. Assim sendo, a vaga ofertada para esta subárea é especificamente para Artes Visuais, e não para Teatro, Música ou Dança, evitando-se, conforme a lei, a polivalência.
JOSÉ ISAAC FERNANDES DO NASCIMENTO	Anexo I	<p>No Anexo I, Para a subárea 46, \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\", o curso de \"Tecnologia em Telemática\" está habilitado, enquanto o curso de \"Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações\" não o está.</p> <p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo.</p> <p>Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf</p> <p>Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>	INDEFERIDO	A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\"
JOSÉ RUBENS RODRIGUES DE SOUSA	8.3.6	<p>Fundamentação: Gostaria de sugerir à Comissão Coordenadora do Concurso que quanto ao formato/estilo da prova em vez de ser o que está no Edital agora da forma:</p> <p>\" 8.3.6 A Prova Escrita terá o valor máximo de 100 pontos e conterà 05 (cinco) questões discursivas, que versarão sobre o conteúdo programático de cada subárea (Anexo II).\"</p> <p>Fosse da forma anterior do último concurso que era do tipo: \"Na Prova Escrita o candidato deverá elaborar 02 (dois) textos dissertativos cujos temas serão sorteados dentre aqueles constantes no Conteúdo Programático da respectiva subárea (Anexo II). Cada texto dissertativo mencionado no subitem anterior deverá possuir, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 60 (sessenta) linhas. Os temas dos textos dissertativos mencionados no subitem serão aqueles resultantes da correspondência entre os números sorteados e os tópicos constantes no Conteúdo Programático (Anexo II).\"</p> <p>O formato de prova com \"textos dissertativos\" consegue avaliar melhor, com maior e melhor precisão, com maior acuracidade, os conteúdos internalizados por cada candidato mediante a execução de prova dissertativa sobre os tópicos sorteados. Consegue refletir melhor a realidade dos pontos abordados, no que tange a monitorar o conteúdo avaliado. Esse estilo de prova traduz uma melhor forma de avaliação.</p>	INDEFERIDO	A metodologia de avaliação é de mérito exclusivo da administração cujo objetivo é selecionar profissionais que melhor se adequem ao perfil específico desta instituição.
JOSÉ RUBENS RODRIGUES DE SOUSA	8.5.24	Fundamentação: No subitem 8.5.24 que trata da contagem dos títulos, não existe nenhuma menção ou alusão à contagem de títulos em virtude de produção	INDEFERIDO	A metodologia de avaliação é de mérito exclusivo da administração cujo objetivo é selecionar profissionais

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>científica e acadêmica de pesquisa, tais como publicação em periódicos internacionais e nacionais, em trabalhos publicados em anais de congressos nacionais e internacionais, orientações acadêmicas, etc.</p> <p>Partindo do pressuposto que o Instituto proficuos nichos de pesquisa , ramos e atividades de pesquisa, e até mesmo uma Pró-Reitoria de Pesquisa, com vários Programas de Pós-Graduação instalados e em atividade e reconhecidos pela Capes, faz-se mister a valorização desse núcleo profissional.</p> <p>Desta maneira, sugiro adicionar essa tabela de pontuação:</p> <p>q.1) Artigos publicados em periódicos nacionais com corpo editorial 1,00 por trabalho.</p> <p>q.2) Artigos publicados em periódicos internacionais com corpo editorial 1,50 por trabalho</p> <p>q.3) Artigos publicados em periódicos nacionais ou internacionais sem indicação de corpo editorial 0,50 por trabalho (máximo 2,00 pontos).</p> <p>q.4) Resumos publicados em Congressos Científicos Nacionais (máximo 1,00 ponto) 0,10 por trabalho</p> <p>q.5) Resumos publicados em Congressos Científicos Internacionais (máximo 1,50 ponto) 0,15 por trabalho</p> <p>q.6) Trabalhos completos publicados em anais nacionais (máximo 5,00 pontos) 0,50 por trabalho</p> <p>q.7) Trabalhos completos publicados em anais internacionais (máximo 10,00 pontos) 1,00 por trabalho</p> <p>q.8.) Dissertações e Teses de Pós-Graduação orientadas e aprovadas, como orientador principal</p> <p>q.8.1) Mestrado 1,00 por dissertação</p> <p>q.8.2) Doutorado 1,50 por tese</p> <p>q.9) Dissertações e Teses de Pós-Graduação orientadas e aprovadas, como coorientador principal</p> <p>q.9.1. Mestrado 0,50 por dissertação</p> <p>q.9.2) Doutorado 0,75 por tese</p>		<p>que melhor se adequem ao perfil específico desta instituição.</p>
<p>JOSÉ STÊNIO DE NEGREIROS JÚNIOR</p>	<p>Anexo I</p>	<p>No Anexo I, Para a subárea 46, \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\", o curso de \"Tecnologia em Telemática\" está habilitado, enquanto o curso de \"Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações\" não o está.</p> <p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo.</p> <p>Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf</p> <p>Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p>	<p>INDEFERIDO</p>	<p>A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\"</p>

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).		
JULIANA ALVES BRANDÃO MEDEIROS DE SOUSA	CD 16/ AREA BIOLOGIA / SUBAREA: 72.01.02.00-99 Bioquímica e Biologia Molecular.	Considerando a RESOLUÇÃO Nº 78, DE 29 DE ABRIL DE 2002 do Conselho Federal de Biomedicina que em seu CAPÍTULO I, Artigo 1º, parágrafo 2º, define as atividades de coordenação, direção, chefia, perícia, auditoria, supervisão e ensino, como possíveis de realização pelo profissional Biomédico; Considerando ainda a mesma resolução que em seu CAPÍTULO II, Artigo 1º, parágrafo 1º, fixa o campo de atuação das atividades do Biomédico, incluindo os itens: 7 %u2013Bioquímica e 26 %u2013 Biologia Molecular. Solicito gentilmente: Correção das habilitações exigidas para o cargo de docente da Área Biologia, subárea Bioquímica e Biologia Molecular, do edital Nº 10/GR-IFCE/2016, de modo que seja incluído o Bacharelado em Biomedicina entre os requisitos. Para referência, incluo o link para consulta da referida resolução: http://www.crbm1.gov.br/RESOLUCOES/Res_78de29abril2002.pdf	DEFERIDO	
JULLYAN GOMES DE LIMA	ANEXO I	No Anexo I, Para a subárea 46, \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\", o curso de \"Tecnologia em Telemática\" está habilitado, enquanto o curso de \"Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações\" não o está. Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo. Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea. Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).	INDEFERIDO	A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\"
JUSCELINO CHAVES SALES	8.3.6	Gostaria de sugerir à Comissão Coordenadora do Concurso que quanto ao formato/estilo da prova em vez de ser o que está no Edital agora da forma: \" 8.3.6 A Prova Escrita terá o valor máximo de 100 pontos e conterà 05 (cinco) questões discursivas, que versarão sobre o conteúdo programático de cada subárea (Anexo II).\" Fosse da forma anterior do último concurso que era do tipo: \"Na Prova Escrita o candidato deverá elaborar 02 (dois) textos dissertativos cujos temas serão sorteados dentre aqueles constantes no Conteúdo Programático da respectiva subárea (Anexo II). Cada texto dissertativo mencionado no subitem anterior deverá	INDEFERIDO	A Banca Examinadora gozará de autonomia para determinar o conteúdo a ser utilizado (dentro do estabelecido no Anexo II do Edital), a metodologia de elaboração, bem como a quantidade de laudas ou linhas pertinentes a cada um dos 05 (cinco) itens a serem desenvolvidos pelos candidatos. Assim sendo, o acesso a essa informação se dará através do próprio caderno de prova.

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>possuir, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 60 (sessenta) linhas. Os temas dos textos dissertativos mencionados no subitem serão aqueles resultantes da correspondência entre os números sorteados e os tópicos constantes no Conteúdo Programático (Anexo II).\".</p> <p>O formato de prova com \"textos dissertativos\" consegue avaliar melhor, com maior e melhor precisão, com maior acuracidade, os conteúdos internalizados por cada candidato mediante a execução de prova dissertativa sobre os tópicos sorteados. Consegue refletir melhor a realidade dos pontos abordados, no que tange a monitorar o conteúdo avaliado. Esse estilo de prova traduz uma melhor forma de avaliação.</p>		
JUSCELINO CHAVES SALES	8.5.24	<p>No subitem 8.5.24 que trata da contagem dos títulos, não existe nenhuma menção ou alusão à contagem de títulos em virtude de produção científica e acadêmica de pesquisa, tais como publicação em periódicos internacionais e nacionais, em trabalhos publicados em anais de congressos nacionais e internacionais, orientações acadêmicas, etc.</p> <p>Partindo do pressuposto que o Instituto profícuos nichos de pesquisa, ramos e atividades de pesquisa, e até mesmo uma Pró-Reitoria de Pesquisa, com vários Programas de Pós-Graduação instalados e em atividade e reconhecidos pela Capes, faz-se mister a valorização desse núcleo profissional.</p> <p>Desta maneira, sugiro adicionar essa tabela de pontuação:</p> <p>q.1) Artigos publicados em periódicos nacionais com corpo editorial 1,00 por trabalho.</p> <p>q.2) Artigos publicados em periódicos internacionais com corpo editorial 1,50 por trabalho</p> <p>q.3) Artigos publicados em periódicos nacionais ou internacionais sem indicação de corpo editorial 0,50 por trabalho (máximo 2,00 pontos).</p> <p>q.4) Resumos publicados em Congressos Científicos Nacionais (máximo 1,00 ponto) 0,10 por trabalho</p> <p>q.5) Resumos publicados em Congressos Científicos Internacionais (máximo 1,50 ponto) 0,15 por trabalho</p> <p>q.6) Trabalhos completos publicados em anais nacionais (máximo 5,00 pontos) 0,50 por trabalho</p> <p>q.7) Trabalhos completos publicados em anais internacionais (máximo 10,00 pontos) 1,00 por trabalho</p> <p>q.8.) Dissertações e Teses de Pós-Graduação orientadas e aprovadas, como orientador principal</p> <p>q.8.1) Mestrado 1,00 por dissertação</p> <p>q.8.2) Doutorado 1,50 por tese</p> <p>q.9) Dissertações e Teses de Pós-Graduação orientadas e aprovadas, como coorientador principal</p> <p>q.9.1. Mestrado 0,50 por dissertação</p> <p>q.9.2) Doutorado 0,75 por tese</p>	INDEFERIDO	A metodologia de avaliação é de mérito exclusivo da administração cujo objetivo é selecionar profissionais que melhor se adequem ao perfil específico desta instituição.
KALINE BRANDÃO FARIAS MESQUITA	function item() { [native code] }	O engenheiro de telecom possui competências equivalentes para o concurso	INDEFERIDO	INFORMAÇÕES INSUFICIENTES PARA ANALISAR O RECURSO. NÃO É MENCIONADO ITEM DO EDITAL A SER IMPUGNADO.
KALINE BRANDÃO FARIAS MESQUITA	function item() { [native code] }	O engenheiro de telecom possui competências equivalentes para o concurso	INDEFERIDO	INFORMAÇÕES INSUFICIENTES PARA ANALISAR O RECURSO. NÃO É MENCIONADO ITEM DO EDITAL A SER IMPUGNADO.
KARTYA VIEIRA MOREIRA	ÍTEM 3 SUBITEM 3.4 REFERÊNCIA AO ANEXO I DAS VAGAS CD 68 SUBÁREA: LIBRAS	A Solicitante deseja impugnar o EDITAL Nº 10/GR-IFCE/2016 para o cargo de Professor de Libras. A titulação exigida de acordo com o anexo I que discorre sobre a LISTA DE VAGAS POR SUBÁREA por cargo exclui o curso de Bacharel em Letras-Libras como profissão habilitada para exercer o cargo de professor de Libras.	INDEFERIDO	O Art. 4º do Decreto N 5.626 de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº10.098, de 19 de dezembro

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>Dentre as habilitações citadas temos: - LICENCIATURA EM LIBRAS - LICENCIATURA EM LETRAS COM HABILITAÇÃO EM LIBRAS - LICENCIATURA EM PEDAGOGIA COM PROFICIÊNCIA EM LIBRAS - LICENCIATURA EM LETRAS COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA - PROFICIÊNCIA EM LIBRAS. Dentre as titulações descritas temos Licenciatura em Língua Portuguesa com proficiência em Libras e Lic em Pedagogia com Proficiência em Libras, tais cursos em suas matrizes curriculares não abordam de forma específica e detalhada o estudo da Libras como acontece no curso de Bacharelado em Letras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais %u2013 LIBRAS.</p> <p>Outro ponto refere-se as especialidades referente a subárea de Libras descritas neste mesmo anexo referente a área de Letras (COD 68)/subárea de Libras (78.02.15.00-99) da página 17, sendo elas :Tradução de textos, Formação de professores de libras, Gramática da libras ,Português como segunda língua para surdos e Intérprete. Tais habilidades estão inclusas nas competências estudadas na graduação de Bacharel em Letras- Libras; podemos destacar algumas disciplinas da matriz curricular desse referido curso para que seja feito uma checagem com as especialidades referentes ao cargo descritas no edital. Logo abaixo irei elencar as disciplinas estudadas com suas respectivas especialidades:</p> <p>1) FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO DE SURDOS:História da educação de surdos. O impacto do Congresso de Milão (1880) na educação de surdos no Brasil. Legislação e surdez. As políticas de inclusão e exclusão sociais e educacionais. Modelos educacionais na educação de surdos: modelos clínicos, antropológicos, da diferença e mistos. Identidades surdas:identificações e locais das identidades (família, escola, associação, etc.). O encontro surdo-surdo na determinação das identidades surdas. As identidades surdas multifacetadas e multiculturais.- Especialidade (Formação de Professores de Libras,pág 17 do anexo-I)</p> <p>2) Introdução aos estudos da tradução:Conceitos, tipologias e conscientização dos problemas teóricos e práticos da Tradução. Mapeamento dos Estudos da Tradução. Especialidade:(Tradução de Textos, Intérprete,pág 17 do anexo I)</p> <p>3) Estudos Lingüísticos: Iniciação aos conceitos e métodos da descrição gramatical segundo as abordagens da Lingüística Moderna. Especialidade (Formação de Professores de Libras, Gramática da Libras ,pág 17 do anexo-I)</p> <p>4) ESTUDOS DA TRADUÇÃO I, II e III : Especialidade:(Tradução de Textos,pág 17 do anexo I)</p> <p>5) Libras I,II,III,IV e V: Especialidade (Formação de Professores de Libras,pág 17 do anexo-I)</p> <p>6) FONÉTICA E FONOLOGIA :Introdução aos princípios gerais da Fonética Articulatória. Relação entre fonética e fonologia. Introdução às premissas da descrição e análise fonológica.Processos fonológicos básicos. Especialidade (Formação de Professores de Libras, Gramática da Libras, Intérprete,pág 17 do anexo-I)</p> <p>7) Morfologia: As palavras e sua estrutura. Morfemas: conceito, tipologia e análise morfológica.Especialidade (Formação de Professores de Libras, Gramática da Libras, Intérprete,pág 17 do anexo-I)</p> <p>8) AQUISIÇÃO DE LINGUAGEM:Estágios de desenvolvimento lingüístico na criança. Cognição e linguagem. Natureza do conhecimento lingüístico na criança.</p>		<p>de 2000 diz: “A formação de docentes para o ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua. Portanto, a legislação não permite que o profissional com a habilitação Bacharelado em Letras-Libras exerça a docência em Libras.</p>

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>Universalidade e uniformidadena aquisição da linguagem. O papel da experiência na aquisição. Especialidade (Formação de Professores de Libras,pág 17 do anexo-I)</p> <p>9) AQUISIÇÃO DE LÍNGUA DE SINAIS, LITERATURA SURDA: Especialidade (Formação de Professores de Libras,pág 17 do anexo-I)</p> <p>10) SINTAXE,SEMÂNTICA E PRAGMÁTICA: Especialidade (Formação de Professores de Libras, Gramática da Libras, Intérprete,pág 17 do anexo-I)</p> <p>11) LABORATÓRIO DE INTERPRETAÇÃO DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS e LÍNGUA PORTUGUESA I,II,III,IV : Especialidade: Intérprete, Tradução de textos.</p> <p>12) Português como segunda língua para surdos (Língua Brasileira de Sinais II, Aquisição da Linguagem, Sociolinguística, Aquisição de Segunda Língua, Língua Brasileira de Sinais III, IV e V); Tais disciplinas perfazem um total de 1410hrs curriculares iguais entre os cursos. Tal matriz está disponível no site 715 - EaD - LIBRAS - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - Bacharelado 20082 da Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC perfazendo um total de 2640h/a no referido link: http://cagr.sistemas.ufsc.br/relatorios/curriculoCurso?curso=715</p>		
KARTYA VIEIRA MOREIRA	ÍTEM 3 SUBITEM 3.4 REFERÊNCIA AO ANEXO I DAS VAGAS CD 68 SUBÁREA: LIBRAS	<p>CONTINUAÇÃO</p> <p>Tais disciplinas perfazem um total de 1410hrs curriculares iguais entre os cursos. Tal matriz está disponível no site 715 - EaD - LIBRAS - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - Bacharelado 20082 da Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC perfazendo um total de 2640h/a no referido link: http://cagr.sistemas.ufsc.br/relatorios/curriculoCurso?curso=715</p> <p>Ainda cito, que o concurso para alguns cargos de professor aceita a habilitação em Bacharelado e alguns aceitam tanto a Licenciatura quanto o Bacharelado, destes cito alguns de código/área: 7,8,9,10,11,12,13 e 14/ Artes,15 e 16/Biologia, 17/Botânica, 21/Ciências da Computação, 25/Ecologia, 58/Filosofia, 59/Física, 62/Genética, 63/ GeoCiências, 65/Geografia, 67/História, 72,73,75 e 76/Matemática, 79 e 80/ Morfologia e fisiologia, 82,83,84 e 85/ Química, estes são alguns exemplos que podemos encontrar no já referido edital.</p> <p>Caso sejam questionadas didática e metodologia ligadas ao ensino da Libras, estas foram avaliadas no exame de Proficiência no uso e ensino da Libras/Prolibras. Sendo assim venho solicitar a alteração do já referido edital para inclusão de habilitação %u201CLetras, Habilitação em Língua Brasileira de Sinais- Libras%u201D ou %u201CBacharelado em Letras Libras%u201D para os Bacharéis em Letras Libras com Prolibras de ensino para o cargo de docente código 68, área Letras e subárea Libras.</p>	INDEFERIDO	O Art. 4º do Decreto N 5.626 de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº10.098, de 19 de dezembro de 2000 diz: "A formação de docentes para o ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua. Portanto, a legislação não permite que o profissional com a habilitação Bacharelado em Letras-Libras exerça a docência em Libras.
KEILA CAROLINE DALLE LASTE	Botânica- subárea Botânica (72.03.01.00-99), Ecologia- subárea Ecologia e Legislação Ambiental (72.05.01.00-99) e Engenharia Sanitária- subárea Gestão Ambiental (73.07.02.00-99)	<p>Solicito a adição da formação em engenharia florestal no edital nº10/2016 , uma vez que todas as vagas acima relatadas abordam assuntos de formação e atribuição do Engenheiro Florestal. Para exemplificar: recuperação de áreas degradadas que é tema da prova didática para a subárea Gestão Ambiental, é uma das áreas onde o engenheiro florestal mais atua. Grandes pesquisadores nessa área, no Brasil, são engenheiros florestais de formação: Sebastião Venâncio Martins, Vera Lex Engel e Giselda Durigan, por exemplo.</p> <p>Peço, portanto, que o edital seja reconsiderado.</p> <p>atenciosamente, Keila</p>	CÓDIGO DE VAGA 25: DEFERIDO CÓDIGOS DE VAGA: 17 E 54: INDEFERIDOS	Códigos 17 e 54: A habilitação em Engenharia Florestal não atende às subáreas BOTÂNICA e GESTÃO AMBIENTAL, pois a formação em nível de graduação desta área não contempla plenamente as especialidades das subáreas em questão.

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
KLENNY ELLEN ALVES DA SILVA	ANEXO I - RELAÇÃO DAS VAGAS POR SUBÁREA	<p>A formação multidisciplinar em Farmácia permite o exercício de diferentes atividades, já que o curso concentra disciplinas ligadas à biologia e à química, tais como, químicas geral, orgânica, inorgânica e analítica, bioquímica e físico-química, sendo todas fundamentais no curso (Grade curricular do curso de Farmácia da UFC: http://www.fcoe.ufc.br/index.php?option=com_content&task=view&id=16&Itemid=29).</p> <p>A disciplina Química Geral (que se pauta na introdução dos alunos aos principais aspectos relativos à Química, proporcionando embasamento teórico para que sejam capazes de aplicar os conhecimentos adquiridos em sua profissão, através de aulas expositivas e práticas), se trata de um conhecimento básico/primário em Química, o qual pode ser desenvolvido e lecionado por uma gama maior de profissionais, como é o caso do farmacêutico.</p> <p>Vale ressaltar, inclusive, que algumas instituições federais de ensino superior já contemplam esse profissional para o exercício da docência da disciplina em questão, como, por exemplo, a Universidade Federal do Ceará (link do edital do certame de 2014 da UFC: https://arquivo.pciconcursos.com.br/arquivo/1289739.pdf).</p> <p>Diante do que foi exposto, solicito a retificação do Edital_010_2016, anexo I, CD 84, Área Química, Subárea Química Geral (71.06.05.00-99) para a inclusão do Farmacêutico, dentre outras habilitações, para também concorrer a vaga de Professor de Química Geral do IFCE.</p>	INDEFERIDO	A habilitação Bacharelado em Farmácia não contempla as especialidades previstas na subárea em questão.
LAIO ARIEL LEITE DE PAIVA	item 1.2 - a) Anexo I %u2013 Relação das vagas por subárea;	<p>Em relação as subáreas 73.07.02.00-99 - gestão ambiental, 73.07.01.00-7 - recursos hídricos e 73.07.04.00-6 - saneamento ambiental. Venho através desta, solicitar o acréscimo do curso engenharia agrícola e ambiental no quadro de habilitações que podem exercer a função de docente nestas subáreas, assim justifico este pedido com as seguintes informações:</p> <p>O curso de Engenharia Agrícola e Ambiental deverá formar um profissional com sólida base científica e tecnológica, capacidade crítica e criativa, de forma a lhe permitir resolver problemas da agropecuária, inclusive os de regiões com características do semiárido e cerrado brasileiros. O profissional formado no ICA/UFMG terá um forte embasamento em vários ramos da engenharia, para aplicação de conhecimentos na solução de problemas da atividade agrícola, em seus múltiplos aspectos, necessidades e desenvolvimento. As principais áreas de conhecimento do curso são: Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental; Construções Rurais e Ambiente; Meio Ambiente e Poluição; Planejamento, Gestão e Ciências Sociais; Agropecuária, Máquinas e Mecanização Agrícola e Energia e Geoprocessamento.</p> <p>Tratando-se, ainda, de profissional envolvido com constantes modificações ambientais, produtos e processos advindos do uso de recursos naturais, é imperativo que sejam assimiladas e desenvolvidas pelos futuros profissionais condutas e atitudes de respeito, uso racional e sustentável do ambiente, de constante preocupação com a recuperação e/ou conservação dos recursos naturais, de emprego de raciocínio crítico no julgamento de causas e efeitos das ações de Engenharia, com objetivo da promoção da qualidade da vida humana em equilíbrio com o meio ambiente.</p>	CÓDIGOS DE VAGA 54, 55 E 56: DEFERIDOS	

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>O profissional em Engenharia Agrícola e Ambiental formado no Instituto de Ciências Agrárias da UFMG terá como perfil:</p> <p>sólida formação científica e profissional com plena capacidade de absorver e desenvolver tecnologia para a região semiárida brasileira; capacidade crítica e criativa na identificação e resolução de problemas que afligem a região semiárida, considerando seus aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais, com visão ética e humanística, em atendimento às demandas da sociedade da região; compreensão e tradução das necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidade, com relação aos problemas tecnológicos, socioeconômicos, gerenciais e organizativos, bem como utilização racional dos recursos disponíveis, além da conservação do equilíbrio do ambiente; capacidade de adaptação, de modo flexível, crítico e criativo, às novas situações.</p> <p>FONTE: http://www.ica.ufmg.br/ica/index.php?option=com_content&view=article&id=47&Itemid=55</p> <p>O Engenheiro Agrícola Ambiental é o profissional de Ciências Agrárias para atuar com tecnologias modernas de produção agrícola em um contexto de sustentabilidade ambiental, econômicos e sociais, uma visão humanística em atendimento às demandas da sociedade. Assim, o engenheiro agrícola ambiental vale-se de conhecimentos em Física e Matemática para atuar, de forma técnica e científica, entre a engenharia, a agricultura e o meio ambiente, buscando a solução de problemas no meio rural e em empresas agroindustriais, sem causar impacto ao meio ambiente. Especificamente o profissional atuará nas áreas: construções rurais e ambiência, máquinas e mecanização agrícola, processamento de produtos agrícolas, armazenamento de produtos agrícolas, energização rural, engenharia de água e solo e saneamento e controle ambiental em áreas agrícolas, controle da poluição, na conservação e no planejamento ambiental, gestão de recursos hídricos, análise de susceptibilidade e vocações naturais do ambiente, elaboração de estudos de impactos ambientais, proposição, implantação e monitoramento de medidas mitigadoras e ações ambientais.</p> <p>FONTE: http://www.ufrpe.br/br/content/engenharia-agr%C3%ADcola-e-ambiental</p> <p>O objetivo do curso de Engenharia Agrícola e Ambiental é formar profissionais capacitados a desenvolver técnicas integradas na produção de alimentos com as de desenvolvimento sustentável, de forma a empregar os conhecimentos de Engenharia com as tecnologias da área de ciências agrárias e da área de ciências ambientais; promovendo o desenvolvimento da sociedade brasileira. Especificamente o profissional atuará nas áreas: construções rurais e ambiência, máquinas e mecanização agrícola, processamento de produtos agrícolas, armazenamento de produtos agrícolas, energização alternativa e eletrificação rural, engenharia de água e solo, geoprocessamento e agricultura de precisão, saneamento ambiental, controle da poluição, conservação e planejamento ambiental, gestão de recursos hídricos, análise de susceptibilidade e vocações naturais do ambiente, elaboração de estudos de impactos ambientais, proposição, implantação e monitoramento de medidas mitigadoras e ações ambientais e perícia ambiental.</p> <p>FONTE: http://www.ufrj.br/agriamb/</p> <p>De acordo com os dados dessas grandes universidades apresentados acima, nada</p>		

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
LAMARQUE QUEIROZ BARROS	CD 12, Área Artes, subárea 78.03.04.00-99 - História da arte	mais justo do que a inserção da habilitação do curso de engenharia agrícola e ambiental para que possa disputar a vaga nas subáreas de gestão ambiental, recursos hídricos e saneamento ambiental A graduação em música tem em seu conteúdo a disciplina de história da arte, além da história da música. O que deve ser levado em consideração é o estudo histórico da arte, pois, independente da linguagem artística, o contexto histórico e conceitos estéticos estão inter-relacionados. Posto isso solicito a revisão deste edital e que seja exigido apenas a carga horária da disciplina em questão sem restrição às outras linguagens artísticas.	INDEFERIDO	Conforme o Decreto-lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, Art. 1o O § 6o do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 26. § 6o As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. Assim sendo, a vaga ofertada para esta subárea é especificamente para Artes Visuais, e não para Teatro, Música ou Dança, evitando-se, conforme a lei, a polivalência;
LARA NICOLAU ANICETO	Anexo I Relação das Vagas por Subárea - 78.03.21.00-99 e 78.03.04.00-99	Venho por meio deste impugnar o ANEXO I do último Edital 10/2016 para provimento de vagas para cargo efetivo do IFCE. No referido edital, não existe sequer UMA ÚNICA VAGA PARA LICENCIADOS EM TEATRO. Há uma brecha na subárea Danças e Dramas em que se pede licenciatura ou bacharelado em Artes Cênicas. Sabemos que o curso de Licenciatura em Teatro (antigo Tecnólogo em Artes Cênicas) tem história sólida na cidade em formação e em profissionais habilitados para tal. E entendemos que o ensino de arte, tanto num contexto teórico, histórico e prático não pode se restringir à história ensinada somente pelas artes visuais. De acordo com a Lei 13.278, se faz obrigatório o ensino das quatro modalidades de arte na Educação Básica, motivo pelo qual o edital se coloca em desacordo com as políticas de um pensamento coerente na formação em arte na educação básica. Solicito a alteração das habilitações pedidas tanto para a subárea 78.03.21.00-99 Danças e Dramas, quanto para subárea 78.03.04.00-99 História da Arte, que passem a incluir LICENCIATURA EM TEATRO.	CÓDIGO DA SUBÁREA 78.03.21.00-99 DEFERIDO CODIGO DA SUBAREA 78.03.04.00-99 INDEFERIDO	Conforme o Decreto-lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, Art. 1o O § 6o do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 26. § 6o As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. Assim sendo, a vaga ofertada para esta subárea é especificamente para Artes Visuais, e não para Teatro, Música ou Dança, evitando-se, conforme a lei, a polivalência.
LARA NICOLAU ANICETO	RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 10/GR-IFCE/2016 ANEXO I	É com elevada consideração que venho à presença da comissão organizadora de editais do Instituto Federal de solicitar a alteração do edital nº 10/2016-GR/IFCE de 02/09/2016, que regulamenta as inscrições, as normas e condições regulamentadoras do Concurso Público de Provas e Títulos e de Provas para provimento de cargos efetivos de docência do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, no que diz respeito ao preenchimento do cargo de professor de Artes do ensino médio, técnico e integrado da referida instituição para o fiel cumprimento da legislação vigente, pelo que passo a expor. O Decreto-Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6o do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte. Art. 1o O § 6o do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: redação: § 6o As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2o deste artigo. Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Em face dessa definição legal, acima transcrita, o Fórum de Educadores em Arte do	DEFERIDO PARCIALMENTE	Na subárea de Teatro o IFCE conta com profissionais habilitados e não possui carência de docentes nesta subárea.

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>Ceará (FEAC), órgão que se propõe defender, dentre suas atribuições, o ensino da Arte em seus componentes curriculares específicos por profissionais habilitados para tais, bem como defender a oferta de vagas em instituições de Ensino em seus diversos níveis, vem por meio deste pedido de impugnação do edital atentar para a necessidade de haver, na chamada de docentes, vagas para o Ensino da Subárea Teatro. A saber que o Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), forma, desde o ano de 2008, licenciados em teatro na cidade de Fortaleza e região metropolitana.</p> <p>Acreditamos também, enquanto fórum, que a Subárea Danças e Dramas quando requer habilitação em dança e habilitação em artes cênicas, deixa confuso a licenciatura requerida. Estaria teatro nesse leque das habilitações em artes cênicas? Se sim, acreditamos que deva constar também Licenciatura em Teatro como habilitação.</p> <p>Desse modo, solicitamos a RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 10/GR-IFCE/2016 que regulamenta o concurso público desse Instituto para que o preenchimento do cargo de docente na subarea especificada e requerida ocorra para o fiel cumprimento da legislação vigente, assim como em editais futuros, para que possamos proporcionar ocupações para os profissionais licenciados em teatro da cidade e de outras cidades do Brasil.</p> <p>Aguardamos retorno e retificação,</p> <p>Lara Nicolau Aniceto, Performer, Licenciada em Teatro pelo IFCE, Mestranda em Artes pelo PPGArtes-UFC e professora de arte SME-Fortaleza.</p>		
LAYANE PRISCILA DE AZEVEDO SILVA	ANEXO I - RELAÇÃO DAS VAGAS POR SUBÁREA (CD 56)	<p>Prezados senhores,</p> <p>Venho por meio desta solicitar pedido de retificação do Edital Nº 10/GR-IFCE/2016, referente ao Concurso Público para o cargo efetivo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).</p> <p>O cargo na qual se solicita a retificação destina-se ao preenchimento de vagas para docentes na área de Engenharia Sanitária / Subárea de Saneamento Ambiental (CD 56). Especialidades em: Drenagem Urbana, Qualidade das Águas, Sistema de Abastecimento e Tratamento de Águas, Sistema de Esgoto Sanitário e Resíduos Sólidos. Habilitações em: Engenharia Civil, Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Tecnologia em Gestão Ambiental, Tecnologia em Saneamento Ambiental, Tecnologia em Meio Ambiente, Tecnologia em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental, Engenharia Sanitária e Ambiental.</p> <p>Solicita-se que seja acrescido nas habilitações da Subárea CD 56 o seguinte conteúdo: Graduação ou Pós-graduação.</p> <p>Tal solicitação baseia-se na premissa que não apenas a graduação, mas a pós-graduação nas habilitações discriminadas na Subárea CD 56, também confere ao candidato as competências para o cargo. Para comprovar esse argumento serão demonstradas, na sequência, informações sobre o curso de Mestrado em Engenharia Sanitária, modalidade Presencial, ofertado pelo Programa de Pós-graduação em Engenharia Sanitária (PpgES) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)</p>	INDEFERIDO	<p>No concurso é exigida apenas a graduação e não pós-graduação. O Art. 10 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal diz: " O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e da Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal ocorrerá sempre no Nível 1 da Classe D I, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos". No § 1º do mesmo artigo menciona: No concurso público de que trata o caput, será exigido diploma de curso superior em nível de graduação</p>

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>O Mestrado em Engenharia Sanitária foi criado em 1999, com Regimento aprovado pela Resolução Nº 072/2004 %u2013 CONSEPE / UFRN (Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão), de 9 de novembro de 2004, e reconhecido pelo Ministério da Educação pela Portaria Nº 1.077, de 31 de agosto de 2012.</p> <p>De acordo com o artigo 2º do regimento citado, o curso voltar-se-á, preferencialmente, ao atendimento de necessidades do sistema educacional e ao desenvolvimento científico e tecnológico, identificados no nível regional e/ou nacional. O artigo 3º, por sua vez, cita que o PpgES tem como áreas de concentração: Saneamento Ambiental, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sendo a primeira a área de concentração cursada pela solicitante.</p> <p>Acrescenta-se a isso, a matriz curricular do curso em questão (listada abaixo), disponibilizada no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), comprovando a compatibilidade das disciplinas ofertadas com as especialidades requeridas na Subárea CD 56 do Edital Nº 10/GR-IFCE/2016.</p> <p>Tabela 1: Lista dos componentes curriculares do Mestrado em Engenharia Sanitária.</p> <p>ÁGUAS SUBTERRÂNEAS ÁGUAS URBANAS AMBIENTES COSTEIROS ANÁLISE OPERACIONAL DE SISTEMAS HÍDRICOS ASPECTOS GEOTÉCNICOS DE OBRAS HIDRÁULICAS AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS BARRAGENS DIMENSIONAMENTO E OPERAÇÃO DE RESERVATÓRIOS ECONOMIA POLÍTICA DO NORDESTE ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS EM RECURSOS HÍDRICOS ENGENHARIA COSTEIRA ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL ESTATÍSTICA APLICADA A ESTUDOS AMBIENTAIS ESTUDO DOS CORPOS AQUÁTICOS FUNDAMENTOS DE MICROBIOLOGIA E QUÍMICA AMBIENTAL GEOPROCESSAMENTO APLICADO A ENGENHARIA SANITÁRIA GEOPROCESSAMENTO EM RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE GEOTECNIA AMBIENTAL GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS GESTÃO E AUDITORIA AMBIENTAL HIDRÁULICA COMPUTACIONAL HIDRÁULICA DE CANAIS HIDRÁULICA DE SISTEMAS AMBIENTAIS HIDRÁULICA FLUVIAL E TRANSPORTE DE SEDIMENTOS HIDROLOGIA FÍSICA HIDROLOGIA OPERACIONAL ÍNDICES DE QUALIDADE AMBIENTAL INTRODUÇÃO AO MÉTODO CIENTÍFICO EM ENG SANITÁRIA INTRODUÇÃO AOS SISTEMAS ESTUARINOS IRRIGAÇÃO LIMNOLOGIA APLICADA MAPEAMENTO GEOAMBIENTAL</p>		

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>MECÂNICA DOS FLUIDOS MÉTODOS NUMÉRICOS MICROBIOLOGIA AMBIENTAL MICROBIOLOGIA E QUÍMICA AMBIENTAL MODELAGEM DOS SISTEMAS HÍDRICOS MODELOS DE ESCOAMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS OTIMIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS PRÁTICA DE ENSINO EM ENGENHARIA SANITÁRIA PRÁTICA DE ENSINO EM RECURSOS HÍDRICOS PRÁTICA DE ENSINO EM SANEAMENTO AMBIENTAL PROCESSOS E OPERAÇÕES EM TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO QUALIDADE DAS ÁGUAS RESÍDUOS SÓLIDOS REÚSO DE ÁGUAS E DESTINO CONTROLADO DE EFLUENTE E LODO REÚSO DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS E DE LODOS NA AGRICULTURA SANEAMENTO AMBIENTAL SEMINÁRIOS EM ENGENHARIA SANITÁRIA SISTEMAS HIDRÁULICOS SOB PRESSÃO SOLOS E MEIO AMBIENTE SOLOS E QUALIDADE AMBIENTAL TÓPICOS ESPECIAIS EM MEIO AMBIENTE TÓPICOS ESPECIAIS EM OBRAS HIDRÁULICAS I TÓPICOS ESPECIAIS EM OBRAS HIDRÁULICAS II TÓPICOS ESPECIAIS EM RECURSOS HÍDRICOS TÓPICOS ESPECIAIS EM SANEAMENTO AMBIENTAL I TÓPICOS ESPECIAIS EM SANEAMENTO AMBIENTAL II TÓPICOS ESPECIAIS EM TEC. PARA O SEMIÁRIDO NORDESTINO TÓPICOS ESPECIAIS EM TRATAMENTO DE ÁGUAS I TÓPICOS ESPECIAIS EM TRATAMENTO DE ÁGUAS II TÓPICOS ESPECIAIS EM TRATAMENTO DE ESGOTOS I TÓPICOS ESPECIAIS EM TRATAMENTO DE ESGOTOS II TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS I TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS II</p> <p>*É possível consultar as ementas de cada componente curricular através do menu discente do SIGAA.</p> <p>Diante dessas informações admite-se que o profissional na qual obtêm o grau de Mestre em Engenharia sanitária, pelo PpgES, apresenta a habilitação requerida pelo Edital Nº 10/GR-IFCE/2016, para o preenchimento das vagas de docente, na Área de Engenharia Sanitária e Subárea de Saneamento Ambiental.</p> <p>Destaca-se que para este recurso utilizou-se apenas as informações relativas ao curso de Mestrado em Engenharia Sanitária da UFRN, mas tal correlação pode ser feita com qualquer outro curso de Pós-graduação em Engenharia Sanitária, ofertado por instituição reconhecida pelo MEC.</p> <p>Respeitosamente,</p> <p>Layane Priscila de Azevedo Silva SOLICITANTE</p>		

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
LAYANE PRISCILA DE AZEVEDO SILVA	ANEXO I - RELAÇÃO DAS VAGAS POR SUBÁREA (CD 56)	<p>Prezados senhores,</p> <p>Venho por meio desta solicitar pedido de retificação do Edital Nº 10/GR-IFCE/2016, referente ao Concurso Público para o cargo efetivo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).</p> <p>O cargo na qual se solicita a retificação destina-se ao preenchimento de vagas para docentes na área de Engenharia Sanitária / Subárea de Saneamento Ambiental (CD 56). Especialidades em: Drenagem Urbana, Qualidade das Águas, Sistema de Abastecimento e Tratamento de Águas, Sistema de Esgoto Sanitário e Resíduos Sólidos. Habilitações em: Engenharia Civil, Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Tecnologia em Gestão Ambiental, Tecnologia em Saneamento Ambiental, Tecnologia em Meio Ambiente, Tecnologia em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental, Engenharia Sanitária e Ambiental.</p> <p>Solicita-se que seja acrescido nas habilitações da Subárea CD 56 o seguinte conteúdo: Graduação ou Pós-graduação.</p> <p>Tal solicitação baseia-se na premissa que não apenas a graduação, mas a pós-graduação nas habilitações discriminadas na Subárea CD 56, também confere ao candidato as competências para o cargo. Para comprovar esse argumento serão demonstradas, na sequência, informações sobre o curso de Mestrado em Engenharia Sanitária, modalidade Presencial, ofertado pelo Programa de Pós-graduação em Engenharia Sanitária (PpgES) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)</p> <p>O Mestrado em Engenharia Sanitária foi criado em 1999, com Regimento aprovado pela Resolução Nº 072/2004 %u2013 CONSEPE / UFRN (Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão), de 9 de novembro de 2004, e reconhecido pelo Ministério da Educação pela Portaria Nº 1.077, de 31 de agosto de 2012.</p> <p>De acordo com o artigo 2º do regimento citado, o curso voltar-se-á, preferencialmente, ao atendimento de necessidades do sistema educacional e ao desenvolvimento científico e tecnológico, identificados no nível regional e/ou nacional. O artigo 3º, por sua vez, cita que o PpgES tem como áreas de concentração: Saneamento Ambiental, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sendo a primeira a área de concentração cursada pela solicitante.</p> <p>Acrescenta-se a isso, a matriz curricular do curso em questão (listada abaixo), disponibilizada no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), comprovando a compatibilidade das disciplinas ofertadas com as especialidades requeridas na Subárea CD 56 do Edital Nº 10/GR-IFCE/2016.</p> <p>Tabela 1: Lista dos componentes curriculares do Mestrado em Engenharia Sanitária.</p> <p>ÁGUAS SUBTERRÂNEAS ÁGUAS URBANAS AMBIENTES COSTEIROS ANÁLISE OPERACIONAL DE SISTEMAS HÍDRICOS ASPECTOS GEOTÉCNICOS DE OBRAS HIDRÁULICAS AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS</p>	INDEFERIDO	<p>No concurso é exigida apenas a graduação e não pós-graduação. O Art. 10 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal diz: " O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e da Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal ocorrerá sempre no Nível 1 da Classe D I, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos". No § 1o do mesmo artigo menciona: No concurso público de que trata o caput, será exigido diploma de curso superior em nível de graduação</p>

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		BARRAGENS DIMENSIONAMENTO E OPERAÇÃO DE RESERVATÓRIOS ECONOMIA POLÍTICA DO NORDESTE ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS EM RECURSOS HÍDRICOS ENGENHARIA COSTEIRA ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL ESTATÍSTICA APLICADA A ESTUDOS AMBIENTAIS ESTUDO DOS CORPOS AQUÁTICOS FUNDAMENTOS DE MICROBIOLOGIA E QUÍMICA AMBIENTAL GEOPROCESSAMENTO APLICADO A ENGENHARIA SANITÁRIA GEOPROCESSAMENTO EM RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE GEOTECNIA AMBIENTAL GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS GESTÃO E AUDITORIA AMBIENTAL HIDRÁULICA COMPUTACIONAL HIDRÁULICA DE CANAIS HIDRÁULICA DE SISTEMAS AMBIENTAIS HIDRÁULICA FLUVIAL E TRANSPORTE DE SEDIMENTOS HIDROLOGIA FÍSICA HIDROLOGIA OPERACIONAL ÍNDICES DE QUALIDADE AMBIENTAL INTRODUÇÃO AO MÉTODO CIENTÍFICO EM ENG SANITÁRIA INTRODUÇÃO AOS SISTEMAS ESTUARINOS IRRIGAÇÃO LIMNOLOGIA APLICADA MAPEAMENTO GEOAMBIENTAL MECÂNICA DOS FLUIDOS MÉTODOS NUMÉRICOS MICROBIOLOGIA AMBIENTAL MICROBIOLOGIA E QUÍMICA AMBIENTAL MODELAGEM DOS SISTEMAS HÍDRICOS MODELOS DE ESCOAMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS OTIMIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS PRÁTICA DE ENSINO EM ENGENHARIA SANITÁRIA PRÁTICA DE ENSINO EM RECURSOS HÍDRICOS PRÁTICA DE ENSINO EM SANEAMENTO AMBIENTAL PROCESSOS E OPERAÇÕES EM TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO QUALIDADE DAS ÁGUAS RESÍDUOS SÓLIDOS REÚSO DE ÁGUAS E DESTINO CONTROLADO DE EFLUENTE E LODO REÚSO DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS E DE LODOS NA AGRICULTURA SANEAMENTO AMBIENTAL SEMINÁRIOS EM ENGENHARIA SANITÁRIA SISTEMAS HIDRÁULICOS SOB PRESSÃO SOLOS E MEIO AMBIENTE SOLOS E QUALIDADE AMBIENTAL TÓPICOS ESPECIAIS EM MEIO AMBIENTE TÓPICOS ESPECIAIS EM OBRAS HIDRÁULICAS I TÓPICOS ESPECIAIS EM OBRAS HIDRÁULICAS II TÓPICOS ESPECIAIS EM RECURSOS HÍDRICOS TÓPICOS ESPECIAIS EM SANEAMENTO AMBIENTAL I TÓPICOS ESPECIAIS EM SANEAMENTO AMBIENTAL II		

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>TÓPICOS ESPECIAIS EM TEC. PARA O SEMIÁRIDO NORDESTINO TÓPICOS ESPECIAIS EM TRATAMENTO DE ÁGUAS I TÓPICOS ESPECIAIS EM TRATAMENTO DE ÁGUAS II TÓPICOS ESPECIAIS EM TRATAMENTO DE ESGOTOS I TÓPICOS ESPECIAIS EM TRATAMENTO DE ESGOTOS II TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS I TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS II</p> <p>*É possível consultar as ementas de cada componente curricular através do menu discente do SIGAA.</p> <p>Diante dessas informações admite-se que o profissional na qual obtém o grau de Mestre em Engenharia sanitária, pelo PpgES, apresenta a habilitação requerida pelo Edital Nº 10/GR-IFCE/2016, para o preenchimento das vagas de docente, na Área de Engenharia Sanitária e Subárea de Saneamento Ambiental.</p> <p>Destaca-se que para este recurso utilizou-se apenas as informações relativas ao curso de Mestrado em Engenharia Sanitária da UFRN, mas tal correlação pode ser feita com qualquer outro curso de Pós-graduação em Engenharia Sanitária, ofertado por instituição reconhecida pelo MEC.</p> <p>Respeitosamente,</p> <p>Layane Priscila de Azevedo Silva SOLICITANTE</p>		
LENY SINARA SILVA BARBOSA	anexo 1 - habitações para vaga de ecologia	anexo 1 - habitações para vaga de ecologia	INDEFERIDO	INFORMAÇÕES INSUFICIENTES PARA ANALISAR O RECURSO.
LEONARDO LIRA DE BRITO	Anexo I. Código 74, área matemática: sub área Educação matemática.	<p>Geralmente as pessoas que passam para os códigos de Educação matemática dão aulas nos cursos de Licenciatura em matemática. Sendo assim seria mais adequado pedir mestrado na área de educação matemática. Ao invés de pedir apenas licenciatura em matemática.</p>	INDEFERIDO	<p>Não podemos exigir Pós-Graduação no concurso, apenas graduação. O Art. 10 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal diz: " O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e da Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal ocorrerá sempre no Nível 1 da Classe D I, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos". No § 1o do mesmo artigo menciona: No concurso público de que trata o caput, será exigido diploma de curso superior em nível de graduação</p>
LIZANDRA EVYLYN FREITAS LUCAS	Anexo I, Subárea 73.07.02.00-99 - Gestão Ambiental, Habilitação(ões)	<p>Venho por meio deste solicitar a inclusão da habilitação, Bacharelado em Gestão Ambiental, dentre as habilitações que podem concorrer a vaga da subárea 73.07.02.00-99 - gestão ambiental do Edital 10/2016-GR/IFCE.</p> <p>A presente solicitação é pautada na percepção da semelhança entre o conteúdo visto na matriz curricular dos cursos de bacharelados em gestão ambiental e na competência do Bacharel em Gestão Ambiental, bem como aptidão para as especialidades constantes no anexo do edital:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Educação Ambiental; - Ecologia Aplicada à Engenharia Sanitária; - Gestão dos Recursos Hídricos; 	DEFERIDO	

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>- Qualidade do ar, das águas e do solo e controle da poluição; - Legislação Ambiental; - Estudos Ambientais e Avaliação de Impactos; - Gestão Ambiental; e, - Química Ambiental</p> <p>Segue abaixo os links das matrizes curriculares de dois cursos de bacharelado em gestão ambiental, um da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e o outro da Universidade de São Paulo (USP), para efeito de comparação com as grades curriculares das habilitações que constam no anexo 1 da subárea 73.07.02.00-99 - gestão ambiental. Como exemplo de comparação segue a grade do curso de Ciências Ambientais da Universidade Federal do Ceará (UFC).</p> <p>http://www.uern.br/cursos/servico.asp?fac=FACEM&cur_cd=1024100&grd_cd=20081&cur_nome=Gest%30Ambiental&grd_medint=8&item=grade</p> <p>https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/listarGradeCurricular?codcg=86&codcur=86100&codhab=202&tipo=N</p> <p>https://si3.ufc.br/sigaa/public/curso/curriculo.jsf;jsessionid=57AAB494E2B60009B53FE03E107C9536.node22</p>		
LUCAS PINHEIRO DE MOURA	Item 8.3 Da Prova Escrita	<p>Não ficou claro se as questões serão dissertativas e/ou problemas para as áreas de ciências exatas. Também não ficou claro se serão fornecidas tabelas de auxílio, por exemplo, tabelas de integrais, para auxiliar na resolução das questões, caso se concretize que serão problemas.</p> <p>Att,</p>	INDEFERIDO	A Banca Examinadora gozará de autonomia para determinar a metodologia de elaboração, bem como a quantidade de laudas ou linhas pertinentes a cada um dos 05 (cinco) itens a serem desenvolvidos pelos candidatos. Assim sendo, o acesso a essa informação se dará através do próprio caderno de prova.
LUCAS PINHEIRO DE MOURA	ANEXO I - Relação de Vagas	<p>No código 46 não consta na relação de habilitações Bacharel em Engenharia de Telecomunicações. Tal fato é injusto, pois o curso de Engenharia de Telecomunicações do próprio IFCE tem uma quantidade de horas de disciplinas de eletrônica superior à quantidade do curso de Tecnologia em Telemática, que consta nas habilitações, por exemplo. Solicito que seja adicionado o curso de Engenharia de Telecomunicações nas habilitações para o concurso no código 46.</p> <p>Atenciosamente,</p>	INDEFERIDO	A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea "Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle"
LUCAS PINHEIRO DE MOURA	No Anexo I, Cód de subárea 46	<p>No Anexo I, Para a subárea 46, \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\", o curso de \"Tecnologia em Telemática\" está habilitado, enquanto o curso de \"Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações\" não o está.</p> <p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo.</p> <p>Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf</p> <p>Engenharia de Telecomunicações</p>	INDEFERIDO	A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea "Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle"

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>		
LUCAS RODRIGUES MARCELINO	No Anexo I	<p>No Anexo I, Para a subárea 46, \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\", o curso de \"Tecnologia em Telemática\" está habilitado, enquanto o curso de \"Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações\" não o está, conforme print abaixo.</p> <p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo.</p> <p>Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf</p> <p>Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>	INDEFERIDO	A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\"
LUCIANA MAGALHÃES MELO	Item 12 / subitem 12.1/ a) possuir a habilitação exigida na subárea, conforme Anexo I	O anexo I, CD - 16, área %u2013 Biologia, subárea - 72.01.02.00-99 (Bioquímica e Biologia Molecular), TEM QUE incluir MEDICINA VETERINÁRIA na descrição das possíveis habilitações, uma vez que o Bacharelado nessa área contempla as disciplinas Bioquímica e Biologia Molecular.	INDEFERIDO	A habilitação Medicina Veterinária não atende às especialidades da subárea do código de vaga 16
LUCIANA MAGALHÃES MELO	Item 12 / subitem 12.1/ a) possuir a habilitação exigida na subárea, conforme Anexo I (CD 16, subárea 72.01.02.00-99)	O anexo I, CD - 16, área %u2013 Biologia, subárea - 72.01.02.00-99 (Bioquímica e Biologia Molecular), TEM QUE incluir MEDICINA VETERINÁRIA na descrição das possíveis habilitações, uma vez que o Bacharelado nessa área contempla as disciplinas Bioquímica e Biologia Molecular.	INDEFERIDO	A habilitação Medicina Veterinária não atende às especialidades da subárea do código de vaga 16
LUIS PAULO DE SOUSA COSTA	Anexo I	<p>No Anexo I, Para a subárea 46, \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\", o curso de \"Tecnologia em Telemática\" está habilitado, enquanto o curso de \"Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações\" não o está.</p> <p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa</p>	INDEFERIDO	A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo.</p> <p>Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf</p> <p>Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>		subárea "Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle"
LUIZ TAVERNARD DE SOUZA NETO	Anexo I, SUBÁREA, 73.07.02.00-99 - Gestão Ambiental, Habilitações	<p>Venho por meio deste solicitar a inclusão da habilitação, Bacharelado em Gestão Ambiental, dentre as habilitações que podem concorrer a vaga da subárea 73.07.02.00-99 - gestão ambiental do Edital 10/2016-GR/IFCE.</p> <p>A presente solicitação é pautada na percepção da semelhança entre o conteúdo visto na matriz curricular dos cursos de bacharelados em gestão ambiental e na competência do Bacharel em Gestão Ambiental, bem como aptidão para as especialidades constantes no anexo do edital:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Educação Ambiental; - Ecologia Aplicada à Engenharia Sanitária; - Gestão dos Recursos Hídricos; - Qualidade do ar, das águas e do solo e controle da poluição; - Legislação Ambiental; - Estudos Ambientais e Avaliação de Impactos; - Gestão Ambiental; e, - Química Ambiental <p>Segue abaixo os links das matrizes curriculares de dois cursos de bacharelado em gestão ambiental, um da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e o outro da Universidade de São Paulo (USP), para efeito de comparação com as grades curriculares das habilitações que constam no anexo 1 da subárea 73.07.02.00-99 - gestão ambiental. Para comparação, segue a grade curricular do curso de Ciências Ambientais da Universidade Federal do Ceará (UFC), habilitação esta, que está inserida nas habilitações que constam no Edital.</p> <p>http://www.uern.br/cursos/servico.asp?fac=FACEM&cur_cd=1024100&grd_cd=20081&cur_nome=Gest%E3o%20Ambiental&grd_medint=8&item=grade</p> <p>https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/listarGradeCurricular?codcg=86&codcur=86100&codhab=202&tipo=N</p> <p>https://si3.ufc.br/sigaa/public/curso/curriculo.jsf;jsessionid=57AAB494E2B60009B53FE03E107C9536.node22</p>	DEFERIDO	

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
LUZIA RENATA OLIVEIRA DIAS	ANEXO III - TEMAS DAS PROVAS DE DESEMPENHO DIDÁTICO. CD - 75.03.02.00- 99; SUBÁRIA - Reprodução Animal	<p>O referido item/subitem do edital, no qual consta o tema escolhido para a prova de desempenho didático na Subárea de Reprodução Animal, onde lê-se: Avaliação física e química do sistema genital masculino, sua morfologia e estrutura, incorre em imprecisão acerca do tema proposto, uma vez que, em nenhuma literatura sobre reprodução animal, fisiopatologia da reprodução e biotecnologia da reprodução consta a avaliação química do sistema genital masculino. Sobre avaliação física do sistema genital masculino, sua morfologia e estrutura entende-se por características externas do sistema reprodutor do macho avaliadas clinicamente, através de inspeção, palpação e exames como ultrassonografia. Entretanto, não existem avaliações clínicas sobre os aspectos químicos do sistema genital masculino. O termo "Avaliação física e química" são utilizados em metodologias empregadas para avaliação seminal, o que não está incluso no tema proposto "Sistema genital masculino, sua morfologia e estrutura". Morfologia é o estudo da forma, da configuração, da aparência externa da matéria. Na avaliação da estrutura e do sistema genital avalia-se, por exemplo, características anatômicas e patológicas dos órgãos que compõem o sistema genital masculino. Portanto, necessita-se de uma clareza maior a cerca do tema proposto, para evitar fuga ao tema durante a realização da avaliação. Para fundamentar essa contestação, encaminho as seguintes referências para consulta: CBRA. Manual para exame andrológico e avaliação de sêmen animal. 3ª Ed. Belo Horizonte. 2013. HAFEZ, ESE; HAFEZ, B. Reprodução Animal. 7ª Ed. Barueri: Manole. 2004. GONÇALVES, PBD; FIGUEIREDO, JR; FREITAS, VJF. Biotécnicas Aplicadas à Reprodução Animal. 2. Ed. São Paulo: Roca, 2008. 408 p. FEITOSA, FLF. Semiologia Veterinária - A Arte do Diagnóstico - 3ª Ed. São Paulo: Roca. 2014. CASTRO, TAMG; MACHADO, CEP; CASTRO JÚNIOR, FG. Características físicas E químicas do sêmen de bovinos do ecótipo mantiqueira. B. Indústria. anim., Nova Odessa,SP, 46 (2):207-12, jul./dez. 1989. KAVAMOTO, E.T. e FOGLI DA SILVEIRA, W. Características físicas, químicas e microscópicas do sêmen do bagre Rhamdia hilarii (Valenciennes, 1840) em condições de campo. B. Inst. Pesca, São Paulo, 13 (1): 95-100. 1986.</p>	DEFERIDO	Nova redação ao tema: Avaliação física (morfologia espermática) e química (análise hormonal) do sistema genital masculino, sua morfologia e estrutura.
MAGNA MARIA VIEIRA GALDINO ALVES CABRAL	Anexo I	<p>No Anexo I, código 18, subárea "Computação Gráfica" 71.03.02.00-99, o curso de "Bacharelado em Design Gráfico" está contemplado na lista de "habilitações", enquanto que o curso de "Tecnologia em Design Gráfico" não o está, mesmo a matriz curricular do curso de Tecnologia em Design Gráfico contemplando as especialidades exigidas. Tomo como exemplo a matriz curricular de uma das instituições que ofertam o curso em fortaleza, no link: http://portal.estacio.br/graduacao/design-gr%C3%A1fico</p> <p>Para a especialidade de Criação de logotipos tem-se as disciplinas : Tipografia, Imagens símbolos e sinais, identidade visual.</p> <p>Para a especialidade de Animação 3D tem-se as disciplinas: Modelagem 3D, Design e Multimídia, Motion Graphic (optativa)</p> <p>Para a especialidade de Tratamento de Imagens tem-se as disciplinas: Imagem digital em design</p> <p>Para a especialidade de Produção audiovisual tem-se as disciplinas: Design e multimídia, comunicação e expressão em vídeo</p>	DEFERIDO	

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>Para a especialidade de Game design tem-se as disciplinas: ilustração, design e multimídia, modelagem 3D, Motion Graphic (optativa)</p> <p>Além disso, em outras subáreas da área da Computação, foram habilitados tanto os cursos de licenciatura, bacharelado e tecnologia, como visto, por exemplo, na subárea de código 19, \"Metodologia e Técnicas da Computação\".</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Tecnologia em Design Gráfico contempla as especialidades exigidas, e portanto deve ser incluso na listagem de habilitações dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU). %u200B</p>		
MANUELLA DE OLIVEIRA CABRAL ROCHA	Anexo 1- relação das vagas por subárea	<p>Olá, No anexo 1 consta a relação das vagas por subárea. Na área de ciência e tecnologia de alimentos com subárea ciência de alimentos indica as especialidades e habilitações para a concorrência das vagas. Porém, queria pedir retificação do edital no quesito habilitações desta subárea para inclusão da habilitação em medicina veterinária já que o perfil do médico veterinário que trabalha com alimentos (inspeção de produtos de origem animal e também avaliação da qualidade microbiológica dos alimentos) e também tem dissertação e tese defendida na área atende perfeitamente a esta área podendo então dar a oportunidade de pelo menos concorrer a essas vagas (tanto na subárea de ciência de alimentos como na tecnologia de alimentos). Atenciosamente, obrigada!</p>	INDEFERIDO	<p>A graduação em Medicina Veterinária não atende às subáreas CIÊNCIA DE ALIMENTOS e TECNOLOGIA DE ALIMENTOS, pois a formação em nível de graduação desta área não contempla as especialidades das subáreas em questão. No concurso é exigida apenas a graduação e não pós-graduação.O Art. 10 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal diz: " O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e da Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal ocorrerá sempre no Nível 1 da Classe D I, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos". No § 1o do mesmo artigo menciona: No concurso público de que trata o caput, será exigido diploma de curso superior em nível de graduação</p>
MARCELO DE OLIVEIRA FEITOSA	Anexo 1	<p>No Anexo I, Para a subárea 46, \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\", o curso de \"Tecnologia em Telemática\" está habilitado, enquanto o curso de \"Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações\" não o está.</p> <p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo.</p> <p>Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf</p> <p>Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém</p>	INDEFERIDO	<p>A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea "Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle"</p>

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>		
MARCELO DE OLIVEIRA FEITOSA	Anexo 1	<p>No Anexo I, Para a subárea 46, \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\", o curso de \"Tecnologia em Telemática\" está habilitado, enquanto o curso de \"Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações\" não o está.</p> <p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo.</p> <p>Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf</p> <p>Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>	INDEFERIDO	A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea "Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle"
MARCELO DE OLIVEIRA FEITOSA	Anexo I	<p>No Anexo I, Para a subárea 46, \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\", o curso de \"Tecnologia em Telemática\" está habilitado, enquanto o curso de \"Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações\" não o está.</p> <p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo.</p> <p>Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf</p> <p>Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém</p>	INDEFERIDO	A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea "Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle"

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>		
MARCO DAMASCENO DE SOUSA	Item 8. subitem 8.5.17	<p>Prezado(a), Bom dia,</p> <p>No item 8.5.17 o Edital especifica: %u201CNão serão aceitos como comprovante de exercício técnico-profissional as atividades exercidas antes da data de colação de grau do curso de graduação.%u201D</p> <p>Porém, as experiências técnico-profissionais adquiridas na área de conhecimento do concurso durante a graduação não deveriam contar como títulos ?</p> <p>Pois sabemos que muitos graduandos tiveram a oportunidade de trabalhar na área de sua graduação mesmo antes de se formarem. Logo, essas experiências são válidas e muito importantes à medida que podem ser repassadas para os discentes em sala de aula gerando discussões e aprendizado.</p>	INDEFERIDO	A metodologia de avaliação é de mérito exclusivo da administração cujo objetivo é selecionar profissionais que melhor se adequem ao perfil específico desta instituição.
MARCO DAMASCENO DE SOUSA	item 8/ 8.3.8	<p>Preza(a), Boa tarde,</p> <p>No no edital , no item 8 subitem 8.3.8 ao 8.3.23 o edital não permite levar para a prova uma série de coisas, como telefone, anotação etc... Porém, como a prova será discursiva não seria válido vocês disponibilizarem rascunhos para anotações??</p> <p>Pois no meu caso, como minha área pode envolver alguns cálculos, tenho medo de não ter espaço para fazê-los. Obrigado .</p>	INDEFERIDO	A Banca Examinadora gozará de autonomia para determinar a quantidade de laudas ou linhas pertinentes a cada um dos 05 (cinco) itens a serem desenvolvidos pelos candidatos. Assim sendo, o acesso a essa informação se dará através do próprio caderno de prova.
MARIA CECÍLIA ZORÉL MENEGHETTI	CD16/ BIOLOGIA/72.01.02.00-99 Bioquímica e Biologia Molecular.	<p>Considerando a RESOLUÇÃO Nº 78, DE 29 DE ABRIL DE 2002 do Conselho Federal de Biomedicina que em seu CAPÍTULO I, Artigo 1º, parágrafo 2º, define as atividades de coordenação, direção, chefia, perícia, auditoria, supervisão e ensino, como possíveis de realização pelo profissional Biomédico;</p> <p>Considerando ainda a mesma resolução que em seu CAPÍTULO II, Artigo 1º, parágrafo 1º, fixa o campo de atuação das atividades do Biomédico, incluindo os itens: 7 %u2013Bioquímica e 26 %u2013 Biologia Molecular.</p> <p>Solicito gentilmente:</p> <p>Correção das habilitações exigidas para o cargo de docente da Área Biologia, subárea Bioquímica e Biologia Molecular, do edital nº 10/GR-IFCE/2016, de modo que seja incluído o Bacharelado em Biomedicina entre os requisitos.</p> <p>Para referência, incluo o link para consulta da referida resolução: http://www.crbm1.gov.br/RESOLUCOES/Res_78de29abril2002.pdf</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Maria Cecília Zorél Meneghetti</p>	DEFERIDO	
MARIA EDUARDA GONÇALVES PEIXOTO	Edital Nº 10/GR-IFCE/2016, Anexo I - RELAÇÃO DAS VAGAS POR SUBÁREA, CD 71- Habilitação para área de Letras	<p>De acordo com o Edital Nº 10/GR-IFCE/2016, referente ao Concurso Público de Provas e Títulos visando ao provimento do cargo efetivo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal do Ceará, considerando o teor do Decreto nº 7.312/2010, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2010, o Anexo I %u2013Relação das Vagas por Subárea, no que se refere à habilitação exigida para a área de Letras e subárea de Língua Portuguesa (CD 71), apresenta exigência de Graduação-Licenciatura, não contemplando, pois, a forma de Graduação- Bacharelado.</p>	DEFERIDO	

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>Em termos regimentais e legais, a restrição incorre numa irregularidade, pelas razões aduzidas abaixo:</p> <p>Primeiro, o próprio Edital Nº 10/GR-IFCE/2016, ao realizar a restrição acima especificada, não efetiva, de todo, o princípio constitucional da isonomia, quando NÃO contempla os dois tipos de graduação, a Licenciatura e o Bacharelado, apenas na área de Letras, restando as demais, tais como História, Geografia, Física e Filosofia, entre outras constantes no Anexo I, o direito constitucional assegurado;</p> <p>Segundo, a Lei Nº 12.772-2012, que rege o Edital Nº 10/GR-IFCE/2016, assegura, no Capítulo II, Seção II, Art. 10, Parágrafo 1º, que, para o %u201Cingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e da Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal%u201D, o concurso público exigirá %u201Cdiploma de curso superior em nível de graduação%u201D. Não há, portanto, restrição alguma quanto às formas de licenciatura e de bacharelado;</p> <p>Terceiro, a Lei Nº 12.772-2012, que rege o Edital Nº 10/GR-IFCE/2016, no Capítulo I, Art. 1, Inciso 3º, assegura que %u201Ca carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, composta pelos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico%u201D deve ser %u201Cregulada pelo regime jurídico dos cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal%u201D, que impõe as titulações de doutorado, mestrado, especialização e graduação como requisitos para investidura do cargo, compondo, pois, as mesmas condições básicas para ingresso de professores em universidades federais e institutos federais, a depender das classes da Carreira de Magistério Superior. A Lei Nº 12.863-2013 e a Lei Nº 8.112-1990, quanto à Carreira de Magistério Superior, compreendem que os institutos federais de educação, em seus editais, por ocasião da área de conhecimento tratada ou da localidade, deverão considerar, para provimento de cargo efetivo de Professor os títulos seguintes: doutor, mestre, especialista e graduado, não discriminando as formas de licenciatura e de bacharelado;</p> <p>Quarto, o Edital Nº 10/GR-IFCE/2016, na seção 8 %u2013 Das Fases do Concurso, item 8.5.16, aceita como comprovante de exercício técnico-profissional ou especificamente de magistério atividades de docência (por Carteira de Trabalho e Previdência Social, Declarações ou Certificados e Contratos de Serviço), o que torna legítima participação de bacharéis que tenham experiência de magistério em universidades, faculdades, institutos e escolas;</p> <p>Dessa forma, tendo em vista os fundamentos apresentados, SOLICITO respeitosa e encarecidamente, a IMPUGNAÇÃO do Edital Nº 10/GR-IFCE/2016, no que se refere ESPECIFICAMENTE ao Anexo I %u2013 Relação das Vagas por Subárea, quanto PARTICULARMENTE à habilitação exigida para a área de Letras e subárea de Língua Portuguesa, em vista da contemplação, prevista legalmente, das formações de graduação com licenciatura e bacharelado para o provimento do cargo de concorrido.</p> <p>Termos em que pede deferimento. Fortaleza, 09 de setembro de 2016.</p>		

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
MARIA EUDINICE MAIA DE ALCÂNTARA	anexo das vagas	<p>Solicito à comissão organizadora do Instituto Federal a alteração do edital nº 10/2016-GR/IFCE de 02/09/2016, que regulamenta as inscrições, as normas e condições regulamentadoras do Concurso Público de Provas e Títulos e de Provas para provimento de cargos efetivos de docência do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, no que diz respeito ao preenchimento do cargo de professor de Artes do ensino médio, técnico e integrado da referida instituição para o fiel cumprimento da legislação vigente.</p> <p>O Decreto-Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6o do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte.</p> <p>Art. 1o O § 6o do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: § 6o As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2o deste artigo.</p> <p>Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Venho por meio desta solicitação de impugnação do edital atentar para a necessidade de haver, na chamada de docentes, vagas para o Ensino da Subárea Teatro. A saber que o Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), forma, desde o ano de 2008, licenciados em teatro na cidade de Fortaleza e região metropolitana.</p> <p>A Subárea Danças e Dramas quando requer habilitação em dança e habilitação em artes cênicas, deixa confuso a licenciatura exigida. Estaria teatro nesse leque das habilitações em artes cênicas?</p> <p>solicitamos a RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 10/GR-IFCE/2016 que regulamenta o concurso público desse Instituto para que o preenchimento do cargo de docente na subarea especificada e requerida ocorra para o fiel cumprimento da legislação vigente, assim como em editais futuros, para que possamos proporcionar ocupações para os profissionais licenciados em teatro da cidade e de outras cidades do Brasil.</p>	DEFERIDO	
MARIA JANAÍNA GOMES DA COSTA	ANEXO I - RELAÇÃO DAS VAGAS POR SUBÁREA	<p>Na área de Letras Língua Portuguesa (CD 71) está especificado diversas habilitações em Letras, como por exemplo: Licenciatura em Letras com Habilitação em Língua Inglesa - Licenciatura em Letras - Português e Inglês - Licenciatura em Letras, porém não há especificado a Licenciatura em Letras com Habilitação em Italiano. Portanto, faz-se necessário a inclusão da referida Licenciatura no edital.</p>	DEFERIDO	
MARIA KATIANA EVANGELISTA PINTO	Quadro de vagas/ ESPECIALIDADE HABILITAÇÃO(ÕES)	<p>O presente édito para concurso de provimento de cargo de professor de ensino básico, técnico e tecnológico, (EBTT) do IFCE, menciona a habilitação (bacharelado) como forma de ingressar na carreira docente conforme a exigência da lei. No entanto, quando se destaca através dos dispositivos basilares acerca da formação exigida para o exercício do magistério no ensino básico, há uma incongruência no sentido de o texto editalício atribuir a formação em grau discordante ao que rege a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de nº 9394/96, em seu Artigo 62, onde consta: %u201CA formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal.%u201D Assim, a habilitação exigida para o exercício do magistério far-se-á através de licenciatura. Desse modo o presente edital diverge da legislação atual. Mais ainda, é possível acentuar outro documento legal, a saber, a Lei 11.784/2008, que trata, outrossim, da habilitação/formação docente para a atuação do</p>	INDEFERIDO	<p>EDITAL Nº 10/GR-IFCE/2016 que regulamenta o CONCURSO PÚBLICO PARA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE), visa o provimento do cargo efetivo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.</p> <p>A referida legislação é clara ao definir o perfil profissional exigido para o ingresso na carreira EBTT, a saber:</p> <p>Seção II</p> <p>Da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico</p> <p>Art. 10. O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e da Carreira do</p>

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>magistério em ensino básico. Ei-lo: %u201CArt. 131 - O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata o inciso I do caput do art. 122 desta Lei, far-se-á no Nível 1 da Classe D I. § 2o Para ingresso nos cargos integrantes do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal de que trata o art. 122 desta Lei, exigir-se-á habilitação específica obtida em licenciatura plena ou habilitação legal equivalente.%u201D Por este motivo, fica evidente a indisponibilidade deste edital em fazer cumprir tais ditames que regem a educação brasileira no que tange ao ingresso no magistério para o ensino básico. Por sua vez, o que o presente edital diz é que o grau de bacharelado está em importância para o exercício do magistério, todavia, no próprio sítio do MEC:</p> <p>http://sejaumprofessor.mec.gov.br/internas.php?area=como&id=formacaoBacharelado, diz que %u201Ccos cursos de bacharelado não habilitam o profissional a lecionar.Diante disso, pede deferimento.%u201D Ao passo que a licenciatura: os cursos de licenciatura habilitam o profissional a atuar como professor na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Médio. São cursos superiores de graduação que formam profissionais licenciados em Química, Física, Letras, Matemática, Geografia, Ciências Biológicas e Pedagogia. Neste rol, acrescentam-se: filosofia, história e sociologia. Dessa forma, pede deferimento.</p>		<p>Magistério do Ensino Básico Federal ocorrerá sempre no Nível 1 da Classe D I, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.</p> <p>§ 1o No concurso público de que trata o caput, será exigido diploma de curso superior em nível de graduação.</p> <p>Nesse sentido, amparado pela legislação que rege a carreira do professor EBTT, o Instituto Federal do Ceará definiu por meio da Portaria nº656/GR de 02 de setembro de 2016, a tabela de perfil docente que estabelece todas as áreas, subáreas e habilitações, em nível de graduação, para atender às especificidades dos currículos dos cursos ofertados pela instituição.</p>
MARIA SOCORRO VASCONCELOS	f a Ita a pós graduação para professor em Libras	Inserir Pedagogos com especialização em Libras	INDEFERIDO	<p>No concurso é exigido apenas a graduação. O Art. 10 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal diz: " O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e da Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal ocorrerá sempre no Nível 1 da Classe D I, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos". No § 1o do mesmo artigo menciona: No concurso público de que trata o caput, será exigido diploma de curso superior em nível de graduação</p>
MARIA VALÉRIA DE OLIVEIRA SANTOS	Anexo 1, itens:16,17,62,80.	<p>Presados, para ensino nas áreas de biologia, genética e morfologia e fisiologia animal/humana, o profissional bacharel em Biotecnologia está prontamente capacitado para exercer tais funções, de acordo com a grade curricular do curso. Gostaria de solicitar a inserção desta formação nesses itens para que os Biotecnologistas possam realizar esse concurso que se encaixa perfeitamente em nossa formação acadêmica.</p> <p>Att.</p>	INDEFERIDO	<p>A formação em bacharelado em Biotecnologia não atende à especialidades das subáreas dos códigos de vaga 17, 62 e 80.</p>
MARIANA DUARTE BONA	Anexo I - habilitações	<p>Conforme exposto no Anexo I, referente às áreas e suas respectivas vagas destinadas a atuação de professores selecionados no concurso referente ao Edital nº 10/GR-IFCE/2016 do Instituto Federal de Educação, as áreas de Educação Física (de números de CD 29, 30, 31 e 32) restringem como habilitação apenas a Licenciatura em Educação Física, o que não acontece com as demais áreas presentes neste %u201CANexo %u201D que contemplam as habilitações de Licenciatura e Bacharelado. Ante o exposto e tendo em vista que tanto o licenciado como o bacharel em Educação Física estão aptos a concorrer às vagas de professor do Ensino Superior do Instituto Federal de Educação, requer alteração do referente Anexo e que passe a constar como requisito para contemplação das vagas as habilitações Licenciatura em Educação Física e Bacharelado em Educação Física.</p> <p>Pede deferimento.</p> <p>Consta nas normas gerais relativas aos concursos públicos decretadas pelo</p>	INDEFERIDO	<p>A docência no IFCE é voltada à Educação Básica, Técnica e Tecnológica (cargo professor EBTT) e não ao Ensino Superior exclusivamente, sendo parte da atribuição do professor de Educação Física na instituição, a prática pedagógica no ensino médio, exclusividade do licenciado em Educação Física, segundo determina o artigo 62 da Lei 9.304/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.</p>

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>congresso nacional no ano de 2003, no Art. 74, item VII, o seguinte texto: \ "É considerado ato abusivo contra o concurso público e ilícito administrativo grave: VII %u2013 inserir ou fazer inserir no edital qualquer cláusula, requisito ou exigência que impeça ou dificulte, de maneira ilegítima, a publicidade, a competitividade ou a seletividade do concurso público.</p> <p>No caso em questão, venho reclamar sobre a competitividade, tendo o edital excluído a possibilidade dos bacharéis em educação física de concorrer ao certame.</p>		
MARIANA FARIAS LIMA	Anexo I - CD 68 - habilitações	<p>Conforme o decreto federal 5626 de 2005 além das habilitações indicadas no edital, ele permite que o profissional com ensino superior (licenciatura ou bacharelado) e exame de proficiência em Libras ou pós-graduação na área possa também ministrar o ensino da língua. O edital possibilita algumas dessas combinações, como por exemplo, pedagogia proficiência e letras com habilitação em português com proficiência, mas não oportuniza que o bacharel em Letras Libras com proficiência ou pós-graduação em Libras não possa concorrer ao concurso, sendo que este tem mais conhecimento na área, pois seu currículo apresenta mais disciplinas afins com a área, do que aqueles que cursaram somente pedagogia e Letras Português.</p>	INDEFERIDO	<p>EDITAL Nº 10/GR-IFCE/2016 que regulamenta o CONCURSO PÚBLICO PARA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE), visa o provimento do cargo efetivo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. A referida legislação é clara ao definir o perfil profissional exigido para o ingresso na carreira EBTT, a saber: Seção II Da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Art. 10. O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e da Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal ocorrerá sempre no Nível 1 da Classe D I, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. § 1º No concurso público de que trata o caput, será exigido diploma de curso superior em nível de graduação. Nesse sentido, amparado pela legislação que rege a carreira do professor EBTT, o Instituto Federal do Ceará definiu por meio da Portaria nº656/GR de 02 de setembro de 2016, a tabela de perfil docente que estabelece todas as áreas, subáreas e habilitações, em nível de graduação, para atender às especificidades dos currículos dos cursos ofertados pela instituição.</p>
MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS	Anexo 1 Habilidades na Disciplina Ecologia	<p>Ao Excelentíssimo Reitor venho por meio deste requerer a inclusão da categoria de bacharel em ecologia no edital. O profissional Ecólogo apresenta em sua formação disciplina de ecologia de comunidades, ecossistemas, global, marinha, bem como outras disciplinas que completam sua formação como especialista na área de ecologia. Sendo assim, o Ecólogo também possui formação, atribuições, competências e conhecimentos específicos exigidos para o cargo/função de professor na disciplina de ecologia, portanto apito a concorrer a vaga de professor de ecologia.</p>	DEFERIDO PARA SUBÁREA: ECOLOGIA E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL	
MARTA VICK POSTAI NETA	ANEXO I - RELAÇÃO DAS VAGAS POR SUBÁREA - CD 54 - Engenharia Sanitária	<p>A minha impugnação é com relação ao acréscimo no quesito habilitação para inclusão do curso de Bacharel em Gestão Ambiental no Área de Engenharia Sanitária CD - 54 %u2013 SUBÁREA/ Gestão Ambiental, pois a grade curricular (logo abaixo) do curso atende aos requisitos e especialidades exigidas no edital. Gostaria da total compreensão de vocês para inclusão deste curso nesta área.</p>	DEFERIDO	

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO					SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		Desde já agradeço						
		Att Marta Vick						
		MAtriz Curricular -						
		Código	Disciplina/Atividade	CH	Aplicação	Situação		
		01º Semestre						
		0104003-1	Cultura e Natureza	60	Teórica	Obrigatória		
		0702050-1	Filosofia e Meio Ambiente	60	Teórica	Obrigatória		
		0805027-1	Iniciação ao Processamento de Dados	60	Teórica	Obrigatória		
		0104001-1	Introdução à Gestão Ambiental	60	Teórica	Obrigatória		
		0801039-1	Matemática Básica	60	Teórica	Obrigatória		
		0104002-1	Metodologia do Trabalho Científico	60	Teórica	Obrigatória		
		02º Semestre						
		0104005-1	Economia Ambiental	60	Teórica	Obrigatória		
		0102048-1	Gestão Contemporânea	60	Teórica	Obrigatória		
		0104007-1	Meio Ambiente e Redes Sociais	30	Teórica	Obrigatória		
		0104004-1	Métodos Quantitativos Aplicados à Gestão Ambiental	60	Teórica	Obrigatória		
		0804028-1	Química Básica	60	Teórica	Obrigatória		
		0104006-1	Sociedade e Ambiente	60	Teórica	Obrigatória		
		03º Semestre						
		0102128-1	Administração de Processos	60	Teórica	Obrigatória		
		0901049-1	Direito Ambiental	60	Teórica	Obrigatória		
		0104009-1	Ecologia Aplicada I	60	Teórica	Obrigatória		
		0104008-1	Geoprocessamento I	60	Teórica	Obrigatória		
		0104010-1	Gestão Ambiental Urbana	60	Teórica	Obrigatória		
		0804025-1	Química Ambiental	60	Teórica/Prática	Obrigatória		
		04º Semestre						
		0104011-1	Desenvolvimento Sustentável	60	Teórica	Obrigatória		
		0104012-1	Ecologia Aplicada II	60	Teórica	Obrigatória		
		0104014-1	Geociência Ambiental	60	Teórica	Obrigatória		
		0104013-1	Geoprocessamento II	60	Teórica	Obrigatória		
		0104015-1	Gestão Ambiental Rural	60	Teórica	Obrigatória		
		0901120-1	Legislação Ambiental	30	Teórica	Obrigatória		
		05º Semestre						
		0104017-1	Educação e Ambiente	60	Teórica	Obrigatória		
		0104016-1	Gestão dos Recursos Naturais	60	Teórica	Obrigatória		
		0104019-1	Planejamento Ambiental	60	Teórica	Obrigatória		
		0104021-1	Políticas Públicas Ambientais	30	Teórica	Obrigatória		
		0104018-1	Poliuição e Controle Ambiental	60	Teórica	Obrigatória		
		0104020-1	Sistemas de Gestão Ambiental	60	Teórica	Obrigatória		
		06º Semestre						
		0104023-1	Análise e Zoneamento Ambiental	60	Teórica	Obrigatória		
		0104024-1	Avaliação de Impactos Ambientais	60	Teórica	Obrigatória		

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>Obrigatória</p> <p>0103037-1 Contabilidade Ambiental 60 Teórica Obrigatória</p> <p>0104025-1 Estágio Curricular Supervisionado em Gestão Ambiental I 150 Prática Obrigatória</p> <p>0104022-1 Métodos e Técnicas de Pesquisa em Gestão Ambiental 60 Teórica Obrigatória</p> <p>07º Semestre</p> <p>0104030-1 Estágio Curricular Supervisionado em Gestão Ambiental II 150 Prática Obrigatória</p> <p>0104026-1 Gestão da Zona Costeira 60 Teórica Obrigatória</p> <p>0104027-1 Gestão dos Recursos Hídricos 60 Teórica Obrigatória</p> <p>0104028-1 Recuperação de Áreas Degradadas 60 Teórica Obrigatória</p> <p>0104029-1 Seminário de Elaboração de Monografia 30 Teórica Obrigatória</p> <p>08º Semestre</p> <p>0104033-1 Análise de Risco Ambiental 60 Teórica Obrigatória</p> <p>0104032-1 Auditoria Ambiental 60 Teórica Obrigatória</p> <p>0104031-1 Monografia 120 Prática Obrigatória</p> <p>Outros Componentes</p> <p>0104041-1 Agroecologia 60 Teórica Optativa</p> <p>0104039-1 Biodiversidade, uso e conservação 60 Teórica Optativa</p> <p>0703012-1 Biogeografia dos Ecossistemas 60 Teórica Optativa</p> <p>0104042-1 Climatologia Aplicada aos Estudos Ambientais 60 Teórica Optativa</p> <p>0104047-1 Demografia e Ambiente 60 Teórica Optativa</p> <p>0104045-1 Economia Solidária 60 Teórica Optativa</p> <p>0102025-1 Empreendedorismo 60 Teórica/Prática Optativa</p> <p>0104043-1 Estágio Interdisciplinar de Vivência 60 Teórica/Prática Optativa</p> <p>0804052-1 Geoquímica Ambiental 60 Teórica Optativa</p> <p>0104046-1 Gestão Ambiental do Turismo 60 Teórica Optativa</p> <p>0104037-1 Gestão Ambiental Participativa 60 Teórica Optativa</p> <p>0104040-1 Gestão dos Recursos Florestais 60 Teórica Optativa</p> <p>0102100-1 Marketing Ambiental 60 Teórica Optativa</p> <p>0104044-1 Modelagem de Sistemas Ambientais 60 Teórica Optativa</p> <p>0104038-1 Perícia Ambiental 60 Teórica Optativa</p> <p>0104048-1 Saúde e Ambiente 60 Teórica Optativa</p> <p>0104034-1 Tópicos Especiais em Gestão Ambiental I 60 Teórica Optativa</p> <p>0104035-1 Tópicos Especiais em Gestão Ambiental II 60 Teórica Optativa</p> <p>0104036-1 Tópicos Especiais em Tecnologia Ambiental 60 Teórica Optativa</p>		
MARTA VICK POSTAI NETA	ANEXO I - RELAÇÃO DAS VAGAS POR SUBÁREA - CD 54 - Engenharia Sanitária	A minha impugnação é com relação ao acréscimo no quesito habilitação para inclusão do curso de Bacharel em Gestão Ambiental no Área de Engenharia Sanitária CD - 54 %u2013 SUBÁREA/ Gestão Ambiental, pois a grade curricular (logo abaixo) do curso atende aos requisitos e especialidades exigidas no edital.	DEFERIDO	

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>Gostaria da total compreensão de vocês para inclusão deste curso nesta área. Desde já agradeço</p> <p>Att Marta Vick MATriz Curricular - Código Disciplina/Atividade CH Aplicação Situação 01º Semestre 0104003-1 Cultura e Natureza 60 Teórica Obrigatória 0702050-1 Filosofia e Meio Ambiente 60 Teórica Obrigatória 0805027-1 Iniciação ao Processamento de Dados 60 Teórica Obrigatória 0104001-1 Introdução à Gestão Ambiental 60 Teórica Obrigatória 0801039-1 Matemática Básica 60 Teórica Obrigatória 0104002-1 Metodologia do Trabalho Científico 60 Teórica Obrigatória</p> <p>02º Semestre 0104005-1 Economia Ambiental 60 Teórica Obrigatória 0102048-1 Gestão Contemporânea 60 Teórica Obrigatória 0104007-1 Meio Ambiente e Redes Sociais 30 Teórica Obrigatória 0104004-1 Métodos Quantitativos Aplicados à Gestão Ambiental 60 Teórica Obrigatória 0804028-1 Química Básica 60 Teórica Obrigatória 0104006-1 Sociedade e Ambiente 60 Teórica Obrigatória</p> <p>03º Semestre 0102128-1 Administração de Processos 60 Teórica Obrigatória 0901049-1 Direito Ambiental 60 Teórica Obrigatória 0104009-1 Ecologia Aplicada I 60 Teórica Obrigatória 0104008-1 Geoprocessamento I 60 Teórica Obrigatória 0104010-1 Gestão Ambiental Urbana 60 Teórica Obrigatória 0804025-1 Química Ambiental 60 Teórica/Prática Obrigatória</p> <p>04º Semestre 0104011-1 Desenvolvimento Sustentável 60 Teórica Obrigatória 0104012-1 Ecologia Aplicada II 60 Teórica Obrigatória 0104014-1 Geociência Ambiental 60 Teórica Obrigatória 0104013-1 Geoprocessamento II 60 Teórica Obrigatória 0104015-1 Gestão Ambiental Rural 60 Teórica Obrigatória 0901120-1 Legislação Ambiental 30 Teórica Obrigatória</p> <p>05º Semestre 0104017-1 Educação e Ambiente 60 Teórica Obrigatória 0104016-1 Gestão dos Recursos Naturais 60 Teórica Obrigatória 0104019-1 Planejamento Ambiental 60 Teórica Obrigatória 0104021-1 Políticas Públicas Ambientais 30 Teórica Obrigatória 0104018-1 Poluição e Controle Ambiental 60 Teórica Obrigatória 0104020-1 Sistemas de Gestão Ambiental 60 Teórica Obrigatória</p> <p>06º Semestre 0104023-1 Análise e Zoneamento Ambiental 60 Teórica Obrigatória 0104024-1 Avaliação de Impactos Ambientais 60 Teórica Obrigatória 0103037-1 Contabilidade Ambiental 60 Teórica Obrigatória 0104025-1 Estágio Curricular Supervisionado em Gestão Ambiental I 150 Prática</p>		

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>Obrigatória 0104022-1 Métodos e Técnicas de Pesquisa em Gestão Ambiental 60 Teórica Obrigatória</p> <p>07º Semestre 0104030-1 Estágio Curricular Supervisionado em Gestão Ambiental II 150 Prática Obrigatória 0104026-1 Gestão da Zona Costeira 60 Teórica Obrigatória 0104027-1 Gestão dos Recursos Hídricos 60 Teórica Obrigatória 0104028-1 Recuperação de Áreas Degradadas 60 Teórica Obrigatória 0104029-1 Seminário de Elaboração de Monografia 30 Teórica Obrigatória</p> <p>08º Semestre 0104033-1 Análise de Risco Ambiental 60 Teórica Obrigatória 0104032-1 Auditoria Ambiental 60 Teórica Obrigatória 0104031-1 Monografia 120 Prática Obrigatória</p> <p>Outros Componentes 0104041-1 Agroecologia 60 Teórica Optativa 0104039-1 Biodiversidade, uso e conservação 60 Teórica Optativa 0703012-1 Biogeografia dos Ecossistemas 60 Teórica Optativa 0104042-1 Climatologia Aplicada aos Estudos Ambientais 60 Teórica Optativa 0104047-1 Demografia e Ambiente 60 Teórica Optativa 0104045-1 Economia Solidária 60 Teórica Optativa 0102025-1 Empreendedorismo 60 Teórica/Prática Optativa 0104043-1 Estágio Interdisciplinar de Vivência 60 Teórica/Prática Optativa 0804052-1 Geoquímica Ambiental 60 Teórica Optativa 0104046-1 Gestão Ambiental do Turismo 60 Teórica Optativa 0104037-1 Gestão Ambiental Participativa 60 Teórica Optativa 0104040-1 Gestão dos Recursos Florestais 60 Teórica Optativa 0102100-1 Marketing Ambiental 60 Teórica Optativa 0104044-1 Modelagem de Sistemas Ambientais 60 Teórica Optativa 0104038-1 Perícia Ambiental 60 Teórica Optativa 0104048-1 Saúde e Ambiente 60 Teórica Optativa 0104034-1 Tópicos Especiais em Gestão Ambiental I 60 Teórica Optativa 0104035-1 Tópicos Especiais em Gestão Ambiental II 60 Teórica Optativa 0104036-1 Tópicos Especiais em Tecnologia Ambiental 60 Teórica Optativa</p>		
MARUSKA DE SOUSA RIBEIRO	Consta no anexo: CD 10 Área: artes Subárea: 78.03.21.00-99	<p>É com elevada consideração que venho à presença da comissão organizadora de editais do Instituto Federal de solicitar a alteração do edital nº 10/2016-GR/IFCE de 02/09/2016, que regulamenta as inscrições, as normas e condições regulamentadoras do Concurso Público de Provas e Títulos e de Provas para provimento de cargos efetivos de docência do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, no que diz respeito ao preenchimento do cargo de professor de Artes do ensino médio, técnico e integrado da referida instituição para o fiel cumprimento da legislação vigente, pelo que passo a expor.</p> <p>O Decreto-Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte.</p> <p>Art. 1º O § 6º do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:</p>	DEFERIDO	

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>redação:</p> <p>§ 6o As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2o deste artigo.</p> <p>Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Em face dessa definição legal, acima transcrita, Maruska de Sousa Ribeiro, estudante do Curso Licenciatura em Teatro pela própria instituição que aplica o concurso, e futura profissional da área, venho por meio deste pedido de impugnação do edital atentar para a necessidade de haver, na chamada de docentes, vagas para o Ensino da Subárea Teatro. A saber que o Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), forma, desde o ano de 2008, licenciados em teatro na cidade de Fortaleza e região metropolitana. Acredito também, enquanto fórum, que a Subárea Danças e Dramas quando requer habilitação em dança e habilitação em artes cênicas, deixa confuso a licenciatura requerida. Estaria teatro nesse leque das habilitações em artes cênicas? Se sim, acreditamos que deva constar também Licenciatura em Teatro como habilitação. Desse modo, solicitamos a RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 10/GR-IFCE/2016 que regulamenta o concurso público desse Instituto para que o preenchimento do cargo de docente na subárea especificada e requerida ocorra para o fiel cumprimento da legislação vigente, assim como em editais futuros, para que possamos proporcionar ocupações para os profissionais licenciados em teatro da cidade e de outras cidades do Brasil.</p>		
MATHEUS DE MEDEIROS TAVARES	Anexo I / CD 49 / Subárea 73.05.05.00-3 Processos de Fabricação	<p>Desejo solicitar a habilitação da Engenharia de Materiais para essa subárea. Haja vista que essa área da engenharia está intimamente relacionada aos diversos processos de fabricação relacionados aos materiais metálicos, cerâmicos e poliméricos. Em praticamente todos os cursos de graduação em Engenharia de Materiais do Brasil, o estudante lida com os processos de fabricação dessa área em questão, como por exemplo na disciplina de Processamento de Materiais Metálicos que faz parte dos cursos de graduação ofertados pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), que são os cursos de Engenharia de Materiais mais antigos do Brasil. Todos os assuntos exigidos por esse edital, para a área de processos de fabricação, são de conhecimento e domínio dos profissionais da Engenharia de Materiais. Portanto, solicito a inclusão da Engenharia de Materiais como habilitação para a área de Processos de Fabricação. Por favor, vide os projetos pedagógicos dos cursos referência no Brasil:</p> <p>UFSCar: http://www.prograd.ufscar.br/projetoped/projeto_engmateriais.pdf</p> <p>UFCG: http://uaema.ufcg.edu.br/index.php/normas</p> <p>UFRN: https://sigaa.ufrn.br/sigaa/verProducao?idProducao=2300263&key=0cbaf5329e66e4988a4b4f1240bba914</p>	INDEFERIDO	A habilitação Engenharia de Materiais não atende às especialidades da subárea Processos de Fabricação
MATHEUS LOPES	ANEXO I	No Anexo I, Para a subárea 46, \ "Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\ ", o curso de \ "Tecnologia em Telemática\ " está habilitado, enquanto o curso de \ "Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações\ " não o está.	INDEFERIDO	A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo.</p> <p>Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf</p> <p>Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU)</p>		<p>atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea "Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle"</p>
MATHEUS PEREIRA SALES	ANEXO I	<p>TEXTO:</p> <p>No Anexo I, Para a subárea 46, \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\", o curso de \"Tecnologia em Telemática\" está habilitado, enquanto o curso de \"Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações\" não o está.</p> <p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo.</p> <p>Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf</p> <p>Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>	INDEFERIDO	<p>A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea "Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle"</p>
MAURÍCIO BARROS DE ALMEIDA NETO	anexo I	<p>No Anexo I, Para a subárea 46, \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\", o curso de \"Tecnologia em Telemática\" está habilitado,</p>	INDEFERIDO	<p>A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga</p>

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>enquanto o curso de \"Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações\" não o está.</p> <p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo.</p> <p>Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf</p> <p>Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>		<p>46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea "Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle"</p>
MAYKON TARGINO DA SILVA	Anexo I: Subárea 73.07.02.00-99 - Gestão Ambiental. Habilitações	<p>Venho por meio deste solicitar a inclusão da habilitação, Bacharelado em Gestão Ambiental, dentre as habilitações que podem concorrer a vaga da subárea 73.07.02.00-99 - gestão ambiental do Edital 10/2016-GR/IFCE.</p> <p>A presente solicitação é pautada na percepção da semelhança entre o conteúdo visto na matriz curricular dos cursos de bacharelados em gestão ambiental e na competência do Bacharel em Gestão Ambiental, bem como aptidão para as especialidades constantes no anexo do edital:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Educação Ambiental; - Ecologia Aplicada à Engenharia Sanitária; - Gestão dos Recursos Hídricos; - Qualidade do ar, das águas e do solo e controle da poluição; - Legislação Ambiental; - Estudos Ambientais e Avaliação de Impactos; - Gestão Ambiental; e, - Química Ambiental <p>Segue abaixo os links das matrizes curriculares de dois cursos de bacharelado em gestão ambiental, um da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e o outro da Universidade de São Paulo (USP), para efeito de comparação com as grades curriculares das habilitações que constam no anexo 1 da subárea 73.07.02.00-99 - gestão ambiental. Como exemplo de comparação segue a grade do curso de Ciências Ambientais da Universidade Federal do Ceará (UFC).</p> <p>http://www.uern.br/cursos/servico.asp?fac=FACEM&cur_cd=1024100&grd_cd=20081&cur_nome=Gest%E3o%20Ambiental&grd_medint=8&item=grade</p> <p>https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/listarGradeCurricular?codcg=86&codcur=86100&codhab=202&tipo=N</p>	DEFERIDO	

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
MICHELLE SILVA RAMOS	Ciência e Tecnologia de Alimentos/ Tecnologia de Alimentos	<p>https://si3.ufc.br/sigaa/public/curso/curriculo.jsf;jsessionid=57AAB494E2B60009B53FE03E107C9536.node22</p> <p>IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 10/2016</p> <p>Recurso referente ao concurso de EDITAL Nº 10/2016-GR/IFCE realizado pelo Instituto Federal do Ceará.</p> <p>Eu, Michelle Silva Ramos, portadora do documento de identidade MG 11.872.472, almejando concorrer ao concurso para docente deste Edital, para o eixo profissional de atuação na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos, subárea Tecnologia de Alimentos, apresento recurso junto a Comissão Coordenadora de Concursos do Instituto Federal do Ceará.</p> <p>O objetivo da contestação deste Edital No 10/2016 é o pedido da inserção da graduação em bacharelado em Ciência e Tecnologia de Laticínios, entre as habilitações exigidas no presente neste Edital.</p> <p>Um dos motivos pelos quais solicito está inclusão nas habilitações deste certame, está fundamentada pelas habilitações aceitas no presente Edital, como os cursos de Engenharia de alimentos, Engenharia química, Ciência e tecnologia de alimentos, Ciência de alimentos, Química de alimentos, Tecnologia de Alimentos, Nutrição e até mesmo Economia doméstica, Agronomia, Química, Química industrial e Tecnologia em Agroindústria para as referidas vagas de professor efetivo de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico não contemplando o graduado em Ciência e Tecnologia de Laticínios</p> <p>Cabe ressaltar que o curso de bacharel em Ciência e Tecnologia de Laticínios, possui em sua estrutura curricular, diversas disciplinas obrigatórias e optativas com a área e sub área requerida neste recurso. Todas as disciplinas da matriz curricular do curso de Ciência e Tecnologia de Laticínios são equivalentes aos tópicos constantes no conteúdo programático deste certame para a área de Ciência e Tecnologia de Alimentos.</p> <p>Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexos os seguintes documentos para averiguação:</p> <p>Matriz curricular do curso bacharel em Ciência e Tecnologia de Laticínios pela Universidade Federal de Viçosa %u2013 MG (http://www.catalogo.ufv.br/matriz.php?campus=vicosa&complemento=*&curso=CTL) e Ciência e Tecnologia de Laticínios do IFSudeste %u2013 Campus Rio Pomba/MG (http://www.riopomba.ifsudestemg.edu.br/portal/sites/default/files/arq_paginas/PPC%20Ci%C3%Aancia%20e%20Tecnologia%20de%20Latic%C3%ADnios%202016.pdf); matriz curricular do curso Bacharel em Agronomia pela Universidade Federal de Viçosa %u2013 MG (http://www.catalogo.ufv.br/matriz.php?campus=vicosa&complemento=*&curso=AGN); matriz curricular do curso Bacharel em Economia Doméstica pela Universidade Federal de Viçosa/MG (http://www.catalogo.ufv.br/matriz.php?campus=vicosa&complemento=BAC&curso=EDM); matriz curricular do curso de Engenharia Química pela Universidade Federal de Viçosa %u2013 MG (http://www.catalogo.ufv.br/matriz.php?campus=vicosa&complemento=*&curso=EGQ); matriz curricular do curso de Química pela Universidade Federal de Viçosa %u2013 MG (http://www.catalogo.ufv.br/matriz.php?campus=vicosa&complemento=BAC&curso=QCA)</p>	INDEFERIDO	Código: A habilitação em bacharelado em Ciência e Tecnologia de Laticínios não atende à subárea TECNOLOGIA DE ALIMENTOS, pois a formação em nível de graduação desta área não contempla as especialidades da subárea em questão.

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>Ciente do possível deferimento deste recurso, agradeço pela atenção.</p> <p>Viçosa, 09 de setembro 2016</p>		
MÍRIAN SOARES ROCHA	Anexo 1 - RELAÇÃO DAS VAGAS POR ÁREA - ÁREA ARTES - SUBÁREA 78.03.21.00-99	<p>Venho à presença da comissão organizadora do Instituto Federal de Ciência e tecnologia solicitar a alteração do edital nº 10/2016-GR/IFCE de 02/09/2016, que no que diz respeito ao preenchimento do cargo de professor de Artes do ensino médio, técnico e integrado. Venho por meio desse, pedir alterações no edital atentar para a necessidade de haver, na chamada de docentes, vagas para o Ensino da Subárea Teatro.</p> <p>Pois o edital na Subárea Danças e Dramas quando requer habilitação em dança e habilitação em artes cênicas, deixa confuso a licenciatura requerida. Estaria teatro nesse leque das habilitações em artes cênicas? Se sim, acredito que deva constar também Licenciatura em Teatro como habilitação.</p> <p>Desse modo, solicitamos a RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 10/GR-IFCE/2016 que regulamenta o concurso público desse Instituto para proporcionar ocupações para os profissionais licenciados em teatro da cidade e de outras cidades do Brasil.</p> <p>Aguardo retorno e retificação,</p> <p>Mírian Soares Rocha</p>	INCLUSÃO VAGAS DE TEATRO: INDEFERIDO CÓDIGO DA SUBÁREA 78.03.21.00-99 DEFERIDO	Na subárea de Teatro o IFCE conta com profissionais habilitados e não possui carência de docentes nesta subárea
MYRIAN JULIA DE PAIVA DOURADO GUERRA	CD 16/ AREA BIOLOGIA/ SUBAREA: 72.01.02.00-99 Bioquímica e biologia molecular	<p>Boa noite,</p> <p>Considerando a RESOLUÇÃO Nº 78, DE 29 DE ABRIL DE 2002 do Conselho Federal de Biomedicina que em seu CAPÍTULO I, Artigo 1º, parágrafo 2º, define as atividades de coordenação, direção, chefia, perícia, auditoria, supervisão e ensino, como possíveis de realização pelo profissional Biomédico;</p> <p>Considerando ainda a mesma resolução que em seu CAPÍTULO II, Artigo 1º, parágrafo 1º, fixa o campo de atuação das atividades do Biomédico, incluindo os itens: 7 %u2013Bioquímica e 26 %u2013 Biologia Molecular.</p> <p>Solicito gentilmente:</p> <p>Correção das habilitações exigidas para o cargo de docente da Área Biologia, subárea Bioquímica e Biologia Molecular, do edital Nº 10/GR-IFCE/2016, de modo que seja incluído o Bacharelado em Biomedicina entre os requisitos.</p> <p>Para referência, incluo o link para consulta da referida resolução: http://www.crbm1.gov.br/RESOLUCOES/Res_78de29abril2002.pdf</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Myrian Julia de Paiva Dourado Guerra</p>	DEFERIDO	
NATÁLIA DOS SANTOS ALMEIDA	No CD nº 68, Libras do edital nº 10/2016	<p>O edital nº 10/2016 apresenta no anexo I a lista de vagas por subáreas, bem como, as especialidades e as habilitações necessárias.</p> <p>No CD nº 68, Libras, as especialidades são:</p> <ul style="list-style-type: none"> %u2022 Tradução de texto; %u2022 Formação de professores de libras %u2022 Gramática da libras; %u2022 Português como segunda língua para surdos %u2022 intérprete. <p>E as habilitações são:</p>	DEFERIDO	

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>%u2022 - Licenciatura Em Libras %u2022 - Licenciatura Em Letras Com Habilitação Em Libras %u2022 - Licenciatura Em Pedagogia Com Proficiência Em Libras %u2022 - Licenciatura Em Letras Com Habilitação Em Língua Portuguesa - Proficiência Em Libras</p> <p>Venho por meio deste impugnar o item das habilitações, visto que não foi inserido o Bacharelado em Letras/Libras. É importante ressaltar que mesmo o curso seja bacharelado em seu currículo há uma carga horária de formação específica (Tradução, Intérprete, Gramática da Libras, Aquisição de Linguagem de primeira e segunda língua, estudos linguísticos e culturais dentre outros) que habilita a participação do bacharel em Letras Libras a participar do certame.</p> <p>Vale ressaltar ainda que os cursos de pedagogia e letras habilitação português possuem apenas um disciplina obrigatória de Libras em seu currículo e que o exame de proficiência é uma certificação pontual, deixando a desejar quanto a formação específica estes profissionais. A referida proficiência está também sendo solicitada nas subáreas 70 e 71.</p> <p>Com a leitura do anexo I podemos perceber que não há impedimento para a prática do ensino por profissionais bacharéis considerando que das 90 subáreas 56 (cinquenta e seis) delas habilitam os bacharéis da área a participarem do concurso, considerando o princípio de isonomia.</p> <p>Assim face ao exposto e considerando ainda que tradução e interpretação são especificidades do curso de bacharelado em Letras/Libras impugno o CD nº 68, seção HABILITAÇÕES por excluir o Bacharelado em Letras/Libras</p>		
PATRICIA CAMPOS DE ARRUDA QUEIROZ	Anexo I- Relação das vagas por subárea	<p>Mediante às condições estabelecidas no edital nº 10/2016-GR/IFCE para o Concurso Público de Provas e Títulos visando ao provimento do cargo efetivo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Venho por meio deste, solicitar à inclusão de Bacharelado em Ciências Biológicas ao Anexo I referente à habilitação do Código 54; Área Engenharia Sanitária e subárea 73.07.02.00-09 Gestão Ambiental, tendo em vista a especialidade que consta no edital: Educação Ambiental - Ecologia Aplicada à Engenharia Sanitária - Gestão dos Recursos Hídricos - Qualidade do ar, das águas e do solo e controle da poluição - Legislação Ambiental - Estudos Ambientais e Avaliação de Impactos - Gestão Ambiental - Química Ambiental. De acordo com o estabelecido na Resolução nº 227/2010, de 18 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação das Atividades Profissionais e das Áreas de Atuação do Biólogo, em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção, ficam estabelecidas estas especialidades previstas para a vaga do Código 54. Dessa forma, indica que o candidato com a formação em Biologia também seja capaz e habilitado a lecionar as especialidades exigidas no edital nº 10/2016-GR/IFCE. Podendo, além de contribuir com o ensino, desenvolver atividades de pesquisa e extensão, contribuindo assim na formação de recursos humanos da instituição.</p>	INDEFERIDO	A formação em Ciências Biológicas não contempla as especialidades previstas na subárea em questão.
PAULO HENRIQUE SILVA DE SOUSA	Anexo 1, subitem 46	<p>No Anexo I, Para a subárea 46, \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\", o curso de \"Tecnologia em Telemática\" está habilitado, enquanto o curso de \"Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações\" não o está.</p> <p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo.</p>	INDEFERIDO	A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\"

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf</p> <p>Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>		
PEDRO ALVES CABRAL NETO	Anexo I	<p>No Anexo I, código 18, subárea \"Computação Gráfica\" 71.03.02.00-99, o curso de \"Bacharelado em Design Gráfico\" está contemplado na lista de \"habilitações\", enquanto que o curso de \"Tecnologia em Design Gráfico\" não o está, mesmo a matriz curricular do curso de Tecnologia em Design Gráfico contemplando as especialidades exigidas. Tomo como exemplo a matriz curricular de uma das instituições que ofertam o curso em fortaleza, no link: http://portal.estacio.br/graduacao/design-gr%C3%A1fico</p> <p>Para a especialidade de Criação de logotipos tem-se as disciplinas : Tipografia, Imagens símbolos e sinais, identidade visual.</p> <p>Para a especialidade de Animação 3D tem-se as disciplinas: Modelagem 3D, Design e Multimídia, Motion Graphic (optativa)</p> <p>Para a especialidade de Tratamento de Imagens tem-se as disciplinas: Imagem digital em design</p> <p>Para a especialidade de Produção audiovisual tem-se as disciplinas: Design e multimídia, comunicação e expressão em vídeo</p> <p>Para a especialidade de Game design tem-se as disciplinas: ilustração, design e multimídia, modelagem 3D, Motion Graphic (optativa)</p> <p>Além disso, em outras subáreas da área da Computação, foram habilitados tanto os cursos de licenciatura, bacharelado e tecnologia, como visto, por exemplo, na subárea de código 19, \"Metodologia e Técnicas da Computação\".</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Tecnologia em Design Gráfico contempla as especialidades exigidas, e portanto deve ser incluso na listagem de habilitações dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>	DEFERIDO	

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
PEDRO VINNICIUS VIEIRA ALVES CABRAL	ANEXO I	<p>No Anexo I, Para a subárea 46, \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\", o curso de \"Tecnologia em Telemática\" está habilitado, enquanto o curso de \"Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações\" não o está.</p> <p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo.</p> <p>Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf</p> <p>Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>	INDEFERIDO	A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\"
PEDRO VINNICIUS VIEIRA ALVES CABRAL	ANEXO I	<p>No Anexo I, código 18, subárea \"Computação Gráfica\" 71.03.02.00-99, o curso de \"Bacharelado em Design Gráfico\" está contemplado na lista de \"habilitações\", enquanto que o curso de \"Tecnologia em Design Gráfico\" não o está, mesmo a matriz curricular do curso de Tecnologia em Design Gráfico contemplando as especialidades exigidas. Tomo como exemplo a matriz curricular de uma das instituições que ofertam o curso em fortaleza, no link: http://portal.estacio.br/graduacao/design-gr%C3%A1fico</p> <p>Para a especialidade de Criação de logotipos tem-se as disciplinas : Tipografia, Imagens símbolos e sinais, identidade visual.</p> <p>Para a especialidade de Animação 3D tem-se as disciplinas: Modelagem 3D, Design e Multimídia, Motion Graphic (optativa)</p> <p>Para a especialidade de Tratamento de Imagens tem-se as disciplinas: Imagem digital em design</p> <p>Para a especialidade de Produção audiovisual tem-se as disciplinas: Design e multimídia, comunicação e expressão em vídeo</p> <p>Para a especialidade de Game design tem-se as disciplinas: ilustração, design e multimídia, modelagem 3D, Motion Graphic (optativa)</p> <p>Além disso, em outras subáreas da área da Computação, foram habilitados tanto os cursos de licenciatura, bacharelado e tecnologia, como visto, por exemplo, na subárea de código 19, \"Metodologia e Técnicas da Computação\".</p>	DEFERIDO	

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Tecnologia em Design Gráfico contempla as especialidades exigidas, e portanto deve ser incluso na listagem de habilitações dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>		
PERICLES DAVY LIMA DA SILVA	Edital nº 10/2016-GR/IFCE de 02/09/2016	<p>Venho à presença da comissão organizadora do edital nº 10/2016-GR/IFCE de 02/09/2016, do Instituto Federal do Ceará, solicitar a alteração, que regulamenta as inscrições, as normas e condições regulamentadoras do Concurso Público de Provas e Títulos e de Provas para provimento de cargos efetivos de docência desta instituição, no que diz respeito ao preenchimento do cargo de professor de Artes do ensino médio, técnico e integrado para o fiel cumprimento da legislação vigente, pelo que passo a expor. O Decreto-Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6o do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte. Art. 1o O § 6o do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: redação: § 6o As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2o deste artigo. Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Em face dessa definição legal, acima transcrita, atento para a necessidade de haver, na chamada de docentes, vagas para o Ensino da Subárea Teatro.</p> <p>Sabemos que o Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), forma, desde a criação do curso de licenciatura em teatro, profissionais capacitados para tal cargo. Entendo, que a Subárea Danças e Dramas quando requer habilitação em dança e habilitação em artes cênicas, deixa confuso a licenciatura requerida. Será que o teatro está dentro desse contexto de habilitações em Artes Cênicas? Penso que deva constar também Licenciatura em Teatro como habilitação, isso?</p> <p>Assim, solicito a RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 10/GR-IFCE/2016 que regulamenta o concurso público desse Instituto para que o preenchimento do cargo de docente na subarea especificada e requerida ocorra para o fiel cumprimento da legislação vigente, assim como em editais futuros, para que possamos proporcionar ocupações para os profissionais licenciados em teatro da cidade e de outras cidades do Brasil.</p>	DEFERIDO	
PRISCILA SOARES MENDONÇA	CD 16/ AREA BIOLOGIA/ SUBAREA: 72.01.02.00-99 Bioquímica e biologia molecular	<p>Considerando a RESOLUÇÃO Nº 78, DE 29 DE ABRIL DE 2002 do Conselho Federal de Biomedicina que em seu CAPÍTULO I, Artigo 1º, parágrafo 2º, define as atividades de coordenação, direção, chefia, perícia, auditoria, supervisão e ensino, como possíveis de realização pelo profissional Biomédico;</p> <p>Considerando ainda a mesma resolução que em seu CAPÍTULO II, Artigo 1º, parágrafo 1º, fixa o campo de atuação das atividades do Biomédico, incluindo os itens: 7 %u2013Bioquímica e 26 %u2013Biologia Molecular.</p> <p>Solicito gentilmente:</p> <p>Correção das habilitações exigidas para o cargo de docente da Área Biologia, subárea Bioquímica e Biologia Molecular, do edital Nº 10/GR-IFCE/2016, de modo que seja incluído o Bacharelado em Biomedicina entre os requisitos.</p>	DEFERIDO	

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
PRISCILA SOARES MENDONÇA	CD 16/AREA BIOLOGIA/SUBAREA: 72.01.02.00-99 Bioquímica e biologia molecular	<p>Para referência, incluo o link para consulta da referida resolução: http://www.crbm1.gov.br/RESOLUCOES/Res_78de29abril2002.pdf</p> <p>Considerando a RESOLUÇÃO Nº 78, DE 29 DE ABRIL DE 2002 do Conselho Federal de Biomedicina que em seu CAPÍTULO I, Artigo 1º, parágrafo 2º, define as atividades de coordenação, direção, chefia, perícia, auditoria, supervisão e ensino, como possíveis de realização pelo profissional Biomédico;</p> <p>Considerando ainda a mesma resolução que em seu CAPÍTULO II, Artigo 1º, parágrafo 1º, fixa o campo de atuação das atividades do Biomédico, incluindo os itens: 7 %u2013Bioquímica e 26 %u2013 Biologia Molecular.</p> <p>Solicito gentilmente:</p> <p>Correção das habilitações exigidas para o cargo de docente da Área Biologia, subárea Bioquímica e Biologia Molecular, do edital Nº 10/GR-IFCE/2016, de modo que seja incluído o Bacharelado em Biomedicina entre os requisitos.</p> <p>Para referência, incluo o link para consulta da referida resolução: http://www.crbm1.gov.br/RESOLUCOES/Res_78de29abril2002.pdf</p>	DEFERIDO	
PRISCYLA MARIA VIEIRA MENDES	Anexo I %u2013 Relação das vagas por subárea; Área \"Morfologia e Fisiologia\", códigos 79 e 80	<p>Priscyla Maria Vieira Mendes, fisioterapeuta, CREFITO-PI 201023-F, CPF: 025.477.003-79, residente e domiciliada à Rua Paulo Carneiro da Cunha, 2170, no bairro Tancredo Neves, na cidade de Teresina, estado do Piauí, vem por meio deste documento, solicitar a impugnação dos termos do Edital em referência, bem como solicitar a inclusão do Profissional Fisioterapeuta como requisito para pleitear as vagas de docente na área de Morfologia e Fisiologia %u2013 Subáreas de %u2013Biofísica, Anatomia e Fisiologia%u2013 e %u2013Biologia Celular, Embriologia e Histologia%u2013, códigos 79 e 80, respectivamente, que constam no Anexo I deste edital, pelos fatos e fundamentos legais adiante descritos.</p> <p>Baseado na RESOLUÇÃO CNE/CES 4, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002, onde Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fisioterapia, consta no item I do artigo 6º:</p> <p>Art. 6º Os conteúdos essenciais para o Curso de Graduação em Fisioterapia devem estar relacionados com todo o processo saúde-doença do cidadão, da família e da comunidade, integrado à realidade epidemiológica e profissional, proporcionando a integralidade das ações do cuidar em fisioterapia. Os conteúdos devem contemplar:</p> <p>I - Ciências Biológicas e da Saúde %u2013 incluem-se os conteúdos (teóricos e práticos) de base moleculares e celulares dos processos normais e alterados, da estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos;</p> <p>De acordo com o item II do art. 5º e os artigos 3º e 4º do DECRETO-LEI Nº 938, DE 13 DE OUTUBRO DE 1969.</p> <p>Art. 3º É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do cliente.</p> <p>Art. 4º É atividade privativa do terapeuta ocupacional executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente.</p> <p>Art. 5º Os profissionais de que tratam os artigos 3º e 4º poderão, ainda, no campo de atividades específica de cada um:</p>	INDEFERIDO	Códigos 79 e 80: A habilitação em Fisioterapia não atende às subáreas BIOFÍSICA, ANATOMIA e FISILOGIA e BIOLOGIA CELULAR, EMBRIOLOGIA e HISTOLOGIA, pois a formação em nível de graduação desta área não contempla as especialidades das subáreas em questão.

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>II - Exercer o magistério nas disciplinas de formação básica ou profissional, de nível superior ou médio;</p> <p>Ressalta-se que o Fisioterapeuta recebe extensa formação na área de Morfologia e Fisiologia, tendo em sua matriz curricular (em anexo) disciplinas obrigatórias (a exemplo do Curso de Fisioterapia da Universidade Estadual do Piauí/Centro de Ciências da Saúde) como Histologia (90h), Biologia Celular e Molecular (90h), Anatomia I (aparelho locomotor) (60h), Anatomia II (90h), Esplacnologia (60h), Embriologia (30h), Fisiologia (120h), Biofísica (60h), Neuroanatomia (60h), Antropologia Física (30h) e Fisiologia do Exercício (60h). Dessa forma, o Fisioterapeuta também é um profissional habilitado para atuar no magistério da área citada, assim como o Bacharel em Enfermagem também possui formação para tal e o referido profissional foi incluso nas habilitações da subárea de Biologia Celular, Embriologia e Histologia, código 80.</p> <p>Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:</p> <p>- Adicionar o Graduado em Fisioterapia ao ANEXO I - RELAÇÃO DAS VAGAS POR SUBÁREA, Área de Morfologia e Fisiologia, subáreas de Biofísica, Anatomia e Fisiologia e Biologia Celular, Embriologia e Histologia, códigos 79 e 80, respectivamente, do edital nº 10/GR-IFCE/2016, de 29 de agosto de 2016, como requisito para pleitear a vaga destinada a docente deste Instituto.</p> <p>Link para a matriz curricular do curso de Fisioterapia da UESPI: http://www.uespi.br/preg/departamentos/fluxograma_cursos/15-Curriculos%20Fisioterapia.pdf</p>		
RAPHAEL FREIRE MARQUES	ÍTEM 3 SUBITEM 3.4 REFERÊNCIA AO ANEXO I DAS VAGAS CD 68 SUBÁREA: LIBRAS	Solicito a inclusão da habilitação em Licenciatura com pós graduação em Libras e proficiência no uso e interpretação em Libras. Acreditando que os cursos de pós graduação em Libras contemplam as disciplinas de metodologia e didática voltadas ao ensino, além de todos os aspectos gramaticais e semânticos da língua. Além disso o prolibras em uso e tradução comprova a experiência do candidato com a Língua de ensino proposta.	INDEFERIDO	<p>EDITAL Nº 10/GR-IFCE/2016 que regulamenta o CONCURSO PÚBLICO PARA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE), visa o provimento do cargo efetivo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. A referida legislação é clara ao definir o perfil profissional exigido para o ingresso na carreira EBTT, a saber:</p> <p>Seção II</p> <p>Da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico</p> <p>Art. 10. O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e da Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal ocorrerá sempre no Nível 1 da Classe D I, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.</p> <p>§ 1o No concurso público de que trata o caput, será exigido diploma de curso superior em nível de graduação.</p> <p>Nesse sentido, amparado pela legislação que rege a carreira do professor EBTT, o Instituto Federal do Ceará definiu por meio da Portaria nº656/GR de 02 de setembro de 2016, a tabela de perfil docente que</p>

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
<p>RAQUEL DA SILVA CORDEIRO</p>	<p>VAGAS/ ANEXO I - RELAÇÃO DAS VAGAS POR SUBÁREA</p>	<p>Prezado,</p> <p>De acordo com as normas estabelecidas no edital nº 10/2016-GR/IFCE para o Concurso Público de Provas e Títulos visando ao provimento do cargo efetivo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.</p> <p>Venho por meio deste, solicitar à inclusão de Bacharelado em Ciências Biológicas ao Anexo I referente à habilitação do Código 54, área Engenharia Sanitária, subárea 73.07.02.00-09 gestão ambiental que não inclui a habilitação em Ciências Biológicas. De acordo com o estabelecido na Resolução nº 227/2010, de 18 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação das Atividades Profissionais e das Áreas de Atuação do Biólogo, em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção, ficam estabelecidas as áreas abaixo discriminadas:</p> <p>Educação Ambiental Gestão Ambiental Gestão de Recursos Hídricos e Bacias Hidrográficas Licenciamento Ambiental Restauração/Recuperação de Áreas Degradadas e Contaminadas Saneamento Ambiental Microbiologia Ambiental Diagnóstico, Controle e Monitoramento Ambiental Gestão e Tratamento de Efluentes e Resíduos Gestão, Controle e Monitoramento em Ecotoxicologia Biomonitoramento Biorremediação Controle de Vetores e Pragas Saneamento Saúde Pública/Fiscalização Sanitária Saúde Pública/Vigilância Ambiental Saúde Pública/Vigilância Epidemiológica Saúde Pública/Vigilância Sanitária</p> <p>Desta forma, todas as áreas mencionadas acima nos torna aptos a concorrer à vaga da área Engenharia Sanitária de acordo com a especialidade exigida no EDITAL Nº 10/GR-IFCE/2016.</p> <p>Sem mais comentários,</p> <p>Atenciosamente,</p>	<p>INDEFERIDO</p>	<p>estabelece todas as áreas, subáreas e habilitações, em nível de graduação, para atender às especificidades dos currículos dos cursos ofertados pela instituição.</p> <p>A formação em Ciências Biológicas não contempla as especialidades previstas na subárea em questão.</p>
<p>ROBERT MARQUES OLIVEIRA</p>	<p>Anexo I - Subárea 46,</p>	<p>No Anexo I, Para a subárea 46, \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\", o curso de \"Tecnologia em Telemática\" está habilitado, enquanto o curso de \"Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações\" não o está.</p> <p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo.</p> <p>Tecnologia e Telemática:</p>	<p>INDEFERIDO</p>	<p>A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\"</p>

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf</p> <p>Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>		
ROBERT MARQUES OLIVEIRA	8.3.6 A Prova Escrita terá o valor máximo de 100 pontos e conterá 05 (cinco) questões discursivas, que versarão sobre o conteúdo programático de cada subárea (Anexo II).	O edital não esclarece alguns pontos essenciais quanto à prova discursiva: se os 5 tópicos serão sorteados na hora ou previamente escolhidos; no caso de serem previamente escolhidos e não sorteados na hora, abre margem para a possibilidade de vazamento de informações de forma a privilegiar candidatos; se as questões discursivas abordarão subtemas específicos dentro dos tópicos, ou se o candidato falará livremente sobre 5 dos 10 tópicos do Anexo; qual será o limite mínimo e máximo de páginas que o candidato poderá escrever para cada questão discursiva; se será permitido, na resposta à questão, desenhar gráficos, figuras etc., quando o candidato considerar necessário.	INDEFERIDO	A Banca Examinadora gozará de autonomia para determinar o conteúdo a ser utilizado (dentro do estabelecido no Anexo II do Edital), a metodologia de elaboração, bem como a quantidade de laudas ou linhas pertinentes a cada um dos 05 (cinco) itens a serem desenvolvidos pelos candidatos. Assim sendo, o acesso a essa informação se dará através do próprio caderno de prova. Conforme Edital, não haverá sorteio nesta fase do certame.
ROBERTA BERNADO DA SILVA	1/1.2/a)	Na subárea História da arte, apenas habilitação(ões) em artes visuais, artes plásticas, escultura etc são permitidos. Licenciaturas com habilitações em outras linguagens artísticas também possibilitam um trabalho de excelência referente à áreas afins como História e Crítica da Arte. A criação artística na contemporaneidade requer conhecimento nas diversas linguagens artísticas e restringir a história da arte apenas à habilitados em áreas afins à artes visuais, desmerece as outras linguagens e sua impotência na história da arte e desqualifica profissionais de outras linguagens. Assim, solicito a retificação do edital para que seja incluindo nessa área, licenciados em dança, teatro e música.	INDEFERIDO	Conforme o Decreto-lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, Art. 1o O § 6o do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 26. § 6o As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. Assim sendo, a vaga ofertada para esta subárea é especificamente para Artes Visuais, e não para Teatro, Música ou Dança, evitando-se, conforme a lei, a polivalência.
ROBSON DOS SANTOS SAMPAIO		<p>No Anexo I, Para a subárea 46, \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\";\"No Anexo I, Para a subárea 46, \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\", o curso de \"Tecnologia em Telemática\" está habilitado, enquanto o curso de \"Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações\" não está.</p> <p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo.</p> <p>Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf</p> <p>Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p>	INDEFERIDO	A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea "Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle"

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>		
RODRIGO ALFANI	Anexo I - relação das vagas por subárea CD 23 - Ciência e Tecnologia de Alimentos	<p>Prezados,</p> <p>Venho por meio deste, respeitosamente, interpor recurso sobre o Edital deste concurso quanto ao Anexo I CD 23 - Ciência e Tecnologia de Alimentos. Pelo que consta nesse anexo vemos que a comissão prevê e ratifica que essa área pode ser ministrada por diferentes graduações, ou seja multidisciplinar, porém não foi contemplada a medicina veterinária e desta forma o recurso trata-se de solicitar a comissão organizadora que avalie as justificativas abaixo e que inclua a possibilidade de incluir a graduação de medicina veterinária para também poder concorrer a essa vaga da área especificada do referido Anexo I (Edital do Concurso).</p> <p>JUSTIFICATIVAS:</p> <p>1 - Sabe-se que a rede dos institutos federais possui em seu quadro efetivo docentes graduados em medicina veterinária atuando na área de Alimentos, comprovando que é uma área multidisciplinar, que são capacitados para isso e assim abrindo precedente para a inclusão desses demais profissionais nesse novo concurso para seleção de docentes;</p> <p>2 - A informação citada acima pode ser analisada e comprovada de acordo com o edital nº 03/CDPI/IFB de 17 de abril de 2009 realizado para o campus Planaltina (IFB), Distrito Federal, para a mesma área e cargo (Ciência e Tecnologia de Alimentos) onde foi incluída também como pré-requisito o bacharel em Medicina Veterinária e áreas afins;</p> <p>3 - De acordo com a Tabela CNPQ (tabela de áreas de conhecimento), que encontra-se no link http://www.cnpq.br/documents/10157/186158/TabeladeAreasdoConhecimento.pdf, podemos visualizar que Ciência e Tecnologia de Alimentos (5.07.00.00-6) está dentro da área de Ciências Agrárias (5.00.00.00-4) da mesma forma que Medicina Veterinária (5.05.00.00-7), sendo que Engenharia de Alimentos (5.07.03.00-5) é apenas um subitem de Ciência e Tecnologia de Alimentos. Então, porque não considerar o profissional Médico Veterinário como capacitado em atuar nessa área, sendo que são áreas interligadas e consideradas pertencentes à grande área Ciências Agrárias?</p> <p>4 - Solicitação de recurso também baseada na legislação vigente: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5517.htm - ver artigo 5º que trata sobre o exercício profissional do médico veterinário;</p> <p>5 - O profissional Médico Veterinário possui em sua formação acadêmica a disciplina de Ciência e Tecnologia de Alimentos e muitos realizam pós graduações na área de Alimentos, assim como outras profissões, a exemplo o Farmacêutico,</p>	INDEFERIDO	Código 23: A habilitação em Medicina Veterinária não atende à subárea TECNOLOGIA DE ALIMENTOS, pois a formação em nível de graduação desta área não contempla o rol de especialidades da subárea em questão.

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>Biomédico, Nutricionista.... etc. Temos como referência, a nível nacional, profissionais e docentes com graduação em Medicina Veterinária trabalhando na área de alimentos e com pós graduação na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos - como exemplo o Professor Roberto de Oliveira Roça da UNESP Botucatu SP (http://www.fca.unesp.br/#!/tecnologiadacarne - CURRÍCULO LATTES: http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4721710U2) e tantos outros.</p> <p>Fico no aguardo da avaliação da Comissão para inclusão do Médico Veterinário e assim poder realizar minha inscrição para o concurso. Ressalto que muitos Institutos Federais e Universidades Estaduais e Federais já possuem em seu quadro de docentes para esta área o Médico Veterinário.</p> <p>Fico no aguardo da avaliação.</p>		
RÔMULO ROCHA DE OLIVEIRA	Anexo I	<p>TEXTO:</p> <p>No Anexo I, Para a subárea 46, \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\", o curso de \"Tecnologia em Telemática\" está habilitado, enquanto o curso de \"Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações\" não o está.</p> <p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo.</p> <p>Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>	INDEFERIDO	A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\"
SAMYLLÉ RUANA MARINHO DE MEDEIROS	Anexo II/Subárea 73.07.02.00 - 99	<p>Venho por meio deste solicitar a inserção da habilitação Bacharelado em Gestão Ambiental dentre as habilitações que podem concorrer a vaga da subárea 73.07.02.00-99 - gestão ambiental do Edital 10/2016-GR/IFCE.</p> <p>A presente solicitação é pautada na percepção da semelhança entre o conteúdo visto na matriz curricular dos cursos de bacharelados em gestão ambiental e na competência do Bacharel em Gestão Ambiental, bem como justifica-se pela aptidão para as especialidades constantes no anexo do edital:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Educação Ambiental; - Ecologia Aplicada à Engenharia Sanitária; - Gestão dos Recursos Hídricos; - Qualidade do ar, das águas e do solo e controle da poluição; - Legislação Ambiental; - Estudos Ambientais e Avaliação de Impactos; - Gestão Ambiental; e, - Química Ambiental 	DEFERIDO	

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>O aporte teórico e prático do Bacharelado é similar aos cursos de tecnologia e também a própria graduação em Ciências Ambientais.</p> <p>Segue abaixo os links das matrizes curriculares de dois cursos de bacharelado em gestão ambiental, um da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e o outro da Universidade de São Paulo (USP), para efeito de comparação com as grades curriculares das habilitações que constam no anexo 1 da subárea 73.07.02.00-99 - gestão ambiental. Segue também a grade do curso de Ciências Ambientais da Universidade Federal do Ceará (UFC), que possui muita semelhança com o perfil do curso de bacharelado em Gestão Ambiental. Esta última graduação consta no edital, tendo em vista a semelhança e as áreas contempladas o bacharelado tem plenas condições de atender a demanda.</p> <p>Bacharelado em Gestão Ambiental - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte: http://www.uern.br/cursos/servico.asp?fac=FACEM&cur_cd=1024100&grd_cd=20081&cur_nome=Gest%3o%20Ambiental&grd_medint=8&item=grade</p> <p>Bacharelado em Gestão Ambiental da Universidade de São Paulo: https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/listarGradeCurricular?codcg=86&codcur=86100&codhab=202&tipo=N</p> <p>Bacharelado em Ciências Ambientais - Universidade Federal do Ceará: https://si3.ufc.br/sigaa/public/curso/curriculo.jsf;jsessionid=57AAB494E2B60009B53FE03E107C9536.node22</p> <p>Grata.</p>		
SARAH MACIEL GURGEL	anexo I (um), exatamente na área %u201CArtes%u201D, subárea %u201CEnsino de Artes Visuais%u201D, em habilitações	<p>Prezados,</p> <p>Meu pleito se refere ao anexo I (um), exatamente na área %u201CArtes%u201D, subárea %u201CEnsino de Artes Visuais%u201D, em habilitações. Não foi permitida a participação de profissional da área de Arquitetura e Urbanismo.</p> <p>Acho justo e pertinente que profissionais dessa área possam concorrer à vaga, visto que no currículo dessa graduação há disciplinas tanto práticas como teóricas sobre artes, conseguindo refletir sobre vários aspectos como história; estética; técnicas tradicionais como desenho, pintura, volumetria, instalações e técnicas contemporâneas para produção de arte digital; interação com outras áreas do conhecimento (que por sinal é item de avaliação da prova discursiva).</p> <p>Ademais, o curso de graduação pode ser complementado com especialização, mestrado, doutorado e prática profissional que direcionam para a área da educação da arte em si, como é meu caso, que conclui especialização em %u201CArte na Educação%u201D, colaboro com o trabalho de uma ONG com crianças de faixa etária tanto do ensino médio como do ensino fundamental, e estou atualmente concluindo mestrado em Educação.</p> <p>Sinto-me extremamente apta para realizar a prova e posteriormente lecionar, tanto no que diz respeito a minha formação acadêmica quanto na minha prática profissional.</p> <p>Dessa forma, peço que profissionais de Arquitetura e Urbanismo possam se</p>	INDEFERIDO	Conforme o Decreto-lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, Art. 1o O § 6o do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:“Art. 26. § 6o As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. Assim sendo, a vaga ofertada para esta subárea é especificamente para Artes Visuais, e não para Teatro, Música ou Dança, evitando-se, conforme a lei, a polivalência.

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
SAULO ANDERSON FREITAS DE OLIVEIRA	ANEXO I	<p>candidatar a vaga e que o processo de avaliação (prova escrita e prova de desempenho didático) seja quem faça a seleção dos melhores profissionais para assumir a vaga.</p> <p>No Anexo I, código 18, subárea \"Computação Gráfica\" 71.03.02.00-99, o curso de \"Bacharelado em Design Gráfico\" está contemplado na lista de \"habilitações\", enquanto que o curso de \"Tecnologia em Design Gráfico\" não o está, mesmo a matriz curricular do curso de Tecnologia em Design Gráfico contemplando as especialidades exigidas. Tomo como exemplo a matriz curricular de uma das instituições que ofertam o curso em fortaleza, no link: http://portal.estacio.br/graduacao/design-gr%C3%A1fico</p> <p>Para a especialidade de Criação de logotipos tem-se as disciplinas : Tipografia, Imagens símbolos e sinais, identidade visual.</p> <p>Para a especialidade de Animação 3D tem-se as disciplinas: Modelagem 3D, Design e Multimídia, Motion Graphic (optativa)</p> <p>Para a especialidade de Tratamento de Imagens tem-se as disciplinas: Imagem digital em design</p> <p>Para a especialidade de Produção audiovisual tem-se as disciplinas: Design e multimídia, comunicação e expressão em vídeo</p> <p>Para a especialidade de Game design tem-se as disciplinas: ilustração, design e multimídia, modelagem 3D, Motion Graphic (optativa)</p> <p>Além disso, em outras subáreas da área da Computação, foram habilitados tanto os cursos de licenciatura, bacharelado e tecnologia, como visto, por exemplo, na subárea de código 19, \"Metodologia e Técnicas da Computação\".</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Tecnologia em Design Gráfico contempla as especialidades exigidas, e portanto deve ser incluso na listagem de habilitações dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>	DEFERIDO	
SHARA SHAMI ARAUJO ALVES	ANEXO I	<p>No Anexo I, Para a subárea 46, \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\", o curso de \"Tecnologia em Telemática\" está habilitado, enquanto o curso de \"Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações\" não o está.</p> <p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo.</p> <p>Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf</p>	INDEFERIDO	<p>A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\"</p>

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>		
SHARA SHAMI ARAUJO ALVES	ANEXO I	<p>No Anexo I, código 18, subárea "Computação Gráfica" 71.03.02.00-99, o curso de "Bacharelado em Design Gráfico" está contemplado na lista de "habilitações", enquanto que o curso de "Tecnologia em Design Gráfico" não o está, mesmo a matriz curricular do curso de Tecnologia em Design Gráfico contemplando as especialidades exigidas. Tomo como exemplo a matriz curricular de uma das instituições que ofertam o curso em fortaleza, no link: http://portal.estacio.br/graduacao/design-gr%C3%A1fico</p> <p>Para a especialidade de Criação de logotipos tem-se as disciplinas : Tipografia, Imagens símbolos e sinais, identidade visual.</p> <p>Para a especialidade de Animação 3D tem-se as disciplinas: Modelagem 3D, Design e Multimídia, Motion Graphic (optativa)</p> <p>Para a especialidade de Tratamento de Imagens tem-se as disciplinas: Imagem digital em design</p> <p>Para a especialidade de Produção audiovisual tem-se as disciplinas: Design e multimídia, comunicação e expressão em vídeo</p> <p>Para a especialidade de Game design tem-se as disciplinas: ilustração, design e multimídia, modelagem 3D, Motion Graphic (optativa)</p> <p>Além disso, em outras subáreas da área da Computação, foram habilitados tanto os cursos de licenciatura, bacharelado e tecnologia, como visto, por exemplo, na subárea de código 19, "Metodologia e Técnicas da Computação".</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Tecnologia em Design Gráfico contempla as especialidades exigidas, e portanto deve ser incluso na listagem de habilitações dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>	DEFERIDO	
SHARA SHAMI ARAÚJO ALVES	Anexo I	<p>No Anexo I, código 18, subárea "Computação Gráfica" 71.03.02.00-99, o curso de "Bacharelado em Design Gráfico" está contemplado na lista de "habilitações", enquanto que o curso de "Tecnologia em Design Gráfico" não o está, mesmo a matriz curricular do curso de Tecnologia em Design Gráfico contemplando as especialidades exigidas. Tomo como exemplo a matriz curricular de uma das</p>	DEFERIDO	

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>instituições que ofertam o curso em fortaleza, no link: http://portal.estacio.br/graduacao/design-gr%C3%A1fico</p> <p>Para a especialidade de Criação de logotipos tem-se as disciplinas : Tipografia, Imagens símbolos e sinais, identidade visual.</p> <p>Para a especialidade de Animação 3D tem-se as disciplinas: Modelagem 3D, Design e Multimídia, Motion Graphic (optativa)</p> <p>Para a especialidade de Tratamento de Imagens tem-se as disciplinas: Imagem digital em design</p> <p>Para a especialidade de Produção audiovisual tem-se as disciplinas: Design e multimídia, comunicação e expressão em vídeo</p> <p>Para a especialidade de Game design tem-se as disciplinas: ilustração, design e multimídia, modelagem 3D, Motion Graphic (optativa)</p> <p>Além disso, em outras subáreas da área da Computação, foram habilitados tanto os cursos de licenciatura, bacharelado e tecnologia, como visto, por exemplo, na subárea de código 19, \"Metodologia e Técnicas da Computação\".</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Tecnologia em Design Gráfico contempla as especialidades exigidas, e portanto deve ser incluso na listagem de habilitações dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>		
SHIRLEY ALENCAR	Edital nº 10/2016-GR/IFCE de 02/09/2016	<p>É com elevada consideração que venho solicitar á comissão organizadora do concurso do Instituto Federal do Estado do Ceará, a revisão e possível alteração do Edital Nº 10/2016-GR/IFCE de 02/09/2016, que regulamenta a as inscrições, as normas e condições do concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de cargos efetivos de docência do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, no que diz respeito ao preenchimento do cargo de professor de artes do Ensino Médio, técnico e integrado da referida instituição, para o fiel cumprimento da legislação vigente, segundo os critérios que determina o Decreto- lei nº 13.278, de 02 de Maio de 2016, que altera o 6º do art.26 da lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional , referente ao Ensino de Arte.</p> <p>O art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação</p> <p>§ 6o As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2o deste artigo.</p> <p>Diante dessa implementação legal, venho propor a revisão do anexo de vagas por subáreas em Historia da Arte, para que vejam a possibilidade de ampliar para as outras áreas de formação em arte. E também atentar para a necessidade de rever na chamada de docente, vagas para o Ensino da Subárea Teatro e sua possível impugnação para subárea Dança e Drama . A saber que o Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Ceará- IFCE, forma desde de 2008, licenciados em teatro na</p>	CODIGO SUBA AREA 78.03.04.00-99 INDEFERIDO INCLUSÃO VAGAS DE TEATRO: INDEFERIDO; CODIGO SUBAREA 78.03.21.00-99 DEFERIDO	Conforme o Decreto-lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, Art. 1o O § 6o do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:“Art. 26. § 6o As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. Assim sendo, a vaga ofertada para esta subárea é especificamente para Artes Visuais, e não para Teatro, Música ou Dança, evitando-se, conforme a lei, a polivalência; Na subárea de Teatro o IFCE conta com profissionais habilitados e não possui carência de docentes nesta subárea;

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>cidade de Fortaleza e região Metropolitana. Bem como, na ementa do curso o estudante tem a disciplina de Cultura Popular e Danças Dramáticas com assuntos que contemplam o presente temas do conteúdo programático do edital. Há a necessidade de revisão também, no que concerne a habilitação exigida para esta subárea. Se sim, creio que deva constar também a Licenciatura em Teatro. Desse modo, solicito a retificação do edital nº/GR-IFCE/2016, para o preenchimento do cargo de docente na subárea específica e requerida ocorra para o fiel cumprimento da legislação vigente, assim como em outros editais futuros.</p> <p>Att: Shirley Alencar</p>		
TANIA VILERO DA SILVA	ANEXO I - RELAÇÃO DAS VAGAS POR SUBÁREA	<p>Segundo o DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, que regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000.</p> <p>Em seu artigo:</p> <p>Art. 7º Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, caso não haja docente com título de pós-graduação ou de graduação em Libras para o ensino dessa disciplina em cursos de educação superior, ela poderá ser ministrada por profissionais que apresentem pelo menos um dos seguintes perfis:</p> <p>I - professor de Libras, usuário dessa língua com curso de pós-graduação ou com formação superior e certificado de proficiência em Libras, obtido por meio de exame promovido pelo Ministério da Educação;</p> <p>II - instrutor de Libras, usuário dessa língua com formação de nível médio e com certificado obtido por meio de exame de proficiência em Libras, promovido pelo Ministério da Educação;</p> <p>III - professor ouvinte bilíngüe: Libras - Língua Portuguesa, com pós-graduação ou formação superior e com certificado obtido por meio de exame de proficiência em Libras, promovido pelo Ministério da Educação.</p> <p>§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II, as pessoas surdas terão prioridade para ministrar a disciplina de Libras.</p> <p>§ 2º A partir de um ano da publicação deste Decreto, os sistemas e as instituições de ensino da educação básica e as de educação superior devem incluir o professor de Libras em seu quadro do magistério.</p> <p>Art. 8º O exame de proficiência em Libras, referido no art. 7º, deve avaliar a fluência no uso, o conhecimento e a competência para o ensino dessa língua.</p> <p>§ 1º O exame de proficiência em Libras deve ser promovido, anualmente, pelo Ministério da Educação e instituições de educação superior por ele credenciadas para essa finalidade.</p> <p>§ 2º A certificação de proficiência em Libras habilitará o instrutor ou o professor para a função docente.</p> <p>§ 3º O exame de proficiência em Libras deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento em Libras, constituída por docentes surdos e lingüistas de instituições de educação superior.</p> <p>Questionamos a área letras - Subárea 78.02.15.00-99- que exige tais</p>	INDEFERIDO	<p>EDITAL Nº 10/GR-IFCE/2016 que regulamenta o CONCURSO PÚBLICO PARA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE), visa o provimento do cargo efetivo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. A referida legislação é clara ao definir o perfil profissional exigido para o ingresso na carreira EBTT, a saber:</p> <p>Seção II</p> <p>Da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico</p> <p>Art. 10. O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e da Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal ocorrerá sempre no Nível 1 da Classe D I, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.</p> <p>§ 1º No concurso público de que trata o caput, será exigido diploma de curso superior em nível de graduação.</p> <p>Nesse sentido, amparado pela legislação que rege a carreira do professor EBTT, o Instituto Federal do Ceará definiu por meio da Portaria nº656/GR de 02 de setembro de 2016, a tabela de perfil docente que estabelece todas as áreas, subáreas e habilitações, em nível de graduação, para atender às especificidades dos currículos dos cursos ofertados pela instituição.</p>

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>habilitações: LICENCIATURA EM LIBRAS- LICENCIATURA EM LETRAS COM HABILITAÇÃO EM LIBRAS- LICENCIATURA EM PEDAGOGIA COM PROFICIÊNCIA EM LIBRAS- LICENCIATURA EM LETRAS COM-HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUES-PROFICIÊNCIA EM LIBRAS.</p> <p>Acreditamos que possa ser incluído também nas exigências o curso de pós-graduação, pois muitos profissionais (surdos e ouvintes) já possuem a formação, e por algum motivo não quiseram realizar o exame de proficiência.</p> <p>att.</p> <p>Tania Vilero da Silva</p>		
TARCÍSIO MACEDO SILVA	Item 8/Subitem 8.4.16 e Anexo II conteúdo programático CD: 75.03.01.00- 99	<p>Atualmente vivemos em uma era tecnológica, onde as mídias digitais estão livremente disponíveis e ao alcance de grande parte da população brasileira. Disponibilizar para a prova de desempenho didático somente (quadro branco e marcador/pincel) vai contra a missão, visão, e valores tecnológicos do IFCE. Nesse sentido, venho requerer solicitação de alteração nos meios a serem disponibilizados para prova de desempenho didático (TV, retroprojetor, porta folhas, Data Show), vale ressaltar que atualmente os meios digitais tornam as aulas mais interativas e motivadoras, ao passo que possibilitam um maior contato visual com imagens, vídeos, e outras experiências. Outro aspecto sem nexo, refere-se aos temas da prova escrita, pelo edital consta que o IFCE selecionará professores com a formação de Médico Veterinário para atuar na área Clínica Médica e Cirúrgica Veterinária, no entanto o conteúdo programático da prova escrita vai contra perfil da área de atuação, pois conteúdos relacionados as áreas de radiologia e anestesiologia não englobam as áreas de clínica médica e cirúrgica, sendo tais especialidades completamente separável da área de seleção. Questiona-se também o direcionamento dos temas para as espécies a serem estudadas, assim como ocorreu para alguns temas da área de reprodução animal.</p>	INDEFERIDO	Considerando o subitem 8.4.16, não está vetada ao candidato a utilização de recursos didáticos de qualquer natureza no momento da Prova de Desempenho, porém cabe ao candidato a responsabilidade de providenciar tais recursos. A metodologia de avaliação, assim como os conteúdos contemplados no Anexo II, são de mérito exclusivo da administração cujo objetivo é selecionar profissionais que melhor se adequem ao perfil específico desta instituição.
TÁSSIA PRISCILA FERREIRA SOARES DE LIMA	CD 16/ AREA BIOLOGIA/ SUBAREA: 72.01.02.00-99 Bioquímica e biologia molecular	<p>Considerando a RESOLUÇÃO Nº 78, DE 29 DE ABRIL DE 2002 do Conselho Federal de Biomedicina que em seu CAPÍTULO I, Artigo 1º, parágrafo 2º, define as atividades de coordenação, direção, chefia, perícia, auditoria, supervisão e ensino, como possíveis de realização pelo profissional Biomédico;</p> <p>Considerando ainda a mesma resolução que em seu CAPÍTULO II, Artigo 1º, parágrafo 1º, fixa o campo de atuação das atividades do Biomédico, incluindo os itens: 7 %u2013Bioquímica e 26 %u2013 Biologia Molecular.</p> <p>Solicito gentilmente:</p> <p>Correção das habilitações exigidas para o cargo de docente da Área Biologia, subárea Bioquímica e Biologia Molecular, do edital Nº 10/GR-IFCE/2016, de modo que seja incluído o Bacharelado em Biomedicina entre os requisitos.</p> <p>Para referência, incluo o link para consulta da referida resolução: http://www.crbm1.gov.br/RESOLUCOES/Res_78de29abril2002.pdf</p>	DEFERIDO	
TATIANA OLIVEIRA FALCÃO QUINTELA	ANEXO I /SUBAREA AGRIMENSURA / HABILITAÇÃO	<p>De acordo com o Decreto 23.569 de 11.12.1922 no Art. 35. São da competência do engenheiro-geógrafo ou do GEÓGRAFO: a) trabalhos topográficos, geodésicos e astronômicos; b) o estudo, traçado e locação das estradas, sob o ponto de vista topográfico; c) vistorias e arbitramentos relativos à matéria das alíneas anteriores. Dessa forma, o GEÓGRAFO deve ser incluído na opção HABILITAÇÃO no que se refere ao ANEXO I. Além disso, na maioria nas matrizes curriculares dos cursos de</p>	INDEFERIDO	A habilitação em Geografia não atende na totalidade as especialidade dentro da subárea Agrimensura

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
TELMA VASCONCELOS LIMA	Anexo 1 CD68 Quem tem especialização em Libras não foi contemplado para professor de Libras.	geografia, as especialidade solicitadas no ANEXO I são disciplinas obrigatórias ou optativas. Tenho Letras e fiz uma especialização em Libras e Educação Especial e estou terminando minha segunda especialização em Libras: tradução, interpretação e Docência. Já leciono em curso superior essa disciplina. Minha pesquisa de mestrado foi em cima da Língua de Sinais. Acho injusto eu ter toda essa qualificação e não poder fazer esse concurso que tanto almejo. Gostaria que revissem esse critério. Formada em Letras com especialização em Libras = a ter letras libras. Porque é uma junção de Letras que já sou formada e Libras como especialização. Obrigada!	INDEFERIDO	<p>EDITAL Nº 10/GR-IFCE/2016 que regulamenta o CONCURSO PÚBLICO PARA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE), visa o provimento do cargo efetivo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. A referida legislação é clara ao definir o perfil profissional exigido para o ingresso na carreira EBTT, a saber:</p> <p>Seção II Da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico</p> <p>Art. 10. O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e da Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal ocorrerá sempre no Nível 1 da Classe D I, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.</p> <p>§ 1o No concurso público de que trata o caput, será exigido diploma de curso superior em nível de graduação.</p> <p>Nesse sentido, amparado pela legislação que rege a carreira do professor EBTT, o Instituto Federal do Ceará definiu por meio da Resolução XXXX, a tabela de perfil docente que estabelece todas as áreas, subáreas e habilitações, em nível de graduação, para atender às especificidades dos currículos dos cursos ofertados pela instituição.</p>
TEREZINHA MENDES DE SOUZA	Anexo I	<p>No Anexo I, código 18, subárea "Computação Gráfica" 71.03.02.00-99, o curso de "Bacharelado em Design Gráfico" está contemplado na lista de "habilitações", enquanto que o curso de "Tecnologia em Design Gráfico" não o está, mesmo a matriz curricular do curso de Tecnologia em Design Gráfico contemplando as especialidades exigidas. Tomo como exemplo a matriz curricular de uma das instituições que ofertam o curso em fortaleza, no link: http://portal.estacio.br/graduacao/design-gr%C3%A1fico</p> <p>Para a especialidade de Criação de logotipos tem-se as disciplinas : Tipografia, Imagens símbolos e sinais, identidade visual.</p> <p>Para a especialidade de Animação 3D tem-se as disciplinas: Modelagem 3D, Design e Multimídia, Motion Graphic (optativa)</p> <p>Para a especialidade de Tratamento de Imagens tem-se as disciplinas: Imagem digital em design</p> <p>Para a especialidade de Produção audiovisual tem-se as disciplinas: Design e multimídia, comunicação e expressão em vídeo</p> <p>Para a especialidade de Game design tem-se as disciplinas: ilustração, design e</p>	DEFERIDO	

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>multimídia, modelagem 3D, Motion Graphic (optativa)</p> <p>Além disso, em outras subáreas da área da Computação, foram habilitados tanto os cursos de licenciatura, bacharelado e tecnologia, como visto, por exemplo, na subárea de código 19, \"Metodologia e Técnicas da Computação\".</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Tecnologia em Design Gráfico contempla as especialidades exigidas, e portanto deve ser incluso na listagem de habilitações dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>		
THAYANNE VASCONCELOS DA CRUZ	Anexo I	<p>No Anexo I, Para a subárea 46, \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\", o curso de \"Tecnologia em Telemática\" está habilitado, enquanto o curso de \"Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações\" não o está.</p> <p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo.</p> <p>Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf</p> <p>Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>	INDEFERIDO	A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea "Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle"
VINÍCIUS JEFFERSON DIAS VIEIRA	Item/Subitem 1/1.2/a) Anexo I - Relação das vagas por subárea	<p>Prezados, em razão da possibilidade de impugnação deste Edital (Nº 10/GR-IFCE/2016), prevista no item 9 do mesmo, venho por meio desta solicitação argumentar sobre o Item/Subitem 1/1.2/a), o qual contempla, no Anexo I, a lista das vagas.</p> <p>Especificamente, me refiro à área de Engenharia Elétrica (CD 47), subárea 73.04.06.00-99 (Sistemas e Redes de Telecomunicações). Neste Anexo I, a referida subárea permite 4 graduações a realizar o concurso: Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Telemática, Engenharia Elétrica e Tecnologia em Telemática. Solicito a permissão para a graduação em Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações, pois toda a grade e habilitações deste curso contemplam as exigências para a vaga.</p> <p>No conteúdo programático relacionado à subárea (Anexo II), os 10 temas para a</p>	DEFERIDO	

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>prova escrita são vistos na graduação em Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações do IFPB (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba). Eu sou formado nesta instituição. E, ainda, esta graduação me permitiu ingressar no Mestrado em Engenharia Elétrica e posteriormente no Doutorado em Engenharia Elétrica, ambos os cursos de pós-graduação na área de telecomunicações.</p> <p>O ato de reconhecimento do curso é o seguinte: Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações, reconhecido pela Portaria MEC nº 3.562 de 13/12/2002, publicado no D.O.U. nº 242, Seção 1, folha nº 42 de 16/12/2002; renovação de reconhecimento com base no art. 63 da Portaria Normativa MEC nº 40 de 12 de dezembro de 2007.</p> <p>Meu Diploma: expedido pela Coordenação de Controle Acadêmico do Campus João Pessoa do IFPB, sob nº 229, Livro nº 019, às folhas nº 077. João Pessoa, 03 de outubro de 2012.</p> <p>Neste diploma, estão elencadas as seguintes habilidades previstas ao tecnólogo formado:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Analisar e operar os serviços e funções das redes de acesso e telecomunicações; - Avaliar, especificar e utilizar softwares para otimização das redes de acesso em telecomunicações, tais como softwares para predição de área de cobertura e análise de falhas; - Categorizar equipamentos e dispositivos para atuação em redes de acesso em telecomunicações; - Definir soluções de conectividade entre diferentes redes de acesso em telecomunicações; - Definir topologias, arquiteturas e tecnologias a serem utilizadas em redes de acesso em telecomunicações; - Elaborar projetos de redes de acesso em telecomunicações; - Identificar a origem de falhas no funcionamento em redes de acesso em telecomunicações; - Identificar necessidades, dimensionamento, especificação técnica e avaliação de equipamentos para redes de acesso em telecomunicações; - Identificar padrões internacionais da indústria e do mercado de telecomunicações; - Instalar e configurar equipamentos, isolados ou em redes, periféricos e software; - Monitorar e controlar através de medições as redes de acesso em telecomunicações. <p>Assim, diante do que é exigido no Edital para a vaga e embasado nos argumentos supracitados, peço deferimento.</p>		
VINÍCIUS JEFFERSON DIAS VIEIRA	Item/SubItem 1/1.1/a) Anexo I - Relação das vagas por subárea	<p>Prezados, em razão da possibilidade de impugnação deste Edital (Nº 10/GR-IFCE/2016), prevista no item 9 do mesmo, venho por meio desta solicitação argumentar sobre o Item/SubItem 1/1.2/a), o qual contempla, no Anexo I, a lista das vagas.</p> <p>Especificamente, me refiro à área de Engenharia Elétrica (CD 47), subárea 73.04.06.00-99 (Sistemas e Redes de Telecomunicações). Neste Anexo I, a referida subárea permite 4 graduações a realizar o concurso: Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Telemática, Engenharia Elétrica e Tecnologia em Telemática. Solicito a permissão para a graduação em Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações, pois toda a grade e habilitações deste curso contemplam as exigências para a vaga.</p> <p>No conteúdo programático relacionado à subárea (Anexo II), os 10 temas para a prova escrita são vistos na graduação em Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações do IFPB (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da</p>	DEFERIDO	

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>Paraíba). Eu sou formado nesta instituição. E, ainda, esta graduação me permitiu ingressar no Mestrado em Engenharia Elétrica e posteriormente no Doutorado em Engenharia Elétrica, ambos os cursos de pós-graduação na área de telecomunicações.</p> <p>O ato de reconhecimento do curso é o seguinte: Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações, reconhecido pela Portaria MEC nº 3.562 de 13/12/2002, publicado no D.O.U. nº 242, Seção 1, folha nº 42 de 16/12/2002; renovação de reconhecimento com base no art. 63 da Portaria Normativa MEC nº 40 de 12 de dezembro de 2007. Meu Diploma: expedido pela Coordenação de Controle Acadêmico do Campus João Pessoa do IFPB, sob nº 229, Livro nº 019, às folhas nº 077. João Pessoa, 03 de outubro de 2012.</p> <p>Neste diploma, estão elencadas as seguintes habilidades previstas ao tecnólogo formado:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Analisar e operar os serviços e funções das redes de acesso e telecomunicações; - Avaliar, especificar e utilizar softwares para otimização das redes de acesso em telecomunicações, tais como softwares para predição de área de cobertura e análise de falhas; - Categorizar equipamentos e dispositivos para atuação em redes de acesso em telecomunicações; - Definir soluções de conectividade entre diferentes redes de acesso em telecomunicações; - Definir topologias, arquiteturas e tecnologias a serem utilizadas em redes de acesso em telecomunicações; - Elaborar projetos de redes de acesso em telecomunicações; - Identificar a origem de falhas no funcionamento em redes de acesso em telecomunicações; - Identificar necessidades, dimensionamento, especificação técnica e avaliação de equipamentos para redes de acesso em telecomunicações; - Identificar padrões internacionais da indústria e do mercado de telecomunicações; - Instalar e configurar equipamentos, isolados ou em redes, periféricos e software; - Monitorar e controlar através de medições as redes de acesso em telecomunicações. <p>Assim, diante do que é exigido no Edital para a vaga e embasado nos argumentos supracitados, peço deferimento.</p>		
VINÍCIUS JEFFERSON DIAS VIEIRA	Item/Subitem 1/1.2/a) Anexo I - Relação das vagas por subárea	<p>Prezados, em razão da possibilidade de impugnação deste Edital (Nº 10/GR-IFCE/2016), prevista no item 9 do mesmo, venho por meio desta solicitação argumentar sobre o Item/Subitem 1/1.2/a), o qual contempla, no Anexo I, a lista das vagas.</p> <p>Especificamente, me refiro à área de Engenharia Elétrica (CD 47), subárea 73.04.06.00-99 (Sistemas e Redes de Telecomunicações). Neste Anexo I, a referida subárea permite 4 (quatro) graduações a realizar o concurso: Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Telemática, Engenharia Elétrica e Tecnologia em Telemática. Solicito a inclusão para a graduação em Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações, pois toda a grade curricular e habilitações deste curso contemplam as exigências para a vaga.</p> <p>No conteúdo programático relacionado à subárea (Anexo II), os 10 (dez) temas específicos para a prova escrita são vistos na graduação em Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações do IFPB (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba). Eu sou formado nesta instituição e esta graduação me permitiu</p>	DEFERIDO	

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>ingressar no Mestrado em Engenharia Elétrica (IFPB) e posteriormente no Doutorado em Engenharia Elétrica (UFCG), ambos os cursos de pós-graduação na área de telecomunicações.</p> <p>O ato de reconhecimento do curso é o seguinte: Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações, reconhecido pela Portaria MEC nº 3.562 de 13/12/2002, publicado no D.O.U. nº 242, Seção 1, folha nº 42 de 16/12/2002; renovação de reconhecimento com base no art. 63 da Portaria Normativa MEC nº 40 de 12 de dezembro de 2007.</p> <p>Meu Diploma: expedido pela Coordenação de Controle Acadêmico do Campus João Pessoa do IFPB, sob nº 229, Livro nº 019, às folhas nº 077. João Pessoa, 03 de outubro de 2012.</p> <p>Neste diploma, estão elencadas as seguintes habilidades previstas ao tecnólogo formado:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Analisar e operar os serviços e funções das redes de acesso e telecomunicações; - Avaliar, especificar e utilizar softwares para otimização das redes de acesso em telecomunicações, tais como softwares para predição de área de cobertura e análise de falhas; - Categorizar equipamentos e dispositivos para atuação em redes de acesso em telecomunicações; - Definir soluções de conectividade entre diferentes redes de acesso em telecomunicações; - Definir topologias, arquiteturas e tecnologias a serem utilizadas em redes de acesso em telecomunicações; - Elaborar projetos de redes de acesso em telecomunicações; - Identificar a origem de falhas no funcionamento em redes de acesso em telecomunicações; - Identificar necessidades, dimensionamento, especificação técnica e avaliação de equipamentos para redes de acesso em telecomunicações; - Identificar padrões internacionais da indústria e do mercado de telecomunicações; - Instalar e configurar equipamentos, isolados ou em redes, periféricos e software; - Monitorar e controlar através de medições as redes de acesso em telecomunicações. <p>Assim, diante do que é exigido no Edital para a vaga e embasado nos argumentos supracitados, peço deferimento.</p>		
VINICIUS RODRIGUES DE CASTRO E SILVA	ANEXO I - RELAÇÃO DAS VAGAS POR SUBÁREA; CD 22 %u2013 Área: Ciência e Tecnologia dos Alimentos; Subárea: 75.07.01.00-2 Ciência dos Alimentos	<p>Quanto ao previsto no ANEXO I - RELAÇÃO DAS VAGAS POR SUBÁREA, verificamos as condições exigidas para habilitação conforme CD 22 %u2013 Área: Ciência e Tecnologia dos Alimentos; Subárea: 75.07.01.00-2 Ciência dos Alimentos, somente - BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - BACHARELADO EM ECONOMIA DOMÉSTICA - ENGENHARIA DE ALIMENTOS - ENGENHARIA QUÍMICA - TECNOLOGIA EM AGROINDÚSTRIA - TECNOLOGIA EM ALIMENTOS - BACHARELADO EM QUÍMICA - BACHARELADO EM QUÍMICA INDUSTRIAL - BACHARELADO EM BIOLOGIA - BACHARELADO EM NUTRIÇÃO - BACHARELADO EM AGRONOMIA.</p> <p>Sucedo que tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta o Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, que aprova o Regulamento do Exercício da profissão de médico veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária.</p> <p>Visando pois, sanar a omissão deste edital, é que se apresenta, tempestivamente a presente impugnação.</p> <p>De acordo com o Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969: Art 2º É da competência privativa do médico-veterinário o exercício liberal ou empregatício das atividades e funções abaixo especificadas:</p>	INDEFERIDO	A habilitação Medicina Veterinária não atende às especialidades da subárea do código de vaga 22. Ressalta-se que após avaliação técnica, a especialidade Higiene, Padrões, Legislação e Fiscalização de Alimentos sofreu alteração para - Higiene, Padrões, Legislação de Alimentos.

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>...</p> <p>f) inspeção e fiscalização sob os pontos de vista higiênico, sanitário e tecnológico dos produtos de origem animal e dos matadouros, matadouros-frigoríficos, charqueadas, fábricas de conserva de carne e de pescado, fábricas de produtos gordurosos que empreguem como matéria prima produto de origem animal, no todo ou em parte, usinas, fábricas e postos de laticínios entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cêra e demais derivados do reino animal, assim como inspeção e fiscalização dos estabelecimentos comerciais que armazenem ou comercializem os produtos citados nesta alínea;</p> <p>Art 3º constitui, ainda, competência e do médico-veterinário, em campo e atuação comuns com as correspondentes profissões legalmente regulamentadas, o exercício de atividades e funções relacionadas com:</p> <p>a) pesquisa, planejamento, direção técnica, fomento, orientação, execução e controle de quaisquer trabalhos relativos a produção e indústria animal, inclusive os de caça e pesca;</p> <p>...</p> <p>d) padronização e classificação de produtos de origem animal;</p> <p>...</p> <p>g) exames tecnológicos e sanitários de subprodutos da indústria animal;</p> <p>h) pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, zoologia e zootecnia, bem como à bromatologia animal;</p> <p>Art 4º É reservado, exclusivamente, ao profissional referido na Lei número 5.517, de 23 de outubro de 1968, e neste Regulamento, o título de médico-veterinário. Parágrafo único. A qualificação de que trata este artigo poderá ser acompanhada de outra designação decorrente de especialização. (Visto que o candidato a vaga possui mestrado em ciência e tecnologia dos alimentos).</p> <p>Desta forma, entendemos que o presente edital restringe a participação de profissionais que possuem atribuição para as áreas de Ciência e Tecnologia de Alimentos e requeremos a realização de alterações editalícias, revisando os itens indicados neste petição alterando-o para que haja a participação do profissional Médico Veterinário.</p>		
VINICIUS RODRIGUES DE CASTRO E SILVA	ANEXO I. CD 22 %u2013 Área: Ciência e Tecnologia dos Alimentos; Subárea: 75.07.01.00-2 Ciência dos Alimentos	<p>Quando ao previsto no ANEXO I - RELAÇÃO DAS VAGAS POR SUBÁREA, verificamos as condições exigidas para habilitação conforme CD 22 %u2013 Área: Ciência e Tecnologia dos Alimentos; Subárea: 75.07.01.00-2 Ciência dos Alimentos, somente - BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - BACHARELADO EM ECONOMIA DOMÉSTICA - ENGENHARIA DE ALIMENTOS - ENGENHARIA QUÍMICA - TECNOLOGIA EM AGROINDÚSTRIA - TECNOLOGIA EM ALIMENTOS - BACHARELADO EM QUÍMICA - BACHARELADO EM QUÍMICA INDUSTRIAL - BACHARELADO EM BIOLOGIA - BACHARELADO EM NUTRIÇÃO - BACHARELADO EM AGRONOMIA.</p> <p>Sucedo que tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta o Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, que aprova o Regulamento do Exercício da profissão de médico veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária.</p> <p>Visando pois, sanar a omissão deste edital, é que se apresenta, tempestivamente a presente impugnação.</p> <p>De acordo com o Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969:</p> <p>Art 2º É da competência privativa do médico-veterinário o exercício liberal ou empregatício das atividades e funções abaixo especificadas:</p> <p>...</p> <p>f) inspeção e fiscalização sob os pontos de vista higiênico, sanitário e tecnológico dos produtos de origem animal e dos matadouros, matadouros-frigoríficos, charqueadas, fábricas de conserva de carne e de pescado, fábricas de produtos gordurosos que empreguem como matéria prima produto de origem animal, no</p>	INDEFERIDO	A habilitação Medicina Veterinária não atende às especialidades da subárea do código de vaga 22. Ressalta-se que após avaliação técnica, a especialidade Higiene, Padrões, Legislação e Fiscalização de Alimentos sofreu alteração para - Higiene, Padrões, Legislação de Alimentos.

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		<p>todo ou em parte, usinas, fábricas e postos de laticínios entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cêra e demais derivados do reino animal, assim como inspeção e fiscalização dos estabelecimentos comerciais que armazenem ou comercializem os produtos citados nesta alínea;</p> <p>Art 3º constitui, ainda, competência e do médico-veterinário, em campo e atuação comuns com as correspondentes profissões legalmente regulamentadas, o exercício de atividades e funções relacionadas com:</p> <p>a) pesquisa, planejamento, direção técnica, fomento, orientação, execução e controle de quaisquer trabalhos relativos a produção e indústria animal, inclusive os de caça e pesca;</p> <p>...</p> <p>d) padronização e classificação de produtos de origem animal;</p> <p>...</p> <p>g) exames tecnológicos e sanitários de subprodutos da indústria animal;</p> <p>h) pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, zoologia e zootecnia, bem como à bromatologia animal;</p> <p>Art 4º É reservado, exclusivamente, ao profissional referido na Lei número 5.517, de 23 de outubro de 1968, e neste Regulamento, o título de médico-veterinário. Parágrafo único. A qualificação de que trata este artigo poderá ser acompanhada de outra designação decorrente de especialização. (Visto que o candidato a vaga possui mestrado em ciência e tecnologia dos alimentos). Desta forma, entendemos que o presente edital restringe a participação de profissionais que possuem atribuição para as áreas de Ciência e Tecnologia de Alimentos e requeremos a realização de alterações editalícias, revisando os itens indicados neste petição alterando-o para que haja a participação do profissional Médico Veterinário.</p>		
WALDERLE YASMIN ARRUDA SILVEIRA	ANEXO I	<p>No Anexo I, Para a subárea 46, \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\", o curso de \"Tecnologia em Telemática\" está habilitado, enquanto o curso de \"Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações\" não o está.</p> <p>Ressalta-se que o curso de Telemática não tem nenhuma habilitação a mais nessa subárea que o curso de Engenharia de Telecomunicações, o que pode ser facilmente constatado quando comparadas as matrizes curriculares dos dois cursos, conforme links abaixo.</p> <p>Tecnologia e Telemática: http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/tecnologicos/tecnologia-em-telematica/pdf/matriz-curricular-tecnologia-em-telematica.pdf</p> <p>Engenharia de Telecomunicações http://ifce.edu.br/fortaleza/menu/cursos/superiores/bacharelados/engenharia-telecomunicacoes/pdf/matriz-curricular-eng-telecom.pdf</p> <p>Dessa forma, percebe-se que o curso de Engenharia de Telecomunicações contém uma carga horária em Eletrônica muito maior que o curso de Tecnologia em Telemática, e portanto deve ser incluso no perfil dessa subárea.</p> <p>Embora seja necessária uma mudança no perfil docente, sabe-se que essa é possível, visto que houve duas mudanças no perfil docente nos últimos dias, uma em agosto (antes da publicação do edital) e outra no dia 02/09/2016 (2 dias após a divulgação do certame no DOU).</p>	INDEFERIDO	A habilitação Engenharia de Telecomunicações não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46. Em uma análise técnica foi verificado que a habilitação Tecnologia em Telemática também não atende às especialidades da subárea do código de vaga 46, por este motivo tal habilitação será excluída da subárea \"Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle\"

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
WESLEY SOUSA FELIPE DA COSTA	Anexo I - Relação das Vagas Por Subárea/ SubItem: Área de Artes, subárea: dança e dramas, Habilitação(ões).	Tendo em vista que o Termo/Curso \"Artes Cênicas\" é um campo compreendido como muito amplo das artes, contemporaneamente, e que este é um termo até mesmo \"generalista\", uma vez que as Artes Cênicas pode compreender por exemplo a própria Dança e o Teatro. Gostaria de impugnar (no sentido de esclarecer) a participação dos Cidadãos que já tem a habilitação específica em Teatro (Licenciatura ou bacharelado, e que podem ter uma pesquisa relacionada a estas relações, mesmo com a especificidade do Curso, que é o meu caso: Licenciado em Teatro. Se isto já subentendido ou não. Obrigado!	DEFERIDO	
WILLIAM BRITO FREITAS	8 / 8.5.16	Na relação das vagas na subárea 71.03.02.00-99 (computação gráfica). Não está incluso nas habilitações Tecnologia em Design Gráfico, onde a grade deste curso corresponde e atende as necessidades do IFCE.	DEFERIDO	
YURI VICTOR SANTOS OLIVEIRA	CD16/Biologia/ 72.01.02.00 - 99 Bioquímica e Biologia Molecular	Bom dia, Considerando a RESOLUÇÃO Nº 78, DE 29 DE ABRIL DE 2002 do Conselho Federal de Biomedicina que em seu CAPÍTULO I, Artigo 1º, parágrafo 2º, define as atividades de coordenação, direção, chefia, perícia, auditoria, supervisão e ensino, como possíveis de realização pelo profissional Biomédico; Considerando ainda a mesma resolução que em seu CAPÍTULO II, Artigo 1º, parágrafo 1º, fixa o campo de atuação das atividades do Biomédico, incluindo os itens: 7 %u2013Bioquímica e 26 %u2013 Biologia Molecular. Solicito gentilmente: Correção das habilitações exigidas para o cargo de docente da Área Biologia, subárea Bioquímica e Biologia Molecular, do edital Nº 10/GR-IFCE/2016, de modo que seja incluído o Bacharelado em Biomedicina entre os requisitos. Para referência, incluo o link para consulta da referida resolução: http://www.crbm1.gov.br/RESOLUCOES/Res_78de29abril2002.pdf Atenciosamente, Yuri V.S. Oliveira	DEFERIDO	
ZIRLANE PORTUGAL DA COSTA	Anexo I - CD 62, Área Genética, Subárea Genética e Biologia Evolutiva; Impugnação quanto à habilitação.	Prezada coordenação do concurso, Fundamentando-se no fato de que existem outros profissionais, além de biólogos, que também se enquadrariam para a vaga de Genética (Anexo I - CD 62, Área Genética, Subárea Genética e Biologia Evolutiva), como biotecnólogos, agrônomos, médicos, etc, com pós-graduação em genética, gostaria de concorrer a essa vaga. Sou engenheira agrônoma e, assim como outros profissionais, faço parte de um dos programas de pós-graduação mais conceituados do país, o de Genética e Melhoramento de Plantas da ESALQ/USP, onde cursamos muitas disciplinas, como Genética Molecular, Genética de Populações, Genética Fisiológica, Evolução, etc. Adicionalmente, os alunos da Genética e Melhoramento de Plantas da ESALQ/USP participam do Programa de Aperfeiçoamento do Ensino, onde atuam como monitores das disciplinas de genética dos cursos de graduação, acompanhando o docente, tendo uma vivência direta no ensino de Genética. Além disso, genética é uma disciplina que faz parte da grade curricular da graduação em agronomia. Assim, a partir do exposto acima, considero-me capaz de atuar no ensino de Genética, carreira a qual escolhi. Gostaria muito de ter a oportunidade de concorrer a essa vaga. Para isso, peço que alterem a habilitação do Anexo I - CD 62,	INDEFERIDO	Não podemos exigir Pós-graduação no concurso, apenas graduação. O Art. 10 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal diz: " O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e da Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal ocorrerá sempre no Nível 1 da Classe D I, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos". No § 1o do mesmo artigo menciona: No concurso público de que trata o caput, será exigido diploma de curso superior em nível de graduação

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
		Área Genética, Subárea Genética e Biologia Evolutiva, para outros profissionais que possuam pós-graduação em Genética. Atenciosamente.		
DANIEL DO N. E SÁ CAVALCANTE	8.3.6	A Prova Escrita terá o valor máximo de 100 pontos e conterà 05 (cinco) questões discursivas, que versarão sobre o conteúdo programático de cada subárea (Anexo II). O edital não esclarece alguns pontos essenciais quanto à prova discursiva: Qual será o limite mínimo e máximo de páginas que o candidato poderá escrever para cada questão discursiva?	INDEFERIDO	A Banca Examinadora gozará de autonomia para determinar o conteúdo a ser utilizado (dentro do estabelecido no Anexo II do Edital), a metodologia de elaboração, bem como a quantidade de laudas ou linhas pertinentes a cada um dos 05 (cinco) itens a serem desenvolvidos pelos candidatos. Assim sendo, o acesso a essa informação se dará através do próprio caderno de prova.
JUSCELINO CHAVES SALES	8.5.24 b) e d)	O texto do edital diz sobre a pontuação de Diploma Doutorado e Mestrado diferente da Área: \"b) do diploma de Curso de Doutorado reconhecido pela CAPES e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação %u2013 CNE/MEC, em qualquer área de conhecimento, ministrado por Instituição de Ensino Superior e, quando estrangeiro, devidamente revalidado, 20 (vinte) pontos;\" \"d) diploma de Curso de Mestrado reconhecido pela CAPES e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação %u2013 CNE/MEC, em qualquer área de conhecimento, ministrado por Instituição de Ensino Superior e, quando estrangeiro, devidamente revalidado, 14 (quatorze) pontos;\". Se por exemplo, o candidato for da Física, com Doutorado em Engenharia que seja afim da área da Física, onde todos os alunos de Programa de Pós Graduação em Engenharia faz a pesquisa na mesma área de Concentração que os alunos de Programa de Pós Graduação da Física fazem também, por que não pontuar os mesmos 24 pontos para Diploma de Doutorado e 18 pontos para o Diploma de Mestrado , já que a Área de Concentração que consta dos Diplomas de Doutorado e Mestrado na Engenharia pertencem também à Grande Área de Ciências (Física) na Classificação da CAPES? Sugiro que pontue da mesma forma, exceto quando a área for TOTALMENTE diferente. Logo se os DIPLOMAS DE MESTRADO E DOUTORADO forem na Engenharia com mesma área de Concentração,e Afim, pontuar da mesma forma que os Diplomas da Física.	INDEFERIDO	A metodologia de avaliação é de mérito exclusivo da administração cujo objetivo é selecionar profissionais que melhor se adequem ao perfil específico desta instituição.
WALDERLE YASMIN ARRUDA SILVEIRA	8.3.6	8.3.6 A Prova Escrita terá o valor máximo de 100 pontos e conterà 05 (cinco) questões discursivas, que versarão sobre o conteúdo programático de cada subárea (Anexo II). O edital não esclarece alguns pontos essenciais quanto à prova discursiva: 1) se os 5 tópicos serão sorteados na hora ou previamente escolhidos%u037E no caso de serem previamente escolhidos e não sorteados na hora, abre margem para a possibilidade de vazamento de informações de forma a privilegiar candidatos%u037E 2) se as questões discursivas abordarão subtemas específicos dentro dos tópicos, ou se o candidato falará livremente sobre 5 dos 10 tópicos do Anexo%u037E 3) qual será o limite mínimo e máximo de páginas que o candidato poderá escrever para cada questão discursiva%u037E 4) se será permitido, na resposta à questão, desenhar gráficos, figuras etc., quando o candidato considerar necessário.	INDEFERIDO	A Banca Examinadora gozará de autonomia para determinar o conteúdo a ser utilizado (dentro do estabelecido no Anexo II do Edital), a metodologia de elaboração, bem como a quantidade de laudas ou linhas pertinentes a cada um dos 05 (cinco) itens a serem desenvolvidos pelos candidatos. Assim sendo, o acesso a essa informação se dará através do próprio caderno de prova.

NOME	ITEM/SUBITEM	FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO
WALDERLE YASMIN ARRUDA SILVEIRA	8.4.8	<p>8.4.8 Após a Prova de Desempenho Didático a banca registrará a nota final do candidato que corresponderá à média aritmética das notas individuais emitidas pelos avaliadores. A nota do candidato sendo computada com a média aritmética de 3 avaliadores pode gerar diversos prejuízos para o certame, gerando o risco de avaliações parciais, especialmente quando um avaliador da banca tiver relações pessoais/profissionais prévias favoráveis ou desfavoráveis com um candidato. Acredito que o mais correto e justo seria que os 3 avaliadores chegassem a um consenso de quantos pontos devem retirar do candidato, em cada critério avaliado, unindo as observações feitas pelos 3 e as justificando devidamente para que tais justificativas possam ser disponibilizadas ao candidato quando da solicitação de vista de prova.</p>	INDEFERIDO	A metodologia de avaliação é de mérito exclusivo da administração cujo objetivo é selecionar profissionais que melhor se adequem ao perfil específico desta instituição.